

PRIMEIRO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, COM ESFORÇOS RESTRITOS, DA POTAMI ENERGIA S.A.

Pelo presente instrumento,

POTAMI ENERGIA S.A., sociedade por ações de capital fechado, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida São Gabriel, 477, 2º andar, parte, Jardim Paulista, CEP 01.435-001, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“CNPJ/MF”) sob o nº 15.190.480/0001-78, e na Junta Comercial do Estado de São Paulo (“JUCESP”) sob o NIRE nº 35300434889, neste ato representada por seu(s) representante(s) legal(is) devidamente autorizado(s) e identificado(s) nas páginas de assinaturas do presente instrumento (“Emissora”);

PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira autorizada a exercer as funções de agente fiduciário pelo Banco Central do Brasil, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar, CEP 04538-132, inscrita no CNPJ/MF sob nº 67.030.395/0001-46, neste ato representada por seu(s) representante(s) legal(is) devidamente autorizado(s) e identificado(s) nas páginas de assinaturas do presente instrumento (“Agente Fiduciário”), representando a comunhão dos titulares das debêntures desta emissão (“Debenturistas” e, individualmente, “Debenturista”);

TESTA BRANCA I ENERGIA S.A., sociedade por ações de capital fechado, com sede na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Avenida Barbacena, nº 472, sala 406 (parte), Barro Preto, CEP 30190-131, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.501.753/0001-46, e na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais (“JUCEMG”) sob o NIRE nº 3130010495-8, neste ato representada por seu(s) representante(s) legal(is) devidamente autorizado(s) e identificado(s) nas páginas de assinaturas do presente instrumento (“SPE I”);

PORTO DO DELTA ENERGIA S.A., sociedade por ações de capital fechado, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida São Gabriel, 477, 2º andar, parte, Jardim Paulista, CEP 01.435-001, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.438.017/0001-08 e na JUCESP sob o NIRE nº 35300478169, neste ato representada por seu(s) representante(s) legal(is) devidamente autorizado(s) e identificado(s) nas páginas de assinaturas do presente instrumento (“SPE II”);

TESTA BRANCA III ENERGIA S.A., sociedade por ações de capital fechado, com sede na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Avenida Barbacena, nº 472, sala 406 (parte), Barro Preto, CEP 30190-131, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.495.534/0001-00 e na JUCEMG sob o NIRE nº 3130010484-2, neste ato representada por seu(s) representante(s) legal(is) devidamente autorizado(s) e identificado(s) nas páginas de assinaturas do presente instrumento ("SPE III" e, em conjunto com SPE I e SPE II, simplesmente "SPEs");

OMEGA ENERGIA E IMPLANTAÇÃO 1 S.A., sociedade por ações de capital fechado, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida São Gabriel, 477, 2º andar, parte, Jardim Paulista, CEP 01.435-001, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.191.543/0001-00 e na JUCESP sob o NIRE nº 35300419138, neste ato representada por seu(s) representante(s) legal(is) devidamente autorizado(s) e identificado(s) nas páginas de assinaturas do presente instrumento ("Acionista"); e

OMEGA GERAÇÃO S.A., sociedade por ações com registro de companhia aberta na categoria A, com sede na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Avenida Barbacena, nº 472, sala 401, Barro Preto, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.149.503/0001-06 e na JUCEMG sob o NIRE nº 26.300.042.509, neste ato representada por seu(s) representante(s) legal(is) devidamente autorizado(s) e identificado(s) nas páginas de assinaturas do presente instrumento ("Garantidora");

sendo a Emissora, o Agente Fiduciário, as SPEs, a Acionista e a Garantidora designados, em conjunto, como "Partes" e, individual e indistintamente, como "Parte";

CONSIDERANDO QUE:

- (i) as Partes celebraram em 15 de março de 2017 o "Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos, da Potami Energia S.A." ("Escritura de Emissão") estabelecendo a emissão de até 42.431 (quarenta e duas mil quatrocentas e trinta e uma) debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, com garantia adicional fidejussória, em série única, para distribuição pública, com esforços restritos, da 1ª (primeira) emissão da Emissora, todas com valor nominal unitário de R\$ 1.000,00 (mil reais), perfazendo o montante total de até R\$ 42.431.000,00 (quarenta e dois milhões quatrocentos e trinta e um mil reais) na data de emissão, qual seja 15 de março de 2017 ("Emissão" e "Debêntures", respectivamente) conforme aprovado pelos

acionistas da Emissora reunidos em assembleia geral extraordinária de acionistas da Emissora realizada em 7 de março de 2017 (“AGE da Emissora”);

- (ii) foi realizado Procedimento de *Bookbuilding* (conforme definido na Escritura de Emissão), a fim de determinar (i) a quantidade efetiva de Debêntures a ser subscrita e integralizada e (ii) a taxa final consolidada aplicada aos Juros Remuneratórios (conforme definido na Escritura de Emissão), estando as Partes autorizadas e obrigadas a celebrar aditamento à Escritura de Emissão, nos termos da Cláusula 4.2.2.3 da Escritura de Emissão, de forma a refletir: (i) a quantidade efetiva de Debêntures a ser subscrita e integralizada e (ii) a taxa final consolidada aplicada aos Juros Remuneratórios, conforme percentual do Tesouro IPCA+ 2022 verificada em 03 de abril de 2017, sem a necessidade, para tanto, de prévia aprovação societária da Emissora, das SPEs e/ou da Acionista, tendo em vista que a quantidade mínima e máxima de Debêntures, bem como a sobretaxa incidente sobre o Tesouro IPCA+ 2022, já haviam sido deliberadas por meio da AGE da Emissora e consta das deliberações adotadas nos Atos Societários das SPEs, na RCA da Acionista e na RCA da Garantidora (conforme definidas na Escritura de Emissão); e
- (iii) em linha com o disposto nas Cláusulas 3.6.2 e 4.2.2.3 da Escritura de Emissão, não se faz necessária a realização da Assembleia Geral de Debenturistas (conforme definido na Escritura de Emissão), ou de nova AGE da Emissora, Atos Societários das SPEs, RCA da Garantidora ou RCA da Acionista para aprovar as matérias do presente Aditamento (conforme abaixo definido);

vêm por esta e na melhor forma de direito, aditar e consolidar a Escritura de Emissão por meio do presente “Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos, da Potami Energia S.A.” (“Aditamento”), mediante as cláusulas e condições a seguir.

CLÁUSULA I

CANCELAMENTO DE DEBÊNTURES

- 1.1. De acordo com o resultado do Procedimento de *Bookbuilding*, a Emissora não irá cancelar Debêntures, sendo certo que 42.431 (quarenta e duas mil quatrocentas e trinta e uma) Debêntures serão efetivamente subscritas e integralizadas.

CLÁUSULA II ALTERAÇÕES

- 2.1. As Partes resolvem alterar a redação das Cláusulas 2.1.1 e 2.2.1 da Escritura de Emissão, para o fim de alterar os jornais de publicações da Emissora, das SPEs e da Garantidora, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"2.1.1. Nos termos dos artigos 62, inciso I, e 289 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"), a ata da AGE da Emissora será arquivada na JUCESP e publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo e no jornal "Gazeta de São Paulo" ("Jornais de Publicação de São Paulo")."

"2.2.1. As atas da AGE da SPE I, da AGE da SPE III e da RCA da Garantidora serão arquivadas perante a JUCEMG, e publicadas no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais e no jornal "Hoje em Dia" ("Jornais de Publicação de Minas Gerais")."

- 2.2. As Partes resolvem alterar a redação das Cláusulas 3.5.1, 3.8.1 e 4.1.6 da Escritura de Emissão, para o fim de refletir a quantidade de Debêntures efetivamente subscritas e integralizadas, conforme apurado no Procedimento de *Bookbuilding*, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"3.5.1. O valor total da Emissão é de R\$ 42.431.000,00 (quarenta e dois milhões, quatrocentos e trinta e um mil reais), na Data de Emissão ("Valor Total da Emissão")."

"3.8.1. Nos termos do artigo 2º, parágrafo 1º, da Lei 12.431, do Decreto Presidencial nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, e da Resolução do Conselho Monetário Nacional ("CMN") nº 3.947, de 27 de janeiro de 2011 ("Resolução CMN 3.947"), os recursos líquidos captados pela Emissora por meio da Emissão das Debêntures serão utilizados exclusivamente para pagamentos futuros e/ou reembolso de gastos, despesas, investimentos ou dívidas, direta ou indiretamente, relacionados à implantação das quatro centrais geradoras eólicas abaixo descritas, que formam o Complexo Eólico Testa Branca, conforme abaixo detalhado:

Objetivo do Projeto	Implantação das quatro centrais geradoras eólicas do Complexo Eólico Testa Branca: EOL Porto do Delta, Testa Branca I e Testa Branca III, e do respectivo sistema de transmissão associado (<u>"Projeto"</u>).
Data de início de geração de receitas	As datas da entrada em operação comercial para as centrais geradoras são: EOL Porto do Delta – 29/07/2016; Testa Branca I –

	14/10/2016 e Tesia Branca III – 02/09/2016
Fase atual do Projeto	O Projeto está atualmente em fase operacional.
Volume estimado de recursos financeiros necessários para a realização do Projeto	Os custos totais de investimento no Projeto estão estimados em aproximadamente R\$ 410.000.000,00 (quatrocentos e dez milhões de reais).
Valor das Debêntures que será destinado ao Projeto	R\$ 42.431.000,00 (quarenta e dois milhões, quatrocentos e trinta e um mil reais).
Alocação dos recursos a serem captados por meio das Debêntures	Os recursos a serem captados pelas Debêntures deverão ser utilizados para pagamento futuro e/ou reembolso dos custos de implantação do Projeto.
Percentual dos recursos financeiros necessários ao projeto provenientes das Debêntures	As Debêntures representarão 10,4% (dez inteiros e quatro décimos por cento) dos usos totais estimados do Projeto.

“4.1.6. Quantidade de Debêntures: Foram emitidas 42.431 (quarenta e duas mil quatrocentas e trinta e uma) Debêntures, as quais serão totalmente subscritas e integralizadas.”

- 2.3. As Partes resolvem alterar a redação das Cláusulas 4.2.2.1 e 4.2.2.2 da Escritura de Emissão, para o fim de refletir a taxa final consolidada aplicada aos Juros Remuneratórios, conforme apurada no Procedimento de *Bookbuilding*, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“4.2.2.1. Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado ou sobre o Saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado incidirão juros remuneratórios correspondentes a 7,3754% ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“Juros Remuneratórios”).”

“4.2.2.2. Os Juros Remuneratórios serão incidentes sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado ou sobre o Saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado, a partir da Data de Subscrição ou da Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios (conforme abaixo definido) imediatamente anterior, conforme o caso, e pagos, conforme aplicável, ao final de cada Período de Capitalização (conforme abaixo definido), calculado em regime de capitalização composta pro rata temporis por Dias Úteis de acordo com a fórmula abaixo:

$$J = VNa \times (Fator Juros - 1)$$

Onde:

J = valor unitário dos Juros Remuneratórios devidos no final de cada Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;

VNa = Valor Nominal Unitário Atualizado calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Fator Juros = fator de juros fixos calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$Fator Juros = \left[\left(1 + \frac{Taxa}{100} \right)^{\frac{DP}{252}} \right]$$

Onde:

Taxa = 7,3754;

DP = número de Dias Úteis entre a Data de Subscrição ou a Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios (conforme abaixo definido) imediatamente anterior, conforme o caso, e a data atual, sendo "DP" um número inteiro."

- 2.4. As Partes resolvem excluir a Cláusula 4.2.2.3 da Escritura de Emissão.

CLÁUSULA III DISPOSIÇÕES GERAIS

- 3.1. Todos os termos aqui iniciados em letras maiúsculas que não sejam expressamente definidos no presente Aditamento terão os significados a eles atribuídos na Escritura de Emissão.
- 3.2. Todos os termos e condições da Escritura de Emissão que não tenham sido

2

=

CP

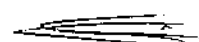
expressamente alterados pelo presente Aditamento são neste ato ratificados e permanecem em pleno vigor e efeito. Dessa forma, a Escritura de Emissão consolidada passa a vigorar conforme disposto no Anexo A.

- 3.3. A Emissora, as SPEs, a Acionista e a Garantidora declaram e garantem, individualmente, que as declarações prestadas na Cláusula 9.1 da Escritura de Emissão permanecem verdadeiras, corretas e plenamente válidas e eficazes na data de assinatura deste Aditamento.
- 3.4. Este Aditamento será averbado na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP"), conforme disposto no artigo 62, parágrafo 3º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, no prazo de até 15 (quinze) Dias Úteis contados da data de assinatura deste documento. A Emissora entregará ao Agente Fiduciário 1 (uma) via original deste Aditamento devidamente arquivado na JUCESP em até 5 (cinco) Dias Úteis após o respectivo arquivamento.
- 3.5. Nos termos do artigo 129 da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, conforme alterada, em virtude das Fianças avençadas na Cláusula 4.17.1 da Escritura de Emissão, a Emissora deverá, apresentar o presente Aditamento para registro no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de assinatura do presente Aditamento, nos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos localizados na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, e na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais. A Emissora entregará ao Agente Fiduciário 1 (uma) via original deste Aditamento em até 5 (cinco) Dias Úteis após os respectivos registros.
- 3.6. Caso qualquer das disposições deste Aditamento venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as Partes, em boa fé, a substituir a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.
- 3.7. Este Aditamento, a Escritura de Emissão e as Debêntures constituem títulos executivos extrajudiciais, nos termos dos incisos I e III do artigo 784 do Código de Processo Civil, reconhecendo as Partes desde já que, independentemente de quaisquer outras medidas cabíveis, as obrigações assumidas nos termos deste Aditamento, da Escritura de Emissão e com relação às Debêntures estão sujeitas à execução específica, submetendo-se às disposições dos artigos 497, 806 e 814 e seguintes do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das Debêntures, nos termos deste Aditamento.

- 3.8. A Emissora arcará com todos os custos de registro e arquivamento deste Aditamento de acordo com os termos definidos na Escritura de Emissão.
- 3.9. Este Aditamento é regido pelas Leis da República Federativa do Brasil.
- 3.10. Fica eleito o foro central da Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas deste Aditamento, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

São Paulo, 10 de abril de 2017.

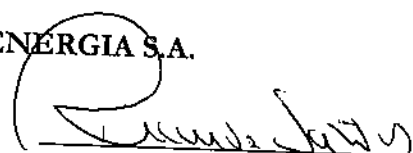
[REstante da página intencionalmente deixado em branco]



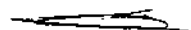
(Página de Assinaturas do "Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos, da Potami Energia S.A.")

POTAMI ENERGIA S.A.


Nome: _____
Cargo: _____
Ana Carolina Rennó Guimarães
Diretora

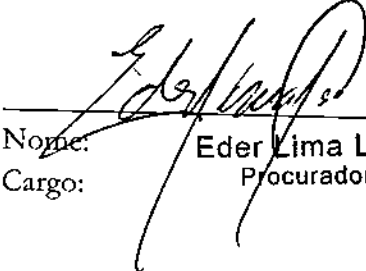

Nome: _____
Cargo: _____
Ricardo Alberto Oliveira Santos
Diretor

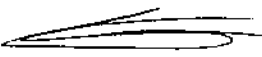




(Página de Assinaturas do "Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos, da Potami Energia S.A.")

**PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS
LTDA.**


Nome: **Eder Lima Leal**
Cargo: **Procurador**

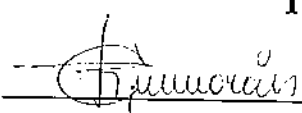

Cesário B. Passos
Procurador





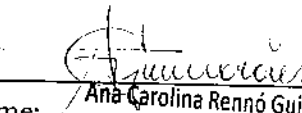
(Página de Assinaturas do "Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos, da Potami Energia S.A.")

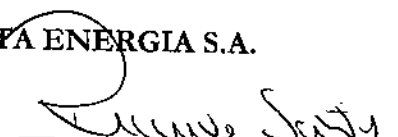
TESTA BRANCA I ENERGIA S.A.

Nome: 
Cargo: Ana Carolina Rennó Guimarães
Diretora

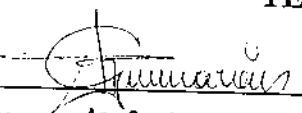
Nome: 
Cargo: Ricardo Alberto Oliveira Santos
Diretor

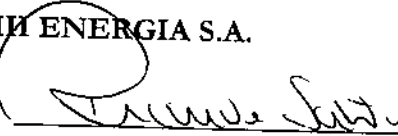
PORTO DO DELTA ENERGIA S.A.

Nome: 
Cargo: Ana Carolina Rennó Guimarães
Diretora

Nome: 
Cargo: Ricardo Alberto Oliveira Santos
Diretor

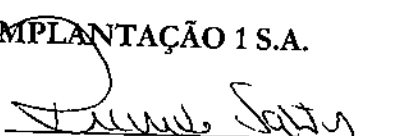
TESTA BRANCA III ENERGIA S.A.

Nome: 
Cargo: Ana Carolina Rennó Guimarães
Diretora

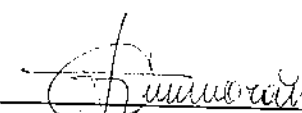
Nome: 
Cargo: Ricardo Alberto Oliveira Santos
Diretor

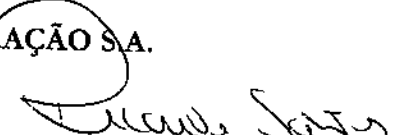
OMEGA ENERGIA E IMPLANTAÇÃO 1 S.A.

Nome: 
Cargo: Ana Carolina Rennó Guimarães
Diretora

Nome: 
Cargo: Ricardo Alberto Oliveira Santos
Diretor

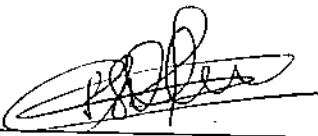
OMEGA GERAÇÃO S.A.

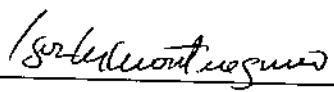
Nome: 
Cargo: Ana Carolina Rennó Guimarães
Diretora

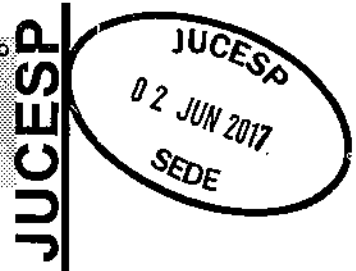
Nome: 
Cargo: Ricardo Alberto Oliveira Santos
Diretor

(Página de Assinaturas do "Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos, da Potami Energia S.A.")

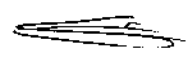
Testemunhas:

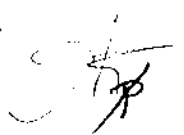

Nome: Joyce Sator de Oliveira
CPF: 336.011.448.59


Nome: Igor MEYER MONTENEGRO
CPF: 017.501.013-78



2





ANEXO A AO PRIMEIRO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, COM ESFORÇOS RESTRITOS, DA POTAMI ENERGIA S.A.

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, COM ESFORÇOS RESTRITOS, DA POTAMI ENERGIA S.A.

Pelo presente instrumento,

POTAMI ENERGIA S.A., sociedade por ações de capital fechado, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida São Gabriel, 477, 2º andar, parte, Jardim Paulista, CEP 01.435-001, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o nº 15.190.480/0001-78, e na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob o NIRE nº 35300434889, neste ato representada por seu(s) representante(s) legal(is) devidamente autorizado(s) e identificado(s) nas páginas de assinaturas do presente instrumento ("Emissora");

PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira autorizada a exercer as funções de agente fiduciário pelo Banco Central do Brasil, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar, Itaim Bibi, CEP 04538-132, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 67.030.395/0001-46, neste ato representada por seu(s) representante(s) legal(is) devidamente autorizado(s) e identificado(s) nas páginas de assinaturas do presente instrumento ("Agente Fiduciário"), representando a comunhão dos titulares das debêntures desta emissão ("Debenturistas" e, individualmente, "Debenturista");

TESTA BRANCA I ENERGIA S.A., sociedade por ações de capital fechado, com sede na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Avenida Barbacena, nº 472, sala 406 (parte), Barro Preto, CEP 30190-131, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.501.753/0001-46, e na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais ("JUCEMG") sob o NIRE nº 3130010495-8, neste ato representada por seu(s) representante(s) legal(is) devidamente autorizado(s) e identificado(s) nas páginas de assinaturas do presente instrumento ("SPE I");

PORTO DO DELTA ENERGIA S.A., sociedade por ações de capital fechado, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida São Gabriel, 477, 2º andar, parte, Jardim Paulista, CEP 01.435-001, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.438.017/0001-08 e na JUCESP sob o NIRE nº 35300478169, neste ato representada por seu(s) representante(s) legal(is) devidamente autorizado(s) e identificado(s) nas páginas de assinaturas do presente instrumento ("SPE II");

TESTA BRANCA III ENERGIA S.A., sociedade por ações de capital fechado, com sede na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Avenida Barbacena, nº 472, sala 406 (parte), Barro Preto, CEP 30190-131, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.495.534/0001-00 e na JUCEMG sob o NIRE nº 3130010484-2, neste ato representada por seu(s) representante(s) legal(is) devidamente autorizado(s) e identificado(s) nas páginas de assinaturas do presente instrumento ("SPE III" e, em conjunto com SPE I e SPE II, simplesmente "SPEs");

OMEGA ENERGIA E IMPLANTAÇÃO 1 S.A., sociedade por ações de capital fechado, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida São Gabriel, 477, 2º andar, parte, Jardim Paulista, CEP 01.435-001, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.191.543/0001-00 e na JUCESP sob o NIRE nº 35300419138, neste ato representada por seu(s) representante(s) legal(is) devidamente autorizado(s) e identificado(s) nas páginas de assinaturas do presente instrumento ("Acionista"); e

OMEGA GERAÇÃO S.A., sociedade por ações com registro de companhia aberta na categoria A, com sede na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Avenida Barbacena, nº 472, sala 401, Barro Preto, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.149.503/0001-06 e na JUCEMG sob o NIRE nº 26.300.042.509, neste ato representada por seu(s) representante(s) legal(is) devidamente autorizado(s) e identificado(s) nas páginas de assinaturas do presente instrumento ("Garantidora");

sendo a Emissora, o Agente Fiduciário, as SPEs, a Acionista e a Garantidora designados, em conjunto, como "Partes" e, individual e indistintamente, como "Parte";

vêm por esta e na melhor forma de direito firmar o presente "Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos, da Potami Energia S.A." ("Escritura de Emissão"), mediante as cláusulas e condições a seguir.

Para os fins desta Escritura de Emissão, considera-se "D(a)s Útil(c)s" qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional.

CLÁUSULA I AUTORIZAÇÕES

1.1. Autorização da Emissão, da Constituição, da Outorga e do Compartilhamento das Garantias pela Emissora

1.1.1. A presente Escritura de Emissão é firmada com base nas deliberações da Assembleia Geral Extraordinária de acionistas da Emissora, realizada em 7 de março de 2017 ("AGE da Emissora"), na qual foram deliberadas: (a) a aprovação da Emissão e da Oferta Restrita (conforme definidos na Cláusula II abaixo), bem como seus termos e condições; (b) a outorga, na forma compartilhada descrita na Cláusula 4.19 abaixo, das garantias a serem constituídas por meio do Contrato de Penhor de Ações (conforme definido na Cláusula 4.15.1, item (i) abaixo) e do Contrato de Cessão Fiduciária (conforme definido na Cláusula 4.15.1, item (iv) abaixo); (c) a contratação das Fianças Bancárias (conforme definidas na Cláusula 4.17.2 abaixo) e (d) a autorização à Diretoria da Emissora para praticar todos e quaisquer atos e assinar todos e quaisquer documentos necessários à implementação e formalização das deliberações da AGE da Emissora, especialmente para realização da Oferta Restrita e da Emissão, incluindo esta Escritura de Emissão e seus aditamentos, bem como ratificação de todos e quaisquer atos até então praticados e todos e quaisquer documentos até então assinados pela Diretoria da Emissora para a implementação da Oferta Restrita, da Emissão e da constituição das garantias necessárias.

1.2. Autorização da Constituição, da Outorga e do Compartilhamento das Garantias pelas SPEs, pela Acionista e pela Garantidora

1.2.1. Com base nas deliberações tomadas nas assembleias gerais extraordinárias realizadas, pela SPE I, em 7 de março de 2017 ("AGE da SPE I"), pela SPE II, em 7 de março de 2017 ("AGE da SPE II"), e pela SPE III, em 7 de março de 2017 ("AGE da SPE III" e, em conjunto com a AGE da SPE I e a AGE da SPE II, "Atos Societários das SPEs"), foram aprovadas: (a) as Fianças SPEs (conforme definidas na Cláusula 4.17.1 abaixo) prestadas pelas SPEs; (b) a outorga, em regime de compartilhamento, conforme previsto na Cláusula 4.19 abaixo, das garantias a serem constituídas por meio do Contrato de Cessão Fiduciária (conforme definido na Cláusula 4.15.1, item (iv) abaixo) e do Contrato de Penhor de Máquinas e Equipamentos (conforme definido na Cláusula 4.15.1, item (iii)

abaixo); (c) a assunção das obrigações previstas na presente Escritura de Emissão, descritas na Cláusula 6.2 abaixo; e (d) a autorização para seus respectivos representantes legais adotarem todos e quaisquer atos relacionados à efetivação das deliberações dos Atos Societários das SPEs, incluindo a celebração de quaisquer documentos necessários à formalização da Emissão, especialmente à celebração desta Escritura de Emissão e dos Contratos de Garantia.

- 1.2.2. Com base nas deliberações tomadas na Reunião do Conselho de Administração da Acionista realizada em 7 de março de 2017 ("RCA da Acionista") foram aprovadas: (a) a outorga, pela Acionista, em regime de compartilhamento, conforme previsto na Cláusula 4.19 abaixo, da garantia a ser constituída por meio do Contrato de Penhor de Ações (conforme definido na Cláusula 4.15.1, item (i) abaixo); (b) a assunção das obrigações previstas na presente Escritura de Emissão, descritas na Cláusula 6.3 abaixo; e (c) autorização para seus respectivos representantes legais adotarem todos e quaisquer atos relacionados à efetivação das deliberações da RCA da Acionista, incluindo a celebração de quaisquer documentos necessários para tanto, bem como para a participação da Acionista na Emissão e na Oferta Restrita, nos termos desta Escritura de Emissão.
- 1.2.3. Com base nas deliberações tomadas na Reunião do Conselho de Administração da Garantidora realizada em 7 de março de 2017 ("RCA da Garantidora") foram aprovadas: (a) a prestação da Fiança Garantidora (conforme definida na Cláusula 4.17.1 abaixo) pela Garantidora, bem como (b) a assunção das obrigações previstas na presente Escritura de Emissão, descritas na Cláusula 6.3.2 abaixo.

CLÁUSULA II REQUISITOS

A 1ª (primeira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações de emissão da Emissora, da espécie com garantia real, com garantia adicional fidejussória, em série única ("Emissão" e "Debêntures", respectivamente), para distribuição pública, com esforços restritos, da Emissora, nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada ("Instrução CVM 476"), das demais disposições legais aplicáveis e desta Escritura de Emissão ("Oferta Restrita"), deverá observar os seguintes requisitos:

2.1. Arquivamento na Junta Comercial e Publicação da AGE da Emissora

- 2.1.1. Nos termos dos artigos 62, inciso I, e 289 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"), a ata da AGE da Emissora será arquivada na JUCESP e publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo e no jornal "Gazeta de São Paulo" ("Jornais de Publicação de São Paulo").
- 2.1.2. As atas dos atos societários da Emissora que pela lei são passíveis de serem arquivadas e publicadas e que, eventualmente, venham a ser realizados após o registro da presente Escritura de Emissão também serão arquivadas na JUCESP, bem como serão publicadas nos Jornais de Publicação de São Paulo.

2.2. Arquivamento na Junta Comercial e Publicação dos Atos Societários das SPEs, da Acionista e da Garantidora

- 2.2.1. As atas da AGE da SPE I, da AGE da SPE III e da RCA da Garantidora serão arquivadas perante a JUCEMG, e publicadas no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais e no jornal "Hoje em Dia" ("Jornais de Publicação de Minas Gerais").
- 2.2.2. As atas da AGE da SPE II e da RCA da Acionista serão arquivadas perante a JUCESP, e publicada nos Jornais de Publicação de São Paulo.

2.3. Inscrição da Escritura de Emissão e averbação de seus eventuais aditamentos na Junta Comercial

- 2.3.1. Esta Escritura de Emissão será inscrita e seus eventuais aditamentos serão averbados na JUCESP, conforme disposto no artigo 62, inciso II e parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, no prazo de até 15 (quinze) Dias Úteis contados da respectiva data de assinatura. A Emissora entregará ao Agente Fiduciário 1 (uma) via original desta Escritura de Emissão e de eventuais aditamentos arquivados na JUCESP em até 5 (cinco) Dias Úteis após a respectiva inscrição ou a respectiva averbação.

2.4. Dispensa de Registro na CVM e Registro na ANBIMA – Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais

- 2.4.1. A Emissão será realizada nos termos da Instrução CVM 476 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, estando, portanto, automaticamente dispensada do registro de distribuição de que trata o artigo 19 da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de

1976, conforme alterada, por se tratar de oferta pública de valores mobiliários, com esforços restritos, não sendo objeto de protocolo, registro e arquivamento perante a CVM, exceto pelo envio da comunicação sobre o início da Oferta Restrita e a comunicação de seu encerramento à CVM, nos termos dos artigos 7º-A e 8º, respectivamente, da Instrução CVM 476.

- 2.4.2. Por se tratar de distribuição pública, com esforços restritos, a Oferta Restrita poderá vir a ser registrada na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais ("ANBIMA"), nos termos do parágrafo 2º do artigo 1º do "Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para as Ofertas Públicas de Distribuição e Aquisição de Valores Mobiliários" atualmente em vigor, exclusivamente para fins de envio de informações para a base de dados da ANBIMA, desde que sejam expedidas diretrizes específicas nesse sentido pelo Conselho de Regulação e Melhores Práticas da ANBIMA, até o momento do protocolo da Comunicação de Encerramento da Emissão na CVM.

2.5. Registro das Garantias

- 2.5.1. Nos termos do artigo 129 da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, conforme alterada ("Lei nº 6.015/73"), em virtude das Fianças avençadas na Cláusula 4.17.1 abaixo, a Emissora deverá apresentar a presente Escritura de Emissão ou eventual aditamento, para registro, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de assinatura da presente Escritura de Emissão ou de eventual aditamento, conforme o caso, nos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos localizados na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo e na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais. A Emissora entregará ao Agente Fiduciário 1 (uma) via original desta Escritura de Emissão e de eventual aditamento em até 5 (cinco) Dias Úteis após os respectivos registros.
- 2.5.2. Os Contratos de Garantia (conforme definido na Cláusula 4.15.1 abaixo) e o Contrato de Compartilhamento de Garantias (conforme definido na Cláusula 4.19.1 abaixo), assim como quaisquer aditamentos subsequentes a estes contratos, serão celebrados e levados a registro nos competentes Cartórios de Registro de Títulos e Documentos ou de Registro de Imóveis, conforme indicado nos respectivos instrumentos, sendo certo que: (a) no caso dos Contratos de Garantia, incluindo respectivos aditamentos, que devem ser registrados em Cartórios de Registro de Títulos e Documentos, os mesmos deverão ser apresentados para registro, no prazo determinado no respectivo instrumento, devendo ser fornecida ao Agente Fiduciário, dentro de até 5 (cinco) Dias Úteis contados do último registro, 1 (uma) via original do respectivo instrumento devidamente registrado; (b) no caso dos Contratos de Garantia, incluindo respectivos aditamentos, que devem ser

levados a registro em Cartório de Registro de Imóveis, os mesmos serão apresentados a registro no prazo determinado no respectivo instrumento, devendo ser fornecida ao Agente Fiduciário, dentro de até 5 (cinco) Dias Úteis contados do último registro, 1 (uma) via original do respectivo instrumento devidamente registrado; e (c) no caso do Contrato de Compartilhamento de Garantias, incluindo respectivos aditamentos, o mesmo será registrado no prazo determinado no respectivo, devendo ser fornecida ao Agente Fiduciário, dentro de até 5 (cinco) Dias Úteis contados do último registro, 1 (uma) via original do respectivo instrumento devidamente registrado.

- 2.5.3. Os penhores de ações descritos na Cláusula 4.15.1, itens (i) e (ii) serão averbados nos respectivos livros de registro de ações nominativas da Emissora e das SPEs, e/ou nos respectivos livros e/ou sistemas da instituição financeira responsável pela prestação de serviços de escrituração das ações da Emissora e das SPEs, caso as ações da Emissora e/ou das SPEs venham a se tornar escriturais, devendo ser anotados no extrato da conta de depósito fornecido às respectivas acionistas, nos termos do artigo 39, e de seu §1º, da Lei das Sociedades por Ações, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de assinatura do Contrato de Penhor de Ações. Ainda, em até 5 (cinco) Dias Úteis após as respectivas averbações, a Emissora e as SPEs entregarão ao Agente Fiduciário cópias integrais e autenticadas (i) dos livros de registro de ações nominativas da Emissora e das SPEs, ou (ii) caso as ações da Emissora e/ou das SPEs venham a se tornar escriturais (ii-a) dos livros e/ou sistemas da instituição financeira responsável pela prestação de serviços de escrituração das ações da Emissora e/ou das SPEs ou do extrato da conta de depósito fornecido às respectivas acionistas e (ii-b) de declaração da instituição financeira responsável pela prestação de serviços de escrituração das ações da Emissora e/ou das SPEs, evidenciando a anotação dos penhores constituídos por meio do Contrato de Penhor de Ações, em até 5 (cinco) Dias Úteis após as respectivas averbações.
- 2.5.4. As Fianças Bancárias (conforme definidas na Cláusula 4.17.2 abaixo), assim como quaisquer aditamentos subsequentes a tais documentos, serão registradas, às expensas da Emissora, nos competentes Cartórios de Registro de Títulos e Documentos do domicílio das instituições financeiras emissoras das Fianças Bancárias e do Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, no prazo de até 20 (vinte) dias contados da data de emissão das Fianças Bancárias. A Emissora entregará ao Agente Fiduciário 1 (uma) via original das Fianças Bancárias em até 5 (cinco) Dias Úteis após os respectivos registros.

2.6. Depósito para Distribuição, Negociação, Custódia Eletrônica e Liquidação Financeira

2.6.1. As Debêntures serão depositadas para:

- (a) distribuição no mercado primário por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela CETIP S.A. – Mercados Organizados (“CETIP”), sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da CETIP; e
- (b) negociação no mercado secundário por meio do CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela CETIP, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na CETIP.

2.6.2. Não obstante o descrito na Cláusula 2.6.1 acima, as Debêntures somente poderão ser negociadas entre Investidores Qualificados (conforme definido na Cláusula 3.6.4 abaixo) nos mercados regulamentados de valores mobiliários depois de decorridos 90 (noventa) dias, contados a partir da data de cada subscrição ou aquisição pelos investidores, conforme disposto nos artigos 13 e 15 da Instrução CVM 476, observado o cumprimento pela Emissora do artigo 17 da Instrução CVM 476, sendo que a negociação das Debêntures deverá sempre respeitar as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

2.7. Enquadramento do Projeto

2.7.1. A Emissão será realizada na forma do artigo 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme alterada (“Lei 12.431”) e do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, tendo em vista o enquadramento do Projeto (conforme definido na Cláusula 3.8.1 abaixo) como projeto prioritário pelo Ministério de Minas e Energia (“MME”), por meio das seguintes Portarias do MME: (i) nº 317, de 2 de julho de 2015, publicada no Diário Oficial da União (“DOU”) em 3 de julho de 2015; (ii) nº 318, de 2 de julho de 2015, publicada no DOU em 3 de julho de 2015; e (iii) nº 226, de 16 de novembro de 2016, publicada no DOU em 17 de novembro de 2016, cujas cópias encontram-se no Anexo I à presente Escritura de Emissão (em conjunto, “Portarias”).

2.8. Caracterização como “Debêntures Verdes” (*Green Bonds*)

2.8.1. As Debêntures serão caracterizadas como “debêntures verdes”, com base em: (i) desempenho socioambiental satisfatório avaliado por consultoria especializada (SITAWI Finanças do Bem) em parecer independente (“Parecer Independente”); e (ii)

atendimento dos procedimentos pré-emissão acordados com a verificadora VigeoEiris (“Verificadora”) para obtenção da certificação internacional ‘Green Bond’, com base nos *Climate Bond Standards Version 2.0*.

- 2.8.2. O Parecer Independente e todos os compromissos formais exigidos pela Verificadora serão disponibilizados na íntegra para os investidores em conjunto com os demais documentos da Oferta Restrita.

CLÁUSULA III

OBJETO SOCIAL DA EMISSORA E CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO

3.1. Objeto Social da Emissora

- 3.1.1. A Emissora tem por objeto social (a) participação e desenvolvimento, por meio de suas subsidiárias integrais Testa Branca I Energia S.A., Testa Branca III Energia S.A. e Porto do Delta Energia S.A., de ativos de energia renovável, incluindo, mas não se limitando a, pequenas centrais hidrelétricas (PCH), parques eólicos (CGE) e usinas termelétricas movidas a biomassa (UTE); e (b) atividades acessórias necessárias ao cumprimento do objeto social da Companhia.

3.2. Número da Emissão

- 3.2.1. A presente Escritura de Emissão constitui a 1ª (primeira) emissão de debêntures da Emissora.

3.3. Data de Emissão

- 3.3.1. Para todos os fins e efeitos, a data de emissão das Debêntures é o dia 15 de março de 2017 (“Data de Emissão”).

3.4. Número de Séries

- 3.4.1. A Emissão será realizada em série única.

3.5. Valor Total da Emissão

- 3.5.1. O valor total da Emissão é de R\$ 42.431.000,00 (quarenta e dois milhões quatrocentos e trinta e um mil reais), na Data de Emissão (“Valor Total da Emissão”).
- 3.5.2 Tendo em vista a possibilidade de distribuição parcial, nos termos da Cláusula 3.5.1, o Investidor Profissional (conforme definido na Cláusula 3.6.4, item (a), abaixo) poderá, no ato da aceitação à Oferta Restrita, condicionar sua adesão a que haja distribuição:
- (a) do Valor Total da Emissão, sendo que, se tal condição não se implementar e se o Investidor Profissional já tiver efetuado o pagamento do preço de integralização, referido preço de integralização será devolvido sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução dos valores relativos aos tributos e/ou encargos incidentes, se existentes, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que tenha sido verificado o não implemento da condição. Com relação às Debêntures custodiadas eletronicamente na CETIP, tal procedimento será realizado fora do âmbito da CETIP; ou
 - (b) de uma proporção ou quantidade mínima de Debêntures originalmente objeto da Oferta Restrita, definida conforme critério do próprio Investidor Profissional (desde que igual ou superior ao montante mínimo previsto na cláusula 3.5.1 acima), podendo o Investidor Profissional, no momento da aceitação, indicar se, implementando-se a condição prevista, pretende receber a totalidade das Debêntures subscritas por tal Investidor Profissional ou quantidade equivalente à proporção entre a quantidade de Debêntures efetivamente distribuída e a quantidade de Debêntures originalmente objeto da Oferta Restrita, presumindo-se, na falta da manifestação, o interesse do Investidor Profissional em receber a totalidade das Debêntures subscritas por tal Investidor Profissional, sendo que, caso o Investidor Profissional tiver indicado tal proporção, tal condição não se implementar e o investidor já tiver efetuado o pagamento do preço de integralização, referido preço de integralização será devolvido sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução dos valores relativos aos tributos e/ou encargos incidentes, se existentes, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que tenha sido verificado o não implemento da condição. Com relação às Debêntures custodiadas eletronicamente na CETIP, tal procedimento será realizado fora do âmbito da CETIP.

3.6. Colocação e Procedimento de Distribuição

- 3.6.1. As Debêntures serão objeto de distribuição pública, com esforços restritos, em regime de melhores esforços de colocação, com a intermediação do Banco ABC Brasil S.A., na

qualidade de instituição financeira intermediária líder da Oferta Restrita (“Coordenador Líder”) e de eventuais instituições financeiras autorizadas a operar no mercado de capitais brasileiro que venham a participar da Oferta Restrita, nos termos do “Contrato de Distribuição Pública, com Esforços Restritos, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, em Regime de Melhores Esforços de Colocação, das Debêntures da 1ª (Primeira) Emissão da Potami Energia S.A.”, a ser celebrado entre a Emissora e o Coordenador Líder (“Contrato de Distribuição”).

- 3.6.2. Nos termos do Contrato de Distribuição, o Coordenador Líder organizará o procedimento de coleta de intenções de investimento, sem recebimento de reservas, sem lotes mínimos ou máximos, observado o disposto no artigo 3º da Instrução CVM 476, para verificação, junto aos Investidores Profissionais (conforme definido na Cláusula 3.6.4 abaixo), da demanda pelas Debêntures em diferentes níveis de taxas de juros (“Procedimento de Bookbuilding”), de forma a definir a quantidade de Debêntures a ser subscrita e os Juros Remuneratórios aplicáveis (conforme definido na Cláusula 4.2.2.1 abaixo). O resultado do Procedimento de *Bookbuilding* será ratificado por meio de aditamento a esta Escritura de Emissão, que deverá ser levado a registro perante a JUCESP e os Cartórios de Registro de Títulos e Documentos competentes, conforme Cláusulas 2.3.1 e 2.5.1 acima, estando desde já as Partes autorizadas e obrigadas a celebrar tal aditamento, sem a necessidade de prévia aprovação societária da Emissora e/ou das SPEs e/ou da Acionista e/ou da Garantidora, e sem necessidade de prévia Assembleia Geral de Debenturistas (conforme abaixo definido).
- 3.6.3. O plano de distribuição das Debêntures seguirá o procedimento descrito na Instrução CVM 476, conforme previsto no Contrato de Distribuição. Para tanto, o Coordenador Líder poderá acessar, no máximo, 75 (setenta e cinco) Investidores Profissionais (conforme definido na Cláusula 3.6.4, item (a) abaixo), sendo possível a subscrição ou aquisição por, no máximo, 50 (cinquenta) Investidores Profissionais, em conformidade com o artigo 3º da Instrução CVM 476, sendo certo que fundos de investimento e carteiras administradas de valores mobiliários cujas decisões de investimento sejam tomadas pelo mesmo gestor serão considerados como um único investidor para os fins dos limites acima.
- 3.6.4. Nos termos da Instrução da CVM nº 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada (“Instrução CVM 539”), e para fins da Oferta Restrita, são considerados:

(a) “Investidores Profissionais”: (i) instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil; (ii) companhias seguradoras e sociedades de capitalização; (iii) entidades abertas e fechadas de previdência complementar; (iv) pessoas naturais ou jurídicas que possuam investimentos financeiros em valor superior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) e que, adicionalmente, atestem por escrito sua condição de investidor profissional mediante termo próprio, de acordo com o Anexo 9-A da Instrução CVM 539; (v) fundos de investimento; (vi) clubes de investimento, desde que tenham a carteira gerida por administrador de carteira de valores mobiliários autorizado pela CVM; (vii) agentes autônomos de investimento, administradores de carteira, analistas e consultores de valores mobiliários autorizados pela CVM, em relação a seus recursos próprios; e (viii) investidores não residentes; e

(b) “Investidores Qualificados”: (i) Investidores Profissionais; (ii) pessoas naturais ou jurídicas que possuam investimentos financeiros em valor superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) e que, adicionalmente, atestem por escrito sua condição de investidor qualificado mediante termo próprio, de acordo com o Anexo 9-B da Instrução CVM 539; (iii) as pessoas naturais que tenham sido aprovadas em exames de qualificação técnica ou possuam certificações aprovadas pela CVM como requisitos para o registro de agentes autônomos de investimento, administradores de carteira, analistas e consultores de valores mobiliários, em relação a seus recursos próprios; e (iv) clubes de investimento, desde que tenham a carteira gerida por um ou mais cotistas, que sejam investidores qualificados.

3.6.5. Os regimes próprios de previdência social instituídos pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal ou por Municípios são considerados Investidores Profissionais ou Investidores Qualificados apenas se reconhecidos como tais conforme regulamentação específica do Ministério da Previdência Social.

3.6.6. No ato de subscrição e integralização das Debêntures, cada Investidor Profissional assinará declaração atestando, nos termos do artigo 7º da Instrução CVM 476 e do anexo 9-A da Instrução CVM 539, conforme aplicável, a respectiva condição de Investidor Profissional e que está ciente e declara, dentre outros e conforme aplicável: (i) possuir conhecimento sobre o mercado financeiro suficiente para que não lhe sejam aplicáveis um conjunto de proteções legais e regulamentares conferidas aos demais investidores; (ii) ser capaz de entender e ponderar os riscos financeiros relacionados à aplicação de seus recursos em valores mobiliários que só podem ser adquiridos por Investidores Profissionais; (iii) possuir investimentos financeiros em valor superior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); (iv) que a Oferta Restrita não foi registrada perante a CVM; (v) que

as Debêntures estão sujeitas a restrições de negociação previstas na Instrução CVM 476 e nesta Escritura de Emissão; e (vi) efetuou sua própria análise com relação à capacidade de pagamento da Emissora e sobre a constituição, suficiência e exequibilidade das Garantias (conforme definido na Cláusula 4.17.2 abaixo).

- 3.6.7. Não será concedido qualquer tipo de desconto pelo Coordenador Líder aos Investidores Profissionais interessados em adquirir as Debêntures.
- 3.6.8. Não haverá preferência para subscrição das Debêntures pelo atual Acionista da Emissora.
- 3.6.9. A distribuição das Debêntures será realizada de acordo com os procedimentos da CETIP e com o plano de distribuição descrito no Contrato de Distribuição e nesta Escritura de Emissão.
- 3.6.10. Não existirão reservas antecipadas, nem fixação de lotes mínimos ou máximos para a Oferta Restrita, sendo que o Coordenador Líder, com expressa e prévia anuência da Emissora, organizará plano de distribuição nos termos da Instrução CVM 476 e do Contrato de Distribuição.
- 3.6.11. A Emissora e as SPEs obrigam-se a: (a) não contatar ou fornecer informações acerca da Oferta Restrita a qualquer investidor, exceto se previamente acordado com o Coordenador Líder; e (b) informar ao Coordenador Líder, até o Dia Útil imediatamente subsequente, a ocorrência de contato que receba de potenciais investidores que venham a manifestar seu interesse na Oferta Restrita, comprometendo-se desde já a não tomar qualquer providência em relação aos referidos potenciais investidores neste período.

3.7. Banco Liquidante e Escriturador

- 3.7.1. O banco liquidante da Emissão será o Itaú Unibanco S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, nº 100 – Torre Olavo Setúbal, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.701.190/0001-04 (“Banco Liquidante”), e o escriturador das Debêntures será a Itaú Corretora de Valores S.A., sociedade com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.400, 10º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 61.194.353/0001-64 (“Escriturador”). O Escriturador será responsável por realizar a escrituração das Debêntures entre outras responsabilidades definidas nas normas editadas pela CETIP e instruções editadas pela CVM. O Banco Liquidante e o Escriturador poderão ser substituídos a qualquer tempo, mediante aprovação pelos Debenturistas

reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas, (conforme definido na Cláusula 8.1.1 abaixo).

3.8. Destinação dos Recursos

- 3.8.1. Nos termos do artigo 2º, parágrafos 1º e 1º-B, da Lei 12.431, do Decreto Presidencial nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, e da Resolução do Conselho Monetário Nacional (“CMN”) nº 3.947, de 27 de janeiro de 2011 (“Resolução CMN 3.947”), os recursos líquidos captados pela Emissora por meio da Emissão das Debêntures serão utilizados exclusivamente para pagamentos futuros e/ou reembolso de gastos, despesas, investimentos ou dívidas, direta ou indiretamente relacionados à implantação das 3 (três) centrais geradoras eólicas abaixo descritas, que formam o Complexo Eólico Testa Branca, conforme abaixo detalhado:

Objetivo do Projeto	Implantação das 3 (três) centrais geradoras eólicas do Complexo Eólico Testa Branca: EOL Porto do Delta, EOL Testa Branca I e EOL Testa Branca III, e do respectivo sistema de transmissão associado (“Projeto”).
Data de início de geração de receitas	As datas da entrada em operação comercial para as centrais geradoras são: EOL Porto do Delta – 29/07/2016; EOL Testa Branca I – 14/10/2016 e Testa Branca III – 02/09/2016
Fase atual do Projeto	O Projeto está atualmente em fase operacional.
Volume estimado de recursos financeiros necessários para a realização do Projeto	Os custos totais de investimento no Projeto estão estimados em aproximadamente R\$ 410.000.000,00 (quatrocentos e dez milhões de reais).
Valor das Debêntures que será destinado ao Projeto	R\$ 42.431.000,00 (quarenta e dois milhões, quatrocentos e trinta e um mil reais)
Alocação dos recursos a serem captados por meio das Debêntures	Os recursos a serem captados pelas Debêntures deverão ser utilizados para pagamento futuro e/ou o reembolso dos custos de implantação do Projeto.
Percentual dos recursos financeiros necessários ao projeto provenientes das Debêntures	As Debêntures representarão 10,4% (dez inteiros e quatro décimos por cento) dos usos totais estimados do Projeto.



- 3.8.2. Os recursos captados pela Emissora por meio da Emissão das Debêntures poderão ser transferidos às SPEs, por meio de aportes de capital, para a consequente realização do Projeto e/ou para reembolso de gastos, despesas, investimentos ou dívidas, direta ou indiretamente, relacionados ao Projeto, sendo certo que, em qualquer caso, a transferência de recursos deverá sempre ser realizada nas mesmas condições ou em condições menos onerosas do que as da presente Emissão.

CLÁUSULA IV CARACTERÍSTICAS DAS DEBÊNTURES

4.1. Características Básicas

- 4.1.1. **Valor Nominal Unitário:** O valor nominal unitário das Debêntures será de R\$ 1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão ("Valor Nominal Unitário").
- 4.1.2. **Conversibilidade, Tipo e Forma:** As Debêntures serão simples, ou seja, não conversíveis em ações de emissão da Emissora. As Debêntures serão escriturais e nominativas, sem emissão de cautelas ou certificados.
- 4.1.3. **Espécie:** As Debêntures serão da espécie com garantia real, com garantia adicional fidejussória.
- 4.1.4. **Prazo e Forma de Subscrição e Integralização:** As Debêntures serão subscritas e integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição, pelo Valor Nominal Unitário, sendo considerada "Data de Subscrição", para fins da presente Escritura de Emissão, a data da primeira subscrição e integralização das Debêntures. Caso ocorra a integralização das Debêntures em mais de uma data, o preço de subscrição para as Debêntures que foram integralizadas após a Data de Subscrição será o Valor Nominal Unitário Atualizado (conforme definido na Cláusula 4.2.1.1 abaixo) das Debêntures, acrescido dos Juros Remuneratórios, calculados *pro rata temporis* desde a Data de Subscrição até a data de sua efetiva integralização.
- 4.1.5. **Prazo e Data de Vencimento:** Ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado e Oferta de Resgate Antecipado (conforme definido na Cláusula 4.10.2 abaixo), ocasiões em que a Emissora obriga-se a proceder ao pagamento das Debêntures pelo saldo remanescente de seu respectivo Valor Nominal Unitário Atualizado, acrescido dos Juros

Remuneratórios e eventuais encargos moratórios, conforme o caso, e em observância à regulamentação aplicável, inclusive o artigo 1º da Resolução CMN 3.947, as Debêntures terão prazo de vigência de 117 (cento e dezessete) meses contados da Data de Emissão, vencendo-se em 15 de dezembro de 2026 (“Data de Vencimento das Debêntures”).

- 4.1.6. **Quantidade de Debêntures:** Foram emitidas 42.431 (quarenta e duas mil, quatrocentas e trinta e uma) Debêntures, as quais serão totalmente subscritas e integralizadas.

4.2. Atualização Monetária e Juros Remuneratórios

As Debêntures serão atualizadas monetariamente e farão jus a juros remuneratórios conforme o disposto a seguir:

4.2.1. Atualização Monetária das Debêntures:

- 4.2.1.1 O Valor Nominal Unitário ou o Saldo do Valor Nominal Unitário (conforme abaixo definido), conforme aplicável, das Debêntures será atualizado monetariamente pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (“IPCA”), apurado e divulgado mensalmente pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (“IBGE”), desde a Data de Subscrição até a data do efetivo pagamento (“Atualização Monetária”), sendo o produto da Atualização Monetária automaticamente incorporado ao Valor Nominal Unitário das Debêntures ou, se for o caso, ao saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme aplicável (“Valor Nominal Unitário Atualizado” e “Saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado”, respectivamente), calculado de forma *pro rata temporis* por Dias Úteis conforme a fórmula abaixo:

$$VNa = VNe \times C$$

Onde:

VNa = Valor Nominal Unitário Atualizado calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal Unitário das Debêntures ou Saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures (valor nominal remanescente após amortização de principal), calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento.

C = Fator acumulado das variações mensais do índice utilizado calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado da seguinte forma:



$$C = \prod_{k=1}^n \left[\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{dut}} \right]$$

Onde:

n = número total de índices utilizados na Atualização Monetária das Debêntures, sendo “n” um número inteiro;

dup = número de Dias Úteis entre a Data de Subscrição ou a última Data de Aniversário (conforme abaixo definido) das Debêntures e a data de cálculo, limitado ao número total de Dias Úteis de vigência do índice utilizado, sendo “dup” um número inteiro;

dut = número de Dias Úteis entre a última e a próxima Data de Aniversário das Debêntures, sendo “dut” um número inteiro;

NI_k = valor do número-índice do mês anterior ao mês de atualização, caso a atualização seja em data anterior ou na própria Data de Aniversário das Debêntures. Após a Data de Aniversário, valor do número-índice do mês de atualização;

NI_{k-1} = valor do número-índice do mês anterior ao mês “k”.

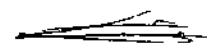
O fator resultante da expressão abaixo descrita é considerado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento:

$$\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{dut}}$$

O produtório é executado a partir do fator mais recente, acrescentando-se, em seguida, os mais remotos. Os resultados intermediários são calculados com 16 (dezesesseis) casas decimais, sem arredondamento.

A aplicação do IPCA incidirá no menor período permitido pela legislação em vigor, sem necessidade de ajuste à Escritura de Emissão ou qualquer outra formalidade.

O IPCA deverá ser utilizado considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo IBGE.


Considera-se “Data de Aniversário” todo dia 15 de cada mes, e caso referida data não seja Dia Útil, o primeiro Dia Útil subsequente.

Considera-se como mês de atualização o período mensal compreendido entre duas datas de aniversários consecutivas das Debêntures.

Se até a Data de Aniversário das Debêntures o NI_k não houver sido divulgado, deverá ser utilizado em substituição a NI_k na apuração do Fator “C” um número- índice projetado calculado com base na última projeção disponível divulgada pela ANBIMA (“Número Índice Projetado” e “Projeção”, respectivamente) da variação percentual do IPCA, conforme fórmula a seguir:

$$NI_{kp} = NI_{k-1} \times (1 + \text{Projeção})$$

Onde:

NI_{kp} = Número Índice Projetado do IPCA para o mês de atualização, calculado com 2 (duas) casas decimais, com arredondamento;

Projeção = variação percentual projetada pela ANBIMA referente ao mês de atualização;

O Número Índice Projetado será utilizado, provisoriamente, enquanto não houver sido divulgado o número índice correspondente ao mês de atualização, não sendo, porém, devida nenhuma compensação entre a Emissora e os Debenturistas quando da divulgação posterior do IPCA que seria aplicável; e

O número índice do IPCA, bem como as projeções de sua variação, deverão ser utilizados considerando idêntico o número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável por seu cálculo/apuração.

- 4.2.1.2. Na ausência de apuração e/ou divulgação do IPCA por prazo superior a 10 (dez) Dias Úteis contados da data esperada para sua apuração e/ou divulgação ou, ainda, na hipótese de sua extinção ou inaplicabilidade por disposição legal ou determinação judicial (“Período de Ausência do IPCA”), o IPCA deverá ser substituído pelo devido substituto legal ou, no caso de inexistir substituto legal para o IPCA, o Agente Fiduciário deverá, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis a contar do fim do Período de Ausência do IPCA,

convocar Assembleia Geral de Debenturistas para definir, de comum acordo com a Emissora, observados a boa fé, a regulamentação aplicável e os requisitos da Lei 12.431, o novo parâmetro a ser aplicado, o qual deverá refletir parâmetros utilizados em operações similares existentes à época ("Taxa Substitutiva"). Até a deliberação desse parâmetro, será utilizada para o cálculo do valor de quaisquer obrigações pecuniárias previstas nesta Escritura de Emissão, a mesma variação produzida pelo último IPCA divulgado, não sendo devidas quaisquer compensações entre a Emissora e os Debenturistas, quando da divulgação posterior do IPCA.

- 4.2.1.3. Caso o IPCA venha a ser divulgado antes da realização da Assembleia Geral de Debenturistas da Emissora referida na Cláusula anterior, a respectiva Assembleia Geral de Debenturistas não será mais realizada e o IPCA, a partir do retorno de sua divulgação, voltará a ser utilizado para o cálculo da Atualização Monetária desde o dia de sua indisponibilidade, não sendo devidas quaisquer compensações entre a Emissora e os Debenturistas.
- 4.2.1.4. Caso a Taxa Substitutiva venha a acarretar a perda do benefício gerado pelo tratamento tributário previsto na Lei 12.431 ou caso não haja acordo sobre a Taxa Substitutiva entre os Debenturistas e a Emissora, em deliberação realizada em Assembleia Geral de Debenturistas, de acordo com o quórum estabelecido na Cláusula 8.4.1 adiante, observado o disposto na Lei 12.431, nas regras expedidas pelo CMN e na regulamentação aplicável, a totalidade das Debêntures deverá ser resgatada antecipadamente e, consequentemente, deverá ser cancelada pela Emissora, sem multa ou prêmio de qualquer natureza, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data da realização da respectiva Assembleia Geral de Debenturistas, pelo Valor Nominal Unitário Atualizado, acrescido dos Juros Remuneratórios devidos até a data do efetivo resgate, calculados *pro rata temporis*, a partir da Data de Subscrição ou da Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios (conforme definido abaixo) imediatamente anterior. Nesta alternativa, para cálculo da Atualização Monetária será utilizada para cálculo do fator "C" a última variação disponível do IPCA divulgada oficialmente.
- 4.2.1.5. Caso o IPCA volte a ser divulgado ou caso venha a ser estabelecido um substituto legal para o IPCA mesmo após a determinação da Taxa Substitutiva, o IPCA voltará, desde o dia de sua divulgação, ou, conforme o caso, o seu substituto legal passará, desde a data em que passe a vigor, a ser utilizado para o cálculo da Atualização Monetária, incidindo retroativamente à Data de Aniversário, conforme definida na Cláusula 4.2.1.1 acima, do mês imediatamente anterior à sua divulgação, sendo, portanto, dispensada a realização da Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre este assunto.

4.2.2. Juros Remuneratórios das Debêntures:

4.2.2.1. Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado ou sobre o Saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado incidirão juros remuneratórios correspondentes a 7,3754% ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“Juros Remuneratórios”).

4.2.2.2 Os Juros Remuneratórios serão incidentes sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado ou sobre o Saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado, a partir da Data de Subscrição ou da Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios (conforme abaixo definido) imediatamente anterior, conforme o caso, e pagos, conforme aplicável, ao final de cada Período de Capitalização (conforme abaixo definido), calculado em regime de capitalização composta *pro rata temporis* por Dias Úteis de acordo com a fórmula abaixo:

$$J = VNa \times (Fator Juros - 1)$$

Onde:

J = valor unitário dos Juros Remuneratórios devidos no final de cada Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;

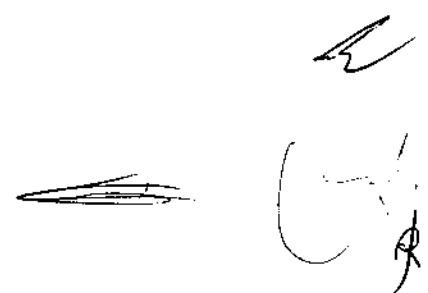
VNa = Valor Nominal Unitário Atualizado calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Fator Juros = fator de juros fixos calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$Fator Juros = \left[\left(1 + \frac{Taxa}{100} \right)^{\frac{DP}{252}} \right]$$

Onde:

Taxa = 7,3754;



DP = número de Dias Úteis entre a Data de Subscrição ou a Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios (conforme definido na Cláusula 4.2.3.2 abaixo) imediatamente anterior, conforme o caso, e a data atual, sendo “DP” um número inteiro.

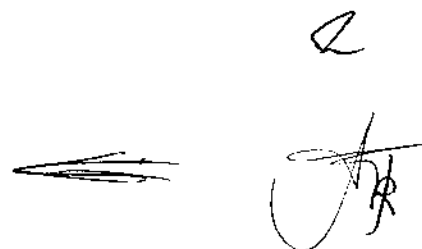
4.2.3. Período de Capitalização:

4.2.3.1. Define-se “Período de Capitalização” como sendo o intervalo de tempo que se inicia na Data de Subscrição, no caso do primeiro Período de Capitalização, ou na Data de Pagamento de Juros Remuneratórios imediatamente anterior, conforme o caso, no caso dos demais Períodos de Capitalização, e termina na Data de Pagamento de Juros Remuneratórios correspondente ao período em questão. Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade até a Data de Vencimento das Debêntures.

4.2.3.2. Os Juros Remuneratórios serão pagos semestralmente, sempre no dia 15 (quinze) dos meses de junho e dezembro de cada ano, sendo certo que o primeiro pagamento de Juros Remuneratórios será realizado em 15 de junho de 2017 e os demais pagamentos de Juros Remuneratórios ocorrerão sucessivamente até o último pagamento realizado na Data de Vencimento das Debêntures (cada uma dessas datas uma “Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios”). Farão jus ao recebimento dos Juros Remuneratórios aqueles que forem titulares de Debêntures ao final do Dia Útil imediatamente anterior à Data de Pagamento de Juros Remuneratórios.

4.3. Amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado

4.3.1. O Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures será amortizado em 19 (dezenove) parcelas semestrais e consecutivas, nas respectivas datas de amortização, sendo a primeira parcela devida em 15 de dezembro de 2017 e a última na Data de Vencimento das Debêntures, conforme cronograma descrito na 1ª (primeira) coluna da tabela a seguir (“Datas de Amortização das Debêntures”) e percentuais dispostos na 3ª (terceira) coluna da tabela a seguir (“Percentual do Valor Nominal Atualizado a ser Amortizado”), sendo os percentuais descritos na 2ª (segunda) coluna da tabela a seguir (“Proporção do Valor Nominal Unitário a ser Amortizado”) meramente referenciais, calculados de acordo com a proporção do Valor Nominal Unitário, na Data de Emissão, a ser amortizado na respectiva data de amortização, conforme descrito na 3ª (terceira) coluna:



Data de Amortização	Proporção do Valor Nominal Unitário a ser Amortizado*	Percentual do Valor Nominal Atualizado a ser Amortizado**
15 de dezembro de 2017	12,0000%	12,0000%
15 de junho de 2018	6,5000%	7,3800%
15 de dezembro de 2018	6,5000%	7,9700%
15 de junho de 2019	2,5000%	3,3300%
15 de dezembro de 2019	2,5000%	3,4400%
15 de junho de 2020	2,5000%	3,5700%
15 de dezembro de 2020	2,5000%	3,7000%
15 de junho de 2021	2,5000%	3,8400%
15 de dezembro de 2021	2,5000%	4,0000%
15 de junho de 2022	4,0000%	6,6600%
15 de dezembro de 2022	4,0000%	7,1400%
15 de junho de 2023	5,5000%	10,5700%
15 de dezembro de 2023	5,5000%	11,8200%
15 de junho de 2024	7,0000%	17,0700%
15 de dezembro de 2024	7,0000%	20,5800%
15 de junho de 2025	8,5000%	31,4800%
15 de dezembro de 2025	8,5000%	45,9400%
15 de junho de 2026	5,0000%	50,0000%
15 de dezembro de 2026	5,0000%	100,0000%

* Percentuais destinados a fins meramente referenciais.

** Percentuais destinados ao cálculo da amortização do Valor Nominal Atualizado das Debêntures a serem informados com 4 (quatro) casas decimais, sem arredondamentos.

4.4. Local de Pagamento

4.4.1. Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados pela Emissora utilizando-se, conforme o caso: (a) os procedimentos adotados pela CETIP, para as Debêntures custodiadas eletronicamente na CETIP; ou (b) os procedimentos adotados pelo Banco Liquidante, para as Debêntures que eventualmente não estejam custodiadas eletronicamente na CETIP.

4.5. Prorrogação dos Prazos

4.5.1. Considerar-se-ão automaticamente prorrogados até o primeiro Dia Útil subsequente, sem acréscimo de juros ou de qualquer outro encargo moratório aos valores a serem pagos, os prazos para pagamento de qualquer obrigação prevista ou decorrente da presente Escritura de Emissão, quando a data de tais pagamentos coincidir com sábado, domingo ou feriado declarado nacional.

4.6. Encargos Moratórios

4.6.1. Sem prejuízo da Atualização Monetária e dos Juros Remuneratórios, ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida e não paga aos Debenturistas, os débitos em atraso ficarão sujeitos, desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento, independentemente de aviso ou notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, a: (a) juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês sobre o montante devido calculados *pro rata temporis*; e (b) multa convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago ("Encargos Moratórios").

4.7. Decadência dos Direitos aos Acréscimos

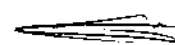
4.7.1. O não comparecimento do Debenturista para receber o valor correspondente a quaisquer das obrigações pecuniárias devidas pela Emissora nas datas previstas nesta Escritura de Emissão, ou em comunicado publicado pela Emissora, não lhe dará direito ao recebimento da Atualização Monetária, Juros Remuneratórios ou Encargos Moratórios no período relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento.

4.8. Repactuação Programada

4.8.1. Não haverá repactuação programada das Debêntures.

4.9. Amortização Extraordinária

4.9.1. As Debêntures não estarão sujeitas a amortização extraordinária pela Emissora.



4.10. Resgate Antecipado Facultativo e Oferta de Resgate Antecipado

4.10.1. *Resgate Antecipado Facultativo.* As Debêntures não estarão sujeitas a resgate antecipado facultativo pela Emissora, total ou parcial.

4.10.2. *Oferta de Resgate Antecipado.* Após transcorridos 4 (quatro) anos contados da Data de Emissão, a Emissora poderá realizar, a seu exclusivo critério, oferta de resgate antecipado da totalidade das Debêntures, com o consequente cancelamento das Debêntures resgatadas ("Oferta de Resgate Antecipado"). A Oferta de Resgate Antecipado será endereçada a todos os Debenturistas, sem distinção, assegurada a igualdade de condições a todos os Debenturistas para aceitar o resgate antecipado das Debêntures de que forem titulares, de acordo com os termos e condições previstos nas cláusulas abaixo.

4.10.2.1. A Emissora realizará a Oferta de Resgate Antecipado por meio de comunicação enviada ao Agente Fiduciário, devendo, a seu exclusivo critério, (a) enviar correspondência endereçada à totalidade dos Debenturistas, com cópia para o Agente Fiduciário, ou (b) publicar, nos termos da Cláusula 4.12 abaixo, na data de envio da referida comunicação, anúncio aos Debenturistas ("Edital de Oferta de Resgate Antecipado"), no qual deverá descrever os termos e condições da Oferta de Resgate Antecipado, incluindo: (i) o valor do prêmio de resgate antecipado a ser oferecido pela Emissora, se houver, e que não poderá ser negativo; (ii) a forma para manifestação à Emissora dos Debenturistas que optarem pela adesão à Oferta de Resgate Antecipado, observado o disposto na Cláusula 4.10.2.2 abaixo; (iii) a data efetiva para o resgate antecipado das Debêntures e o pagamento das quantias devidas aos Debenturistas nos termos da Cláusula 4.10.2.6 abaixo; e (iv) as demais informações necessárias para a tomada de decisão pelos Debenturistas e para a operacionalização da Oferta de Resgate Antecipado.

4.10.2.2. Após a comunicação aos Debenturistas ou publicação do Edital de Oferta de Resgate Antecipado, os Debenturistas que optarem pela adesão à Oferta de Resgate Antecipado terão o prazo de 10 (dez) Dias Úteis para se manifestarem formalmente perante a Emissora.

4.10.2.3. O resgate antecipado das Debêntures somente ocorrerá se, no prazo previsto na Cláusula 4.10.2.2 acima, Debenturistas que detenham 100% (cem por cento) das Debêntures aderirem formalmente à Oferta de Resgate Antecipado. Nesse caso, a totalidade das Debêntures deverá ser resgatada.



- 4.10.2.4. Caso o resgate antecipado das Debêntures seja efetivado, ele deverá ocorrer em uma única data para todas as Debêntures, na data prevista na comunicação aos Debenturistas ou no Edital de Oferta de Resgate Antecipado.
- 4.10.2.5. A Emissora deverá: (i) na data de término do prazo de adesão à Oferta de Resgate Antecipado, confirmar ao Agente Fiduciário se o resgate antecipado das Debêntures será efetivamente realizado; e (ii) com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da data do resgate antecipado, comunicar ao Escriturador, ao Banco Liquidante e à CETIP a data do resgate antecipado.
- 4.10.2.6. O valor a ser pago em relação a cada uma das Debêntures será equivalente ao Valor Nominal Unitário Atualizado acrescido (i) dos Juros Remuneratórios devidos até a data do efetivo resgate, calculados *pro rata temporis*, a partir da Data de Subscrição ou da Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios imediatamente anterior; e (ii) se for o caso, do prêmio de resgate indicado no Edital da Oferta de Resgate Antecipado.
- 4.10.2.7. As Debêntures resgatadas no âmbito da Oferta de Resgate Antecipado serão obrigatoriamente canceladas.
- 4.10.2.8. O resgate antecipado ocorrerá, conforme o caso, de acordo com: (i) os procedimentos estabelecidos pela CETIP, para as Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na CETIP; ou (iii) os procedimentos adotados pelo Banco Liquidante, para as Debêntures que não estiverem depositadas eletronicamente na CETIP.

4.11. Aquisição Facultativa

- 4.11.1. Após decorridos 2 (dois) anos contados da Data de Emissão, observado o disposto na Lei 12.431, as Debêntures poderão ser adquiridas pela Emissora, no mercado secundário, a qualquer momento, condicionado ao aceite do respectivo Debenturista vendedor e observado o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, por valor igual ou inferior ao Valor Nominal Unitário, devendo o fato constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras, ou por valor superior ao Valor Nominal Unitário, desde que observe as regras expedidas pela CVM. As Debêntures que venham a ser adquiridas nos termos desta Cláusula poderão: (i) ser canceladas, observado o disposto na Lei 12.431, nas regras expedidas pelo CMN e na regulamentação aplicável; (ii) permanecer na tesouraria da Emissora; ou (iii) ser novamente colocadas no mercado. As Debêntures adquiridas pela Emissora para permanência em tesouraria nos termos desta Cláusula, se e quando recolocadas no mercado, farão jus aos mesmos valores de



Atualização Monetária e Juros Remuneratórios das demais Debêntures. Na hipótese de cancelamento das Debêntures, esta Escritura de Emissão deverá ser aditada para refletir tal cancelamento.

4.12. Publicidade

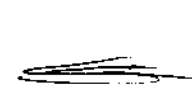
- 4.12.1. Todos os atos e decisões a serem tomados decorrentes desta Emissão que, de qualquer forma, vierem a envolver interesses dos Debenturistas, deverão ser obrigatoriamente comunicados na forma de avisos, nos Jornais de Publicação de São Paulo ou outro jornal que venha a ser designado para tanto pela assembleia geral de acionistas da Emissora, bem como na página da Emissora na rede mundial de computadores, observado o estabelecido no artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações e as limitações impostas pela Instrução CVM 476 em relação à publicidade da Oferta Restrita e os prazos legais. Caso a Emissora altere seu jornal de publicação após a Data de Emissão, deverá enviar notificação ao Agente Fiduciário informando o novo veículo e publicar, nos jornais anteriormente utilizados, aviso aos Debenturistas informando o novo veículo.

4.13. Comprovação de Titularidade das Debêntures

- 4.13.1. A Emissora não emitirá certificados de Debêntures. Para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato emitido pelo Escriturador, onde serão inscritos os nomes dos respectivos Debenturistas. Adicionalmente, será reconhecido, como comprovante de titularidade das Debêntures, o extrato emitido pela CETIP, em nome do Debenturista, quando as Debêntures estiverem custodiadas eletronicamente na CETIP.

4.14. Tratamento Tributário

- 4.14.1. As Debêntures gozam do tratamento tributário previsto nos artigos 1º e 2º da Lei 12.431.
- 4.14.2. Caso qualquer Debenturista goze de algum tipo de imunidade ou isenção tributária, diferente daquelas previstas na Lei 12.431, este deverá encaminhar ao Banco Liquidante e ao seu custodiante, no prazo mínimo de 15 (quinze) Dias Úteis de antecedência em relação à data prevista para recebimento de quaisquer valores relativos às Debêntures, documentação comprobatória dessa imunidade ou isenção tributária, sob pena de ter descontados dos seus rendimentos os valores devidos, nos termos da legislação tributária em vigor e da Lei 12.431.



- 4.14.3. O Debenturista que tenha apresentado documentação comprobatória de sua condição de imunidade ou isenção tributária, nos termos da Cláusula 4.14.2 acima, e que tiver essa condição alterada por disposição normativa, ou por deixar de atender as condições e requisitos porventura prescritos no dispositivo legal aplicável, ou ainda, tiver essa condição questionada por autoridade judicial, fiscal ou regulamentar competente, deverá comunicar esse fato, de forma detalhada e por escrito, ao Banco Liquidante e ao Escriturador, bem como prestar qualquer informação adicional em relação ao tema que lhe seja solicitada pelo Banco Liquidante e/ou pelo Escriturador e/ou pela Emissora.
- 4.14.4. Caso a Emissora não utilize os recursos na forma prevista na Cláusula 3.8 acima, dando causa ao seu desenquadramento da Lei 12.431, esta será responsável pelo pagamento de multa equivalente a 20% (vinte por cento) do valor da Emissão não alocado no Projeto, observado os termos do artigo 2º parágrafos 5º, 6º e 7º da Lei 12.431.
- 4.14.5. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 4.14.4 acima, caso, a qualquer momento durante a vigência da presente Emissão e até a Data de Vencimento das Debêntures, (i) as Debêntures deixem de gozar do tratamento tributário previsto na Lei 12.431 ou (ii) haja qualquer retenção de tributos sobre os rendimentos das Debêntures em razão do não atendimento, pela Emissora, dos requisitos estabelecidos na Lei 12.431, a Emissora desde já se obriga a, em qualquer das hipóteses (i) ou (ii) acima, arcar com todos os tributos que venham a ser devidos pelos Debenturistas, bem como com qualquer multa a ser paga nos termos da Lei 12.431, de modo que a Emissora deverá acrescer a esses pagamentos valores adicionais suficientes para que os Debenturistas recebam tais pagamentos como se os referidos valores não fossem incidentes.

4.15. Garantias Reais

- 4.15.1. Como condição precedente à subscrição e integralização das Debêntures pelos investidores, o Contrato de Penhor de Ações e o Contrato de Cessão Fiduciária (conforme abaixo definidos) serão celebrados e registrados nos competentes Cartórios de Títulos e Documentos e o Contrato de Penhor de Máquinas e Equipamentos (conforme abaixo definido) será celebrado e prenotado nos competentes Cartórios de Registro de Imóveis, conforme indicado nos respectivos instrumentos ("Garantias Reais"), para assegurar, na forma compartilhada descrita na Cláusula 4.19 abaixo, o fiel, pontual e integral pagamento do Valor Total da Emissão, na Data de Emissão, devido nos termos desta Escritura de Emissão, acrescido da Atualização Monetária, dos Juros Remuneratórios e dos Encargos Moratórios, bem como das demais obrigações pecuniárias previstas nesta Escritura de Emissão, inclusive honorários do Agente

Fiduciário e despesas judiciais e extrajudiciais comprovadamente incorridas pelo Agente Fiduciário ou Debenturista na constituição, formalização, excussão e/ou execução das garantias previstas na presente Escritura de Emissão ("Valor Garantido"):

- (i) penhor, em primeiro grau, da totalidade das ações representativas do capital social da Emissora de propriedade da Acionista e quaisquer outras ações ordinárias ou preferenciais, com ou sem direito de voto, de emissão da Emissora, que venham a ser subscritas, adquiridas ou de qualquer modo tituladas pela Acionista, seja na forma dos artigos 166, 167, 169 e 170 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, seja por força de desmembramentos ou grupamentos das ações, seja por consolidação, fusão, permuta de ações, divisão de ações, reorganização societária ou sob qualquer outra forma, quer substituam ou não as ações originalmente empenhadas, abrangendo também (i) todos os frutos, lucros, rendimentos, bonificações, distribuições e demais direitos, inclusive dividendos e juros sobre o capital próprio, em dinheiro ou mediante distribuição de novas ações que venham a ser apurados, declarados e ainda não pagos, creditados ou pagos pela Emissora em relação às ações de propriedade da Acionista, bem como debêntures conversíveis, partes beneficiárias ou outros valores mobiliários conversíveis em ações, relacionados participação da Acionista no capital social da Emissora, além de direitos de preferência e opções, que venham a ser por elas subscritos ou adquiridos até a liquidação das obrigações garantidas; (ii) todos os valores e bens recebidos ou, de qualquer outra forma, distribuídos à Acionista a título de qualquer cobrança, permuta, venda ou qualquer outra forma de disposição de qualquer das ações, de quaisquer bens ou títulos nos quais as ações tenham sido convertidas e de quaisquer outros bens ou títulos sujeitos ao presente penhor, incluindo qualquer depósito, valor mobiliário ou título negociável e todos os títulos, valores mobiliários, respectivos rendimentos e quaisquer outros bens ou direitos eventualmente adquiridos pela Acionista com o produto da realização dos bens objeto da garantia mencionada nos itens (i) e (ii) acima, tudo nos termos previstos em contrato de penhor de ações a ser celebrado entre a Acionista, a Emissora, as SPEs o Agente Fiduciário e o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES ("BNDES" e "Contrato de Penhor de Ações", respectivamente);
- (ii) penhor, em primeiro grau, da totalidade das ações representativas do capital social das SPEs de propriedade da Emissora e quaisquer outras ações ordinárias ou preferenciais, com ou sem direito de voto, de emissão das SPEs, que venham a ser subscritas, adquiridas ou de qualquer modo tituladas pela Emissora, seja na forma dos artigos 166, 167, 169 e 170 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, seja

por força de desmembramentos ou grupamentos das ações, seja por consolidação, fusão, permuta de ações, divisão de ações, reorganização societária ou sob qualquer outra forma, quer substituam ou não as ações originalmente empenhadas, abrangendo também abrangendo também (i) todos os frutos, lucros, rendimentos, bonificações, distribuições e demais direitos, inclusive dividendos e juros sobre o capital próprio, em dinheiro ou mediante distribuição de novas ações que venham a ser apurados, declarados e ainda não pagos, creditados ou pagos pelas SPEs em relação às ações de propriedade da Emissora, bem como debêntures conversíveis, partes beneficiárias ou outros valores mobiliários conversíveis em ações, relacionados participação da Emissora no capital social das SPEs, além de direitos de preferência e opções, que venham a ser por elas subscritos ou adquiridos até a liquidação das obrigações garantidas; (ii) todos os valores e bens recebidos ou, de qualquer outra forma, distribuídos à Emissora a título de qualquer cobrança, permuta, venda ou qualquer outra forma de disposição de qualquer das ações, de quaisquer bens ou títulos nos quais as ações tenham sido convertidas e de quaisquer outros bens ou títulos sujeitos ao presente penhor, incluindo qualquer depósito, valor mobiliário ou título negociável e todos os títulos, valores mobiliários, respectivos rendimentos e quaisquer outros bens ou direitos eventualmente adquiridos pela Emissora com o produto da realização dos bens objeto da garantia mencionada nos itens (i) e (ii) acima, tudo nos termos previstos no Contrato de Penhor de Ações;

- (iii) penhor, em primeiro grau, de todos os aerogeradores de propriedade das SPEs, adquiridos, montados ou construídos, ou a serem adquiridos, montados ou construídos com os recursos decorrentes desta Emissão e provenientes do Contrato de Financiamento com o BNDES (conforme definido na Cláusula 4.19.1 abaixo), nos termos do contrato de penhor a ser celebrado entre as SPEs, o Agente Fiduciário, o BNDES e a Emissora ("Contrato de Penhor de Máquinas e Equipamentos");
- (iv) cessão fiduciária, pelas SPEs, nos termos do parágrafo 3º do artigo 66-B da Lei n.º 4.728, de 14 de julho de 1965, conforme alterada, dos seguintes direitos creditórios de sua titularidade, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Direitos Emergentes celebrado entre o BNDES, a Emissora, as SPEs e o Banco Itaú Unibanco S.A. ("Banco Administrador") em 16 de junho de 2016, a ser aditado para inclusão do Agente Fiduciário como parte e previsão do compartilhamento da garantia ("Contrato de Cessão Fiduciária") e, em conjunto com o Contrato de Penhor de Ações e o Contrato de Penhor de Máquinas e



Equipamentos, “Contratos de Guanãia”): (a) os direitos creditórios provenientes dos Contratos de Comercialização de Energia no Ambiente Regulado (“ACR”), celebrados entre as SPEs e as distribuidoras listadas no Anexo III desta Escritura de Emissão (“CCEARs”); (b) os direitos creditórios provenientes dos contratos de venda de energia celebrados pelas SPEs no Ambiente de Contratação Livre (“ACL”) listados no Anexo III desta Escritura de Emissão (“CCVEs”); (c) os direitos creditórios provenientes de quaisquer outros contratos de venda de energia que venham a ser celebrados pelas SPEs no ACL ou no ACR decorrentes do Projeto; (d) quaisquer outros direitos e/ou receitas que sejam decorrentes do Projeto, inclusive aqueles relativos a operações no mercado de curto prazo e/ou de operação em teste; (e) os recursos que venham a ser depositados nas Contas Centralizadoras, nas Contas Reservas do Serviço da Dívida do BNDES, nas Contas Reserva do Serviço da Dívida Debêntures, nas Contas Provisão das Debêntures e nas Contas Reserva de O&M (conforme definidas na Cláusula 4.18.1 abaixo) de cada SPE, reguladas no Contrato de Cessão Fiduciária, até o pagamento integral de todas as obrigações estabelecidas nos Instrumentos de Financiamento; (f) os direitos emergentes das autorizações decorrentes das resoluções listadas a seguir, bem como suas subseqüentes alterações, expedidas pela Agência Nacional de Energia Elétrica (“ANEEL”), bem como eventuais resoluções e/ou despachos do MME que venham a ser emitidos, incluindo as suas subseqüentes alterações, até o pagamento integral de todas as obrigações estabelecidas nos Instrumentos de Financiamento: (f.1) Resolução Autorizativa nº 3088, expedida pela ANEEL em 30 de agosto de 2011, em favor da SPE II; (f.2) Portaria nº 353, expedida pelo MME em 17 de julho de 2014, em favor da SPE I; e (f.3) Portaria nº 27, expedida pelo MME em 1º de março de 2016, em favor da SPE III (em conjunto, “Autorizações”); (g) os Direitos Creditórios de titularidade de cada SPE provenientes dos contratos listados no Anexo IV desta Escritura de Emissão; (h) os direitos creditórios decorrentes dos contratos de mútuo celebrados e a serem celebrados entre as SPEs e a Emissora a partir de data posterior à entrada em operação comercial do Projeto; e (i) todos os rendimentos provenientes das aplicações autorizadas nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária e que venham a ser realizados com os recursos depositados nas Contas Reserva do Serviço da Dívida do BNDES, nas Contas Reserva do Serviço da Dívida Debêntures, nas Contas Provisão das Debêntures e nas Contas Reservas de O&M.

- (v) cessão fiduciária, pela Emissora, nos termos do parágrafo 3º do artigo 66-B da Lei n.º 4.728, de 14 de julho de 1965, conforme alterada, dos seguintes direitos creditórios de sua titularidade, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária: (a) os



créditos que venham a ser depositados na Conta Reserva Especial da Holding, na Conta Pagamento das Debêntures e na Conta de Complementação do ICSD (conforme definidas na Cláusula 4.18.1 abaixo), até o pagamento integral de todas as obrigações decorrentes dos Instrumentos de Financiamento; (b) os direitos creditórios decorrentes dos contratos de mútuo celebrados e a serem celebrados com as SPEs, a partir de data posterior à entrada em operação do Projeto; e (c) todos os rendimentos provenientes das aplicações autorizadas nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária e que venham a ser realizados com os recursos depositados na Conta Reserva Especial da Holding, na Conta Pagamento das Debêntures e na Conta de Complementação do ICSD.

- 4.15.2. Sem prejuízo de eventuais novos poderes que venham a ser outorgados ao Agente Fiduciário por meio dos Contratos de Garantia, a Emissora, as SPEs, a Acionista e a Garantidora nomeiam como seu procurador, em caráter irrevogável e irretratável, nos termos do artigo 684 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Código Civil"), o Agente Fiduciário, na qualidade de representante da comunhão dos Debenturistas, até o final cumprimento das obrigações assumidas na presente Escritura de Emissão, com plenos poderes para, em nome da Emissora, das SPEs, da Acionista e da Garantidora, na ocorrência de inadimplemento das obrigações assumidas na presente Escritura de Emissão, nos Contratos de Garantia e/ou nas Fianças Bancárias: (i) praticar todos os atos necessários e firmar qualquer instrumento perante qualquer autoridade governamental e quaisquer documentos necessários ou recomendáveis para o cumprimento das obrigações, principais e acessórias, decorrentes das Debêntures e desta Escritura de Emissão e a excussão das Garantias (conforme definido na Cláusula 4.17.2 abaixo), incluindo todas as faculdades previstas na Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, conforme alterada; (ii) alienar os ativos empenhados e/ou cedidos fiduciariamente nos termos dos Contratos de Garantia, no todo ou em parte, por meio de venda amigável, podendo, para tanto, contratar empresa especializada, obedecida a legislação aplicável, e utilizar o produto da alienação no pagamento das obrigações, principais e acessórias, decorrentes das Debêntures e desta Escritura de Emissão, inclusive qualquer pagamento a título de amortização do respectivo valor nominal, Atualização Monetária, Juros Remuneratórios e Encargos Moratórios, conforme aplicável, bem como das demais obrigações pecuniárias previstas nesta Escritura de Emissão, inclusive honorários do Agente Fiduciário e despesas judiciais incorridas pelo Agente Fiduciário ou Debenturista na execução; e/ou (iii) excutir as garantias previstas nesta Escritura de Emissão, nos Contratos de Garantia e nas Fianças, podendo inclusive dar e receber quitação. O Agente Fiduciário, na qualidade de outorgado, poderá substabelecer, no todo ou em parte, com reserva de iguais, os poderes ora conferidos.

- 4.15.3. A Emissora obriga-se a comprovar ao Agente Fiduciário a aruência e/ou a ciência, conforme o caso, (i) do MME; (ii) das distribuidoras com as quais foram celebrados os CCEARs, cabendo, exclusivamente nesse caso, aviso de recebimento (AR) indicando a conta para depósito prevista no Contrato de Cessão Fiduciária, a qual não poderá ser alterada sem autorização do Agente Fiduciário; e (iii) dos demais devedores dos direitos creditórios cedidos a respeito da cessão fiduciária mencionada na Cláusula 4.15.1 (iv) acima, mediante notificação a ser efetuada nos termos e prazos previstos no Contrato de Cessão Fiduciária.
- 4.15.4. A Emissora e as SPEs obrigam-se, ainda, a providenciar a averbação dos penhores de ações descritos na Cláusula 4.15.1 (i) e (ii) acima nos respectivos livros de registro de ações nominativas, e/ou nos livros e/ou sistemas da instituição financeira responsável pela prestação de serviços de escrituração das ações da Emissora e das SPEs, caso as ações da Emissora e/ou das SPEs venham a se tornar escriturais, devendo ser anotados no extrato da conta de depósito fornecido às respectivas acionistas, nos termos do artigo 39, e de seu §1º, da Lei das Sociedades por Ações, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de assinatura do Contrato de Penhor de Ações. Ainda, após as referidas averbações, a Emissora e as SPEs deverão encaminhar ao Agente Fiduciário cópias autenticadas integrais: (i) dos livros de registro de ações nominativas da Emissora e das SPEs; ou (ii) caso as ações da Emissora e/ou das SPEs venham a se tornar escriturais, (ii-a) dos livros e/ou sistemas da instituição financeira responsável pela prestação de serviços de escrituração das ações da Emissora e das SPEs ou do extrato da conta de depósito fornecido às respectivas acionistas e (ii-b) de declaração da instituição financeira responsável pela prestação de serviços de escrituração das ações da Emissora e/ou das SPEs, evidenciando a anotação referida nesta Cláusula, em até 5 (cinco) Dias Úteis após as respectivas averbações, nos termos da Cláusula 2.5.3 acima.
- 4.15.5. O Agente Fiduciário deverá verificar a regularidade da constituição das Garantias (conforme definido abaixo), incluindo os devidos registros e averbações nos competentes Cartórios de Registro de Títulos e Documentos ou de Registro de Imóveis e nos livros de registro de ações nominativas da Emissora e das SPEs ou nos livros e/ou sistemas da instituição financeira responsável pela prestação de serviços de escrituração das ações da Emissora e/ou das SPEs ou no extrato da conta de depósito fornecido às respectivas acionistas, conforme termos previstos na presente Escritura de Emissão e nos referidos Contratos de Garantia, e a comprovação da ciência e/ou anuência por parte dos devedores dos direitos cedidos fiduciariamente, conforme o caso, nos termos informados nas Cláusulas 4.15.3 e 4.15.4 acima. Para tanto, a Emissora entregará ao Agente



Fiduciário, nos termos da Cláusula 2.5 acima: (i) 1 (uma) via original dos Contratos de Garantia, desta Escritura de Emissão e das Fianças Bancárias devidamente registrados; (ii) cópia autenticada integral (ii-a) dos livros de registro de ações nominativas da Emissora e das SPEs ou (ii-b) caso as ações da Emissora e/ou das SPEs venham a se tornar escriturais, dos livros e/ou sistemas da instituição financeira responsável pela prestação de serviços de escrituração das ações da Emissora e das SPEs ou do extrato da conta de depósito fornecido às respectivas acionistas, acompanhados de declaração da instituição financeira responsável pela prestação de serviços de escrituração das ações da Emissora e das SPEs, evidenciando a anotação referida na Cláusula 4.15.5 acima; e (iii) a comprovação da ciência e/ou anuência por parte dos devedores dos direitos cedidos fiduciariamente, conforme o caso, nos termos informados nas Cláusulas 4.15.3 e 4.15.4 acima.

4.15.6. Todas as despesas com o registro dos Contratos de Garantia, conforme previsto nos respectivos instrumentos, serão de responsabilidade da Emissora.

4.15.7. Fica, desde já, certo e ajustado que a inobservância dos prazos para execução de quaisquer Garantias Reais constituídas em favor dos Debenturistas não ensejará, sob hipótese nenhuma, perda de qualquer direito ou faculdade aqui prevista.

4.15.8. Observado o disposto no Contrato de Compartilhamento de Garantias (conforme definido na Cláusula 4.19 abaixo), nesta Escritura de Emissão e nos Contratos de Garantia, o Agente Fiduciário e/ou os Debenturistas poderão executar as Garantias Reais, simultaneamente ou em qualquer ordem, sem que com isso prejudique qualquer direito ou possibilidade de exercê-lo no futuro, até a quitação integral do Valor Garantido.

4.15.9. As Garantias Reais referidas acima serão outorgadas em caráter irrevogável e irretratável pela Emissora, pela Acionista e pelas SPEs, vigendo até a integral liquidação do Valor Garantido, nos termos dos Contratos de Garantia, da presente Escritura de Emissão e demais instrumentos jurídicos competentes à formalização das Garantias Reais, a serem firmados entre a Emissora, a Acionista, as SPEs, o Agente Fiduciário, BNDES e demais partes de referidos instrumentos, conforme aplicável.

4.16. Condições para Subscrição e Integralização das Debêntures

4.16.1. A Emissora obriga-se a providenciar e enviar ao Agente Fiduciário, previamente à Data de Subscrição:

- (i) 1 (uma) via original da Escritura de Emissão devidamente arquivada na JUCESP, nos termos da Cláusula 2.3.1 acima, e registrada nos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos competentes, nos termos da Cláusula 2.5.1 acima;
- (ii) 1 (uma) via original do Contrato de Penhor de Ações, do Contrato de Cessão Fiduciária e do Contrato de Compartilhamento de Garantias (conforme definido na Cláusula 4.19.1 abaixo), registrados nos competentes Cartórios de Registro de Títulos e Documentos e do Contrato de Penhor de Máquinas e Equipamentos acompanhado de comprovante de prenotação nos competentes Cartórios de Registro de Imóveis, conforme indicado nos respectivos instrumentos, nos termos da Cláusula 2.5.2 acima;
- (iii) cópias autenticadas integrais dos livros de registro de ações nominativas da Emissora e das SPEs ou, caso as ações da Emissora e/ou das SPEs venham a se tornar escriturais, dos livros e/ou sistemas da instituição financeira responsável pela prestação de serviços de escrituração das ações da Emissora e das SPEs ou do extrato da conta de depósito fornecido às respectivas acionistas juntamente com declaração da instituição financeira responsável pela prestação de serviços de escrituração das ações da Emissora e/ou das SPEs, evidenciando a averbação dos penhores informados na Cláusula 4.15.1 (i) e (ii) acima, nos termos da Cláusula 2.5.3 acima;
- (iv) comprovação de entrega das notificações e/ou anuência, conforme o caso, aos devedores dos direitos cedidos fiduciariamente, nos termos e procedimentos descritos no Contrato de Cessão Fiduciária;
- (v) 1 (uma) via original das Fianças Bancárias (conforme definido na Cláusula 4.17.2 abaixo) devidamente registradas nos respectivos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos competentes, nos termos da Cláusula 2.5.4 acima;
- (vi) 1 (uma) cópia digitalizada da AGE da Emissora, dos Atos Societários das SPEs, da RCA da Garantidora e da RCA da Acionista, devidamente registradas na Junta Comercial competente e acompanhada de cópia das publicações nos Jornais de



Publicação de São Paulo e/ou nos Jornais de Publicação de Minas Gerais, conforme o caso;

- (vii) 1 (uma) cópia digitalizada do relatório preliminar de classificação de risco ("rating") das Debêntures por agência de classificação dentre Standard & Poor's ("S&P"), Fitch Ratings ("Fitch") ou Moody's América Latina ("Moody's"), observado o envio do relatório definitivo nos termos do item (k) da Cláusula 6.1.1 abaixo; e

4.17. Garantias Fidejussórias

4.17.1. Fianças das SPEs e da Garantidora. Observado o disposto na Cláusula 4.17.8 abaixo, as SPEs e a Garantidora aceitam a presente Escritura de Emissão, na qualidade de fiadoras e principais pagadoras, renunciando expressamente aos benefícios dos artigos 333, parágrafo único, 366, 821, 824, 827, 830, 834, 835, 837, 838 e 839 do Código Civil, e dos artigos 130 e 794 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada ("Código de Processo Civil"), e responsabilizando-se solidariamente entre si e com a Emissora, pelo fiel, pontual e integral pagamento do Valor Garantido ("Fianças SPEs" e "Fiança Garantidora", respectivamente, e quando referidas em conjunto "Fianças").

4.17.1.1. As SPEs e a Garantidora se obrigam a, independentemente de qualquer pretensão, ação, disputa ou reclamação que a Emissora venha a ter ou exercer em relação às suas obrigações, pagar o Valor Garantido no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contado a partir do recebimento de notificação com aviso de recebimento enviada pelo Agente Fiduciário informando da falta de pagamento de qualquer das obrigações pecuniárias assumidas pela Emissora nesta Escritura de Emissão.

4.17.1.2. Todos e quaisquer pagamentos realizados pelas SPEs e/ou pela Garantidora em relação às Fianças serão realizados fora do âmbito da CETIP e serão efetuados livres e líquidos, sem a dedução de quaisquer tributos, impostos, taxas, contribuições de qualquer natureza, encargos ou retenções, presentes ou futuros, bem como de quaisquer juros, multas ou demais exigibilidades fiscais, devendo as SPEs e a Garantidora pagar as quantias adicionais que sejam necessárias para que os Debenturistas recebam, após tais deduções, recolhimentos ou pagamentos, uma quantia equivalente à que teria sido recebida se tais deduções, recolhimentos ou pagamentos não fossem aplicáveis.

4.17.1.3. As Fianças aqui referidas são prestadas pelas SPEs e pela Garantidora em caráter irrevogável e irretratável e entrarão em vigor na data de assinatura da Escritura de Emissão, sendo certo que (i) as SPEs desde já reconhecem como prazo determinado, para

fins do artigo 835 do Código Civil, a data do pagamento integral do Valor Garantido; e (ii) a Garantidora desde já reconhece como prazo determinado, para fins do artigo 835 do Código Civil, a data do *Completion* Financeiro ou a data do pagamento integral do Valor Garantido, o que ocorrer primeiro.

4.17.1.4. Nenhuma objeção ou oposição da Emissora poderá ser admitida ou invocada pelas SPEs com o fito de escusar-se do cumprimento de suas obrigações perante os Debenturistas.

4.17.1.5. As Fianças poderão ser executadas e exigidas pelo Agente Fiduciário quantas vezes forem necessárias até a integral e efetiva liquidação do Valor Garantido.

4.17.1.6. As Fianças permanecerão válidas e plenamente eficazes, em caso de aditamentos, alterações e quaisquer outras modificações nos Contratos de Garantia, nesta Escritura de Emissão e nos demais documentos da Oferta Restrita.

4.17.1.7. As despesas com o registro desta Escritura de Emissão nos competentes Cartórios de Registro de Títulos e Documentos serão de responsabilidade da Emissora.

4.17.1.8. A Fiança Garantidora será válida até a comprovação do *Completion* Financeiro do Projeto.

4.17.2. **Fianças Bancárias.** Sem prejuízo das demais garantias constituídas ou a serem constituídas no âmbito da Emissão em favor dos Debenturistas, conforme previsto acima, a Emissora contratará, como condição prévia à subscrição e integralização das Debêntures, fianças bancárias em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, junto a instituições financeiras com rating mínimo BB+ ou equivalente em escala global ou AA ou equivalente em escala local, pela S&P, Moody's ou Fitch, sendo certo que, para as instituições financeiras que sejam filiais de instituições estrangeiras e não possuam avaliação de risco de crédito no Brasil, deverá ser considerado o *rating* em escala global de sua matriz ("Fianças Bancárias" e, em conjunto com as Fianças e as Garantias Reais, "Garantias"), para o fim de, em conjunto, nos termos da Cláusula 4.17.2.1 abaixo, garantir o pontual e integral pagamento das Obrigações Afiançadas (conforme definido na Cláusula 4.17.2.4 abaixo).

4.17.2.1. As Fianças Bancárias serão firmadas por meio de uma ou mais cartas de fiança, nos termos constantes do Anexo V a esta Escritura de Emissão, que deverão, somados os percentuais das Obrigações Afiançadas garantidos em cada carta de fiança, garantir o

percentual de 100% (cem por cento) das Obrigações Afiançadas, observado o disposto na Cláusula 4.17.2.2 abaixo, devendo as instituições financeiras prestadoras das Fianças Bancárias se responsabilizarem na qualidade de devedoras solidárias com a Emissora (e não entre si) e principais pagadoras, respeitados os limites indicados nas respectivas cartas de fiança, com renúncia aos benefícios dos artigos 366, 827 e 838 do Código Civil, pelo fiel, exato e integral cumprimento das Obrigações Afiançadas.

4.17.2.2. As Fianças Bancárias serão parcialmente exoneradas pelo Agente Fiduciário, sendo o valor afiançado reduzido ao equivalente a 40% (quarenta por cento) do valor integral das Obrigações Afiançadas caso: (i) a Emissora apresente ao Agente Fiduciário a comprovação do *Completion* Físico (conforme definido na Cláusula 4.20.1 abaixo) do Projeto, observados os termos das Cláusulas 4.17.2.5 e 4.20 abaixo; (ii) as Garantias Reais estejam validamente constituídas nos termos desta Escritura de Emissão e dos Contratos de Garantia; (iii) a Emissora comprove ao Agente Fiduciário a devida constituição e preenchimento dos saldos mínimos, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária, das Contas Reserva de O&M, das Contas Reserva do Serviço da Dívida BNDES e das Contas Reserva do Serviço da Dívida Debêntures (conforme definidas na Cláusula 4.18.1 abaixo); e (iv) a Emissora comprove ao Agente Fiduciário que o Banco Administrador foi notificado sobre a autorização para preenchimento das Contas Reserva do Serviço da Dívida, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária.

4.17.2.3. As Fianças Bancárias deverão ser integralmente exoneradas pelo Agente Fiduciário caso: (i) a Emissora apresente ao Agente Fiduciário a comprovação do *Completion* Financeiro do Projeto (conforme definido na Cláusula 4.20.1 abaixo), observados os termos das Cláusulas 4.17.2.5 e 4.20 abaixo; (ii) a Emissora comprove o atingimento do índice de cobertura do serviço da dívida consolidado da Emissora ("ICSD") mínimo de 1,25 (um inteiro e vinte e cinco centésimos por cento) (inclusive), conforme balanço auditado a ser apresentado pela Emissora, com o cálculo do atingimento de tal índice apresentado e atestado de forma conclusiva por auditores independentes em relatório específico de apuração do ICSD.

4.17.2.4. Para os fins desta Escritura de Emissão entende-se por "Obrigações Afiançadas" o montante equivalente ao Valor Total da Emissão, na Data de Emissão, devido nos termos desta Escritura de Emissão, acrescido da Atualização Monetária, dos Juros Remuneratórios e dos Encargos Moratórios, bem como das demais obrigações pecuniárias previstas nesta Escritura de Emissão, inclusive honorários do Agente Fiduciário e despesas judiciais comprovadamente incorridas pelo Agente Fiduciário ou





Debenturista na execução das Fianças Bancárias, observado o disposto na Cláusula 4.17.2.2 acima.

4.17.2.5. A comprovação, conforme o caso, do cumprimento do *Completion* Físico e/ou Financeiro do Projeto para os fins das Cláusulas 4.17.2.2 e 4.17.2.3 acima, bem como das Cláusulas 4.17.2.7 e 4.17.2.8 abaixo, se dará mediante o envio, pela Emissora ao Agente Fiduciário de: (i) cópia autenticada da carta emitida por escrito por parte do BNDES, na qualidade de credor do Contrato de Financiamento com o BNDES, (conforme definido na Cláusula 4.19.1 abaixo), no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contado do recebimento da referida carta pela Emissora, atestando o *Completion* Físico e/ou Financeiro, conforme o caso, nos termos do Contrato de Financiamento com o BNDES (conforme definido na Cláusula 4.19.1 abaixo); e (ii) declaração da Emissora, nos termos do Anexo VI à presente Escritura de Emissão: (ii.a) atestando o cumprimento das condições para o *Completion* Físico e/ou o *Completion* Financeiro, conforme o caso, nos termos da Cláusula 4.20 abaixo; (ii.b) atestando a não ocorrência de qualquer Evento de Inadimplemento (conforme definido abaixo) e a inexistência de descumprimento de quaisquer obrigações perante os Debenturistas; (ii.c) solicitando ao Agente Fiduciário a liberação total (no caso de *Completion* Financeiro) ou parcial (no caso de *Completion* Físico) das Fianças Bancárias, sendo certo que não será necessária a realização de Assembleia Geral de Debenturistas ou tampouco qualquer anuência de quaisquer detentores das Debêntures para formalizar a liberação total ou parcial das Fianças Bancárias, conforme o caso; e (ii.d) comprovando ao Agente Fiduciário a ciência dos devedores dos direitos cedidos fiduciariamente a respeito da cessão fiduciária mencionada na Cláusula 4.15.1, (iv) acima, nos termos e procedimentos descritos no Contrato de Cessão Fiduciária.

4.17.2.6. Em qualquer circunstância, o Agente Fiduciário somente deverá proceder com a liberação (total ou parcial) das Fianças Bancárias caso não tenha conhecimento acerca da ocorrência de um Evento de Inadimplemento (conforme definido abaixo) ou, caso tenha notificado a Emissora previamente à liberação das Fianças Bancárias acerca da ocorrência de um Evento de Inadimplemento, este Evento de Inadimplemento já tenha sido resolvido nos termos desta Escritura de Emissão.

4.17.2.7. As Fianças Bancárias deverão ser emitidas com validade mínima de 24 (vinte e quatro) meses a contar da data de sua emissão.

4.17.2.8. Na hipótese de as condições para exoneração das Fianças Bancárias, descritas na Cláusula 4.17.2.3 acima, ou a quitação integral das Debêntures não ocorrerem em até 60 (sessenta) dias antes da data de vencimento das Fianças Bancárias, a Emissora deverá

renová-las ou substituí-las, por novas Fianças Bancárias, em até 60 (sessenta) dias antes de sua data de vencimento, com os mesmos termos e condições das Fianças Bancárias originalmente emitidas (ressalvada a possibilidade de redução do percentual das Obrigações Afiançadas nos termos da Cláusula 4.17.2.2 acima), por um prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) meses, conforme previsto na Cláusula 4.17.2.7 acima, junto a quaisquer das instituições financeiras que possuam *rating* mínimo em escala global ou em escala local pela S&P ou pela Fitch ou pela Moody's, na data da emissão da carta de fiança, de no máximo 2 (dois) *notches* abaixo do *rating* soberano atribuído ao Brasil pela respectiva agência, sendo certo que, para as instituições financeiras que sejam filiais de instituições estrangeiras e não possuam avaliação de risco de crédito no Brasil, deverá ser considerado o *rating* em escala global de sua matriz. Referida renovação ou substituição deverá ser feita quantas vezes necessário, por um prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) meses e sempre em até 60 (sessenta) dias antes da data de vencimento das Fianças Bancárias, para que as Debêntures permaneçam garantidas até que ocorram as condições para exoneração das Fianças Bancárias, descritas na Cláusula 4.17.2.3 acima, ou até a quitação integral das Debêntures, o que ocorrer primeiro e conforme aplicável.

- 4.17.2.9. Caberá ao Agente Fiduciário requerer a execução, judicial ou extrajudicial, das Fianças Bancárias, quantas vezes forem necessárias até a integral e efetiva liquidação do saldo devedor das Obrigações Afiançadas, em caso de inadimplemento de obrigações pecuniárias, vencimento antecipado das Debêntures, ou ainda, em caso de não pagamento das Debêntures na Data de Vencimento das Debêntures, nos termos desta Escritura de Emissão.
- 4.17.2.10. As Partes concordam, desde já, que todos e quaisquer custos incorridos na prestação das Fianças Bancárias em favor dos Debenturistas deverão ser arcados pela Emissora.
- 4.17.2.11. Não há preferência quanto à execução das Fianças Bancárias, das Fianças ou das Garantias Reais. As Fianças Bancárias, as Fianças e qualquer das Garantias Reais são garantias diversas e autônomas e respondem pelo Valor Garantido e/ou pelas Obrigações Afiançadas, conforme aplicável, nos termos desta Escritura de Emissão, das Fianças Bancárias, dos Contratos de Garantia e do Contrato de Compartilhamento de Garantias.
- 4.17.2.12. As Partes desde já concordam que dependerá de anuência prévia por escrito de todas as instituições financeiras prestadoras das Fianças Bancárias qualquer modificação relativa às características das Debêntures que implique alteração: (i) da Atualização Monetária ou dos Juros Remuneratórios; ou (ii) da Data de Vencimento das Debêntures e da vigência das Debêntures.

4.17.2.13. Observados os termos da Cláusula 4.17.2 e 4.17.2.8 acima, caso as Fianças Bancárias sejam emitidas por instituições financeiras que sejam filiais de instituições estrangeiras e que não possuam avaliação de risco de crédito no Brasil, a Emissora deverá apresentar ao Agente Fiduciário, conjuntamente com as Fianças Bancárias, uma opinião legal emitida por escritório de advocacia escolhido a exclusivo critério da Emissora confirmando os poderes dos representantes da instituição financeira estrangeira emissora das Fianças Bancárias, sendo certo que deverá ser considerado, para verificação do risco de crédito, o *rating* em escala global da matriz da instituição financeira fiadora, que deverá ser de, no máximo, 2 (dois) *notches* abaixo do *rating* soberano atribuído ao Brasil.

4.18. Administração de Contas

4.18.1. A Emissora e as SPEs obrigam-se a constituir e manter, em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, e do BNDES, conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária, até a integral liquidação das Debêntures e do Contrato de Financiamento com o BNDES (conforme definido na Cláusula 4.19.1 abaixo), as seguintes contas (em conjunto, "Contas Controladas"):

(a) em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, e do BNDES, em regime de compartilhamento, nos termos da Cláusula 4.19 abaixo:

- (i) contas centralizadoras de titularidade das SPEs, não movimentáveis pelas SPEs, nas quais deverão ser depositados os recursos decorrentes dos direitos cedidos fiduciariamente por meio do Contrato de Cessão Fiduciária ("Contas Centralizadoras");
- (ii) contas reserva de operação e manutenção de titularidade das SPEs, não movimentáveis pelas SPEs, cujo saldo mínimo de cada conta deverá corresponder ao equivalente a 3 (três) meses de despesas de operação e manutenção da correspondente SPE, até a liquidação de todas as obrigações dele decorrentes ("Contas Reservas de O&M");
- (iii) conta vinculada de titularidade da Emissora, não movimentável pela Emissora, constituída, exclusivamente, para receber os recursos de transferências de valores realizadas pelas SPEs à Emissora ("Conta Reserva Especial da Holding");

(iv) conta vinculada de titularidade da Emissora, não movimentável pela Emissora e/ou SPEs, na qual deverão ser depositados recursos necessários para que o ICSD consolidado mínimo de 1,25 (um inteiro e vinte e cinco centésimos) (inclusive) seja atingido, conforme definido e nos termos da Cláusula 5.1 (nn) abaixo ("Conta de Complementação do ICSD");

(b) em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário:

(i) contas vinculadas de titularidade das SPEs, não movimentáveis pela Emissora e/ou pelas SPEs, para as quais será transferido mensalmente um valor mensal destinado a compor os valores a serem pagos aos Debenturistas em cada Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios e Data de Amortização das Debêntures, observada a proporção da participação de cada SPE na receita do Projeto ("Contas Provisão das Debêntures");

(ii) conta vinculada de titularidade da Emissora, não movimentável pela Emissora e/ou pelas SPEs, destinada ao recebimento semestral dos recursos necessários para o pagamento dos valores devidos aos Debenturistas em cada Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios e Data de Amortização das Debêntures ("Conta Pagamento das Debêntures") e

(iii) contas vinculadas de titularidade de cada SPE, não movimentáveis pela Emissora e/ou pelas SPEs, para as quais deverá ser transferido a partir das respectivas Contas Centralizadoras, mensalmente, após o recebimento, pelo Banco Administrador, de notificação, por escrito, por parte da Emissora, o valor necessário para perfazer o Saldo Mínimo das Contas Reserva do Serviço da Dívida Debêntures (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária), observada a proporção da participação de cada SPE na receita do Projeto ("Contas Reserva do Serviço da Dívida Debêntures").

(c) em favor do BNDES:

(i) contas reserva do serviço da dívida BNDES de titularidade das SPEs, não movimentáveis pela Emissora e/ou pelas SPEs, cujo saldo mínimo de cada conta deverá corresponder a 3 (três) vezes o valor da última prestação vencida do serviço da dívida de cada SPE nos termos do Contrato de Financiamento com o BNDES, até a liquidação de todas as obrigações dele decorrentes ("Contas Reservas do Serviço da Dívida BNDES").

4.18.2. Poderão ser criadas e mantidas sob cessão fiduciária outras contas correntes diversas das especificadas na Cláusula 4.18.1 acima caso sejam necessárias para a operacionalização da cessão fiduciária dos direitos creditórios decorrentes dos CCEARs ou quaisquer outros contratos de venda de energia que venham a ser celebrados pelas SPEs no ambiente de contratação livre ou no ambiente de contratação regulada e/ou receitas que sejam decorrentes do Projeto.

4.19. Compartilhamento das Garantias

4.19.1. As Garantias Reais descritas na Cláusula 4.15.1 acima (ressalvadas as contas mencionadas nas alíneas “b” e “c” da Cláusula 4.18.1 acima) serão compartilhadas, sem ordem de preferência de recebimento no caso de excussão, na proporção do respectivo saldo devedor de cada credor, com a dívida decorrente do “Contrato de Financiamento Mediante Abertura de Crédito nº 16.2.0268.1” celebrado em 23 de junho de 2016 entre as SPEs e o BNDES, com a interveniência da Emissora, da Garantidora e da Acionista, cujos recursos serão destinados ao Projeto (“Contrato de Financiamento com o BNDES”), de acordo com o Contrato de Compartilhamento de Garantias e Outras Avenças a ser celebrado entre BNDES e o Agente Fiduciário (“Contrato de Compartilhamento de Garantias”).

4.20. Fases do Projeto

4.20.1. Para fins e efeitos da presente Escritura de Emissão, as fases de *Completion* Físico e de *Completion* Financeiro do Projeto (em conjunto, “Completion”) ocorrerão da seguinte forma:

- (I) entende-se por “Completion Físico” do Projeto o atendimento cumulativo das seguintes condições, a ser atestado pelo BNDES mediante correspondência a ser enviada às SPEs:
- (a) apresentação das Apólices de Seguro (conforme definido na Cláusula 5.1, alínea (h) abaixo), acompanhadas dos respectivos comprovantes de quitação do prêmio;
 - (b) apresentação das licenças ambientais de operação das Centrais Geradoras Eólicas denominadas EOL Porto do Delta, EOL Testa Branca I e EOL Testa Branca III, e das respectivas linhas de transmissão, expedidas pelo órgão ambiental competente;
 - (c) inexistência de ato administrativo ou judicial que impeça a continuidade do Projeto;

- (d) comprovação de inexistência de inadimplimento de qualquer natureza, perante o Sistema BNDES, por parte das SPEs ou de empresa integrante do grupo econômico a que estas pertençam;
 - (e) apresentação de despacho da Superintendência de Fiscalização de Geração da ANEEL ou ato equivalente que autorize a entrada em operação comercial das Centrais Geradoras Eólicas denominadas EOL Porto do Delta, EOL Testa Branca I e EOL Testa Branca III;
 - (f) apresentação de comprovação de quitação integral de todas e quaisquer dívidas, mútuos, empréstimos, financiamentos e/ou quaisquer outras formas de endividamento contraídas pelas SPEs junto a instituições financeiras, acionistas e/ou empresas do mesmo grupo econômico, de curto ou longo prazo, exceto as dívidas perante o BNDES e aquelas decorrentes das Debêntures;
 - (g) comprovação do aporte na Emissora, por meio de ações subscritas e integralizadas, da soma do valor de R\$ 84.212.000,00 (oitenta e quatro milhões e duzentos e doze mil reais) com a diferença entre R\$ 42.431.000,00 (quarenta e dois milhões quatrocentos e trinta e um mil reais) e o valor captado pela Emissora, por meio da Oferta Restrita;
 - (h) comprovação da constituição válida de todas as Garantias;
 - (i) comprovação da contratação dos Contratos de Operação e Manutenção de Aerogeradores; e
 - (j) apresentação da Portaria expedida pelo Comando da Aeronáutica, autorizando a implantação do empreendimento Usina Eólica Porto do Delta, no Município de Parnaíba, Estado do Piauí, em nome da SPE II.
- (II) o “Completion Financeiro” do Projeto ocorrerá por meio do atendimento cumulativo das seguintes condições, a ser atestado pelo BNDES mediante correspondência a ser enviada às SPEs:
- (i) com relação às SPEs:
 - (a) devido preenchimento da Conta Reserva do Serviço da Dívida do BNDES, das Contas Reserva do Serviço da Dívida Debêntures e da Conta Reserva de O&M de

cada SPE, observado os montantes mínimos estipulados no Contrato de Cessão Fiduciária;

- (b) inexistência de ato administrativo ou judicial que impeça a continuidade do Projeto;
 - (c) comprovação de inexistência de inadimplemento de qualquer natureza, perante o Sistema BNDES, por parte das SPEs ou de empresa integrante do grupo econômico a que estas pertençam;
 - (d) utilização de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) dos recursos oriundos do Subcrédito “A4” do Contrato de Financiamento com o BNDES;
 - (e) inexistência de mútuos de qualquer natureza, de adiantamentos para futuro aumento de capital (“AFAC”) ou de qualquer outra operação de crédito entre as SPEs e seus acionistas ou pessoas físicas e jurídicas integrantes do mesmo grupo econômico, exceto mútuos e operações de crédito celebrados com a Emissora no âmbito do Projeto e operações com a Emissora para atender as Debêntures;
 - (f) comprovação de que todas as SPEs aplicaram, nos seus respectivos parques eólicos, em itens financiáveis, os recursos liberados no âmbito do Contrato de Financiamento com o BNDES;
 - (g) apresentação de instrumento que comprove a geração mínima líquida consolidada de todo o Complexo Eólico Testa Branca (referida no centro de gravidade) de 332,40 GWh no período de 12 (doze) meses anteriores ao mês de apuração;
 - (h) recebimento da primeira fatura liquidada pelos compradores de energia, referente a cada um dos CCEARs para cada SPE; e
 - (i) comprovação da regularização junto ao Registro Geral de Imóveis dos terrenos utilizados para construção da Linha de Transmissão dos parques eólicos Testa Branca I e Testa Branca III, registrados na Secretaria de Patrimônio da União – SPU sob os números RIP 11530003507-64, 1153000228-30 e 11530100374-73, e averbação da servidão em nome das SPEs, nas respectivas matrículas, ou apresentação das Declarações de Utilidade Pública que abarquem as referidas áreas em nome das SPEs.
- (ii) com relação à Emissora:

- (a) atendimento do ICSD consolidado de, no mínimo, 1,25 (um inteiro e vinte e cinco centésimos), pelo período de 12 (doze) meses consecutivos, não necessariamente coincidente com o ano civil, tendo como termo inicial do cálculo 1º de janeiro de 2017 e após a liberação de todo o crédito decorrente do Contrato de Financiamento com o BNDES, exceto o social, observados os demais requisitos do Contrato de Financiamento com o BNDES;
- (b) inexistência de mútuos de qualquer natureza, de AFAC ou de qualquer outra operação de crédito entre a Emissora e seus acionistas ou pessoas físicas e jurídicas integrantes do mesmo grupo econômico, exceto mútuos e operações de crédito celebrados com as SPEs no âmbito do Projeto e as Debêntures; e
- (c) inexistência de ato administrativo ou judicial que impeça a continuidade do Projeto.

CLÁUSULA V **VENCIMENTO ANTECIPADO**

- 5.1. Observado o disposto nas Cláusulas 5.2 a 5.9 abaixo, o Agente Fiduciário poderá declarar antecipadamente vencidas todas as obrigações decorrentes das Debêntures e exigir o imediato pagamento pela Emissora do Valor Nominal Unitário Atualizado ou Saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme o caso, acrescido dos Juros Remuneratórios, calculados *pro rata temporis*, desde a Data de Subscrição ou da última Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios (conforme o caso), e dos Encargos Moratórios e multas, se houver, incidentes até a data do seu efetivo pagamento, sem prejuízo ainda da busca de indenização por perdas e danos que compense integralmente o eventual dano causado pelo inadimplemento da Emissora, na ocorrência de quaisquer das situações previstas nesta Cláusula, respeitados os respectivos prazos de cura (cada um desses eventos, um “Evento de Inadimplemento”):
- (a) não pagamento, pela Emissora, nas datas de vencimento previstas nesta Escritura de Emissão, do Valor Nominal Unitário Atualizado ou Saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme o caso, dos Juros Remuneratórios ou de quaisquer outras obrigações pecuniárias devidas aos Debenturistas, sem que tal descumprimento seja sanado pela Emissora no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contado do respectivo vencimento;

- (b) extinção, encerramento das atividades, intervenção, liquidação, dissolução, ou a decretação de falência da Emissora e/ou de quaisquer das SPEs e/ou da Acionista e/ou da Garantidora, bem como o requerimento de autofalência formulado pela Emissora e/ou por quaisquer das SPEs e/ou pela Acionista e/ou pela Garantidora, ou pedido de falência relativo à Emissora e/ou a quaisquer das SPEs e/ou da Acionista e/ou da Garantidora formulado por terceiros que não tenha sido elidido no prazo legal, sendo certo que para a Acionista e para a Garantidora as disposições desta alínea somente será aplicável até a data do *Completion* Financeiro;
- (c) declaração de vencimento antecipado do Contrato de Financiamento com o BNDES ou de qualquer financiamento contratado pela Emissora e/ou por quaisquer das SPEs com o BNDES ou suas subsidiárias;
- (d) transformação da Emissora e/ou das SPEs em outro tipo societário;
- (e) não renovação das Fianças Bancárias até o 15º (décimo quinto) Dia Útil anterior ao término de sua vigência, nos termos da Cláusula 4.17.2.5 acima;
- (f) não renovação, cancelamento, revogação, intervenção, suspensão por prazo superior a 30 (trinta) dias ou extinção das Autorizações;
- (g) não renovação, não obtenção, cancelamento, revogação, intervenção, suspensão ou extinção de demais autorizações, concessões, subvenções, alvarás ou licenças, inclusive as ambientais, necessárias para a construção, desenvolvimento e manutenção do Projeto (observado o respectivo estágio de implantação do Projeto) ou, ainda, a alteração, não renovação, rescisão ou vencimento antecipado de qualquer um dos seguintes contratos (em conjunto, "Contratos do Projeto"): (i) CCEARs e/ou CCVES; (ii) contratos relacionados no Anexo IV desta Escritura de Emissão; (iii) apólices de seguro já firmadas e eventuais aditamentos, atualizações e novas apólices de seguro que venham a ser contratadas pela Emissora e/ou por qualquer das SPEs no âmbito do Projeto, inclusive do Seguro-Garantia (conforme definido abaixo) ("Apólices de Seguro"), desde que tal alteração, não renovação, vencimento antecipado ou rescisão: (a) implique renúncia de direitos por parte de qualquer das SPEs que afete a capacidade de pagamento do Projeto; (b) comprometa a execução do Projeto, de forma a alterá-lo ou afetar a sua realização; ou (c) individualmente ou em conjunto com outros instrumentos, possa afetar negativamente o desenvolvimento do Projeto ou causar um Efeito Adverso Relevante (conforme definido na Cláusula 9.1, alínea "h" abaixo);

- (h) pedido de recuperação judicial ou extrajudicial formulado pela Emissora e/ou por quaisquer das SPEs, pela Acionista e/ou pela Garantidora, conforme aplicável, sendo certo que para a Acionista e para a Garantidora as disposições desta alínea somente serão aplicáveis até a data do *Completion* Financeiro;
- (i) existência de sentença condenatória transitada em julgado em razão da prática de atos, pela Emissora, por quaisquer das SPEs, pela Acionista e/ou pela Garantidora, que importem em discriminação de raça ou gênero, trabalho infantil, trabalho escravo, ou crime contra o meio ambiente, sendo certo que a declaração de vencimento antecipado com base no estipulado nesta alínea não ocorrerá se efetuada a reparação imposta ou enquanto estiver sendo cumprida a pena imposta à Emissora, às SPEs, à Acionista e/ou à Garantidora, observado o devido processo legal;
- (j) inscrição de qualquer das SPEs no cadastro de empregadores que tenham mantido trabalhadores em condições análogas à de escravo, pela Portaria Interministerial n.º 4, de 11 de maio de 2016 (ou outra que a substitua), do Ministério do Trabalho e Previdência Social e do Ministério das Mulheres, da Igualdade Racial, da Juventude e dos Direitos Humanos, ou outro cadastro oficial que venha a substituí-lo;
- (k) constituição pela Emissora, pela Acionista, pela Garantidora ou por quaisquer das SPEs, sem a prévia aprovação de Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas representando, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação, observado o disposto na Cláusula 8.1 e seguintes desta Escritura de Emissão, de penhor ou qualquer outro gravame ou ônus sobre os direitos e bens dados em garantia às obrigações oriundas das Debêntures, ou qualquer outra espécie de cessão ou vinculação sobre os mesmos direitos a terceiros que não os Debenturistas e o BNDES, observado o compartilhamento mencionado na Cláusula 4.19 acima;
- (l) descumprimento: (i) pela Emissora, pela Acionista, pela Garantidora ou por quaisquer das SPEs, de qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Escritura de Emissão, não sanada em até 30 (trinta) dias contados da notificação do Agente Fiduciário neste sentido ou em prazo de cura específico previsto nesta Escritura de Emissão; ou (ii) pela Emissora e/ou por quaisquer das SPEs e/ou pela Acionista e/ou pela Garantidora, de quaisquer obrigações assumidas nos Contratos de Garantia e demais documentos da Emissão dos quais fazem parte, observados os prazos de cura referidos em tais instrumentos, ou, em caso de não haver prazo de cura específico nos referidos instrumentos, em até 30 (trinta) dias contados da notificação do Agente Fiduciário neste sentido;

- (m) descumprimento pela Emissora e/ou pelas SPEs de qualquer obrigação financeira perante o BNDES ou suas subsidiárias, que não seja comprovadamente regularizado no prazo máximo de 5 (cinco) dias, a contar do vencimento da respectiva obrigação;
- (n) sem prejuízo do disposto na alínea (z) abaixo, concessão de preferência a outros créditos ou assunção de novas dívidas, pela Emissora ou por quaisquer das SPEs, sem a prévia aprovação de Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas representando, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação, observado o disposto na Cláusula 8.1 e seguintes desta Escritura de Emissão, ressalvadas as dívidas assumidas em função de obrigações regulatórias regulares junto à ANEEL, à CCEE e/ou ao Operador Nacional do Sistema ("ONS"), no valor individual ou agregado superior a R\$1.000.000,00 (um milhão de reais) (ou seu equivalente em outras moedas) em relação a cada uma das SPEs e R\$2.000.000,00 (dois milhões de reais) (ou seu equivalente em outras moedas) em relação à Emissora, entendendo-se como valor agregado, para os fins desta alínea, valores individuais que conjuntamente considerados superem respectivamente R\$1.000.000,00 (um milhão de reais) para cada uma das SPEs e R\$2.000.000,00 (dois milhões de reais) para a Emissora, valores estes a serem devidamente corrigidos anualmente pelo IPCA desde a Data de Subscrição até a data da assunção de novas dívidas;
- (o) emissão de debêntures, partes beneficiárias ou qualquer outro valor mobiliário, pela Emissora e/ou por quaisquer das SPEs, sem a prévia aprovação de Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas representando, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação, observado o disposto na Cláusula 8.1 e seguintes desta Escritura de Emissão, ressalvada a emissão de ações preferenciais resgatáveis para suprir a necessidade de recursos para a continuidade do Projeto;
- (p) celebração de contratos de mútuo ou de AFAC, pela Emissora e/ou por quaisquer das SPEs, com seus acionistas, diretos ou indiretos, e/ou com pessoas físicas ou jurídicas componentes do grupo econômico a que pertença a Emissora, sem a prévia aprovação de Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas representando, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação, observado o disposto na Cláusula 8.1 e seguintes desta Escritura de Emissão, exceto (i) no caso de dívidas, mútuos, AFACs ou aportes de capital por meio de ações resgatáveis realizados pela Emissora nas SPEs, visando ao adiantamento de recursos a serem liberados no âmbito do Contrato de Financiamento com o BNDES ou no âmbito das Debêntures; e (ii) no caso de dívidas, mútuos, AFACs ou aportes de capital por meio de ações resgatáveis realizados pela Acionista na Emissora, visando ao adiantamento de recursos a

serem liberados no âmbito do Contrato de Financiamento com o BNDES ou no âmbito das Debêntures celebrados até o término da implantação do Projeto, os quais deverão ser quitados ou integralizados até o *Completion* do Projeto;

- (q) resgate, recompra, amortização, conversão de ações ou bonificação de ações de emissão da Emissora, distribuição, pela Emissora, de dividendos, juros sobre capital próprio, ou qualquer outra participação no lucro estatutariamente prevista, ou a realização de quaisquer outros pagamentos aos seus acionistas diretos ou indiretos, cujo valor, isoladamente ou em conjunto, supere o mínimo obrigatório disposto no artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações, ou, ainda, a redução de capital da Emissora, independentemente da distribuição de recursos aos seus acionistas diretos ou indiretos, inclusive sob a forma de cancelamento de AFACs, exceto: (i) o cancelamento de eventuais AFACs efetuados pela Acionista na Emissora que tenham sido realizados exclusivamente para a antecipação de recursos à Emissora pela Acionista para antecipar os recursos durante o período de implantação do Projeto, os quais deverão ser pagos pela Emissora até 30 (trinta) dias após a Data de Subscrição; (ii) se aprovado expressa e previamente pelos Debenturistas, conforme deliberações tomadas em Assembleia Geral de Debenturistas, observado o disposto na Cláusula 8.1 e seguintes desta Escritura de Emissão; ou (iii) se verificada, cumulativamente, a ocorrência das seguintes condições: (iii.1) verificação do *Completion* do Projeto em relação a todas as SPEs; (iii.2) atendimento do ICSD consolidado de, no mínimo, 1,25 (um inteiro e vinte e cinco centésimos), apurado anualmente, com base nas demonstrações financeiras consolidadas e auditadas anuais da Emissora referentes ao ano civil anterior, conforme metodologia de cálculo constante do Anexo VII; (iii.3) preenchimento da Conta Reserva do Serviço da Dívida do BNDES e da Conta Reserva de O&M de todas as SPEs, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária; (iii.4) inexistência de qualquer inadimplemento das SPEs e de sociedades integrantes de seu grupo econômico com todas as suas obrigações contratuais perante o Sistema BNDES; e (iii.5) comprovação de geração mínima consolidada das centrais geradoras eólicas que compõem o Complexo Eólico Testa Branca de 332,40 GWh no período de 12 (doze) meses anteriores ao mês de verificação; e (iv) o pagamento de mútuo entre a Emissora, na qualidade de mutuária, e a Acionista, na qualidade de mutuante e/ou resgate de ações de emissão da Emissora pela Acionista, no valor agregado de até R\$ 42.000.000,00 (quarenta e dois milhões de reais);
- (r) sem prejuízo da alínea (q) acima, realização de resgate, recompra, amortização ou bonificação de ações de emissão da Emissora, distribuição, pela Emissora, de dividendos, juros sobre capital próprio, ou qualquer outra participação no lucro estatutariamente prevista, ou a realização de quaisquer outros pagamentos aos seus acionistas diretos ou

indiretos, cujo valor, isoladamente ou em conjunto, supere o mínimo obrigatório disposto no artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações, ou, ainda, a redução de capital da Emissora, independentemente da distribuição de recursos aos seus acionistas diretos ou indiretos, inclusive sob a forma de cancelamento de AFACs, quando a Emissora estiver inadimplente com qualquer obrigação pecuniária ou não pecuniária prevista nesta Escritura de Emissão ou nos Contratos de Garantia;

- (s) amortização, resgate ou conversão de ações de emissão das SPEs ressalvado o resgate de ações: (i) realizado com a finalidade exclusiva de pagamento das Debêntures; (ii) em valor limitado ao Valor Nominal Unitário Atualizado ou Saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, conforme aplicável; (iii) cujos recursos sejam depositados na Conta Reserva Especial da Holding; (iv) restrito às ações já integralizadas e realizado exclusivamente na forma da Lei das Sociedades por Ações; e (v) que não acarrete qualquer redução no capital social subscrito e integralizado das SPEs, o qual deve corresponder a, no mínimo, os seguintes valores, acrescidos dos recursos para cobrir eventuais insuficiências de recursos durante a implantação do Projeto (sobrecustos): (v.1) R\$ 34.579.000,00 (trinta e quatro milhões, quinhentos e setenta e nove mil reais), no caso da SPE I; (v.2) R\$ 22.875.000,00 (vinte e dois milhões, oitocentos e setenta e cinco mil reais), no caso da SPE II; e (v.3) R\$ 26.758.000,00 (vinte e seis milhões, setecentos e cinquenta e oito mil reais), no caso da SPE III. Adicionalmente, após o resgate a Emissora deverá: (i) promover a alteração do estatuto social das SPEs, visando a atualizar o número de ações remanescente após o referido resgate; (ii) alterar o livro de registro de ações das SPEs de modo a atualizar o número de ações detidas pela Emissora e dadas em penhor em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, e do BNDES; e (iii) encaminhar ao Agente Fiduciário as atas que comprovam a alteração, bem como as cópias dos livros de registro de ações, no prazo de 10 (dez) dias a contar da alteração dos estatutos sociais e dos livros de registro de ações;
- (t) redução de capital social de quaisquer SPEs, independentemente da distribuição de recursos aos seus acionistas diretos ou indiretos, inclusive sob a forma de cancelamento de AFACs, ressalvada a redução do capital das SPEs se ficarem comprovados, a critério dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, e mediante a sua prévia e expressa anuência, que não poderá ser injustificadamente negada, os seguintes requisitos: (i) preenchimento integral da Conta Reserva do Serviço da Dívida do BNDES, das Contas Reserva do Serviço da Dívida Debêntures e da Conta Reserva de O&M de cada SPE, na forma do Contrato de Cessão Fiduciária; (ii) manutenção, após a redução pretendida, do Índice de Capitalização Própria (ICP) igual ou superior a 25% (vinte e cinco por cento) do investimento total do Projeto, definido como a razão entre o capital

total (subscrito e integralizado) e o ativo total; (iii) a aprovação da redução de capital da SPE e efetiva remessa dos recursos para a Emissora após 15 de janeiro de 2017; e (iv) apresentação da anuência formal expressa pela ANEEL quanto à redução de capital pretendida, se requerido pela legislação aplicável;

- (u) declaração de vencimento antecipado de qualquer obrigação financeira assumida pela Emissora, pela Garantidora ou por quaisquer das SPEs junto a quaisquer instituições financeiras, no valor individual ou agregado superior a R\$1.000.000,00 (um milhão de reais), ou seu equivalente em outras moedas, em relação a cada uma das SPEs, R\$2.000.000,00 (dois milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas, em relação à Emissora, e R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas, em relação à Garantidora, entendendo-se como valor agregado, para os fins desta alínea, valores individuais que conjuntamente considerados superem respectivamente R\$1.000.000,00 (um milhão de reais) para cada uma das SPEs, R\$2.000.000,00 (dois milhões de reais) para a Emissora e R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) para a Garantidora, valores estes a serem devidamente corrigidos anualmente pelo IPCA a partir da Data de Emissão até o respectivo vencimento antecipado ou descumprimento, respeitados os respectivos prazos de cura previstos em tais documentos;
- (v) protesto de títulos contra a Emissora, a Garantidora ou quaisquer das SPEs, no valor individual ou agregado superior a R\$1.000.000,00 (um milhão de reais), ou seu equivalente em outras moedas, em relação a cada uma das SPEs, R\$2.000.000,00 (dois milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas, em relação à Emissora, e R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas, em relação à Garantidora, entendendo-se como valor agregado, para os fins desta alínea, valores individuais que conjuntamente considerados superem respectivamente R\$1.000.000,00 (um milhão de reais) para cada uma das SPEs, R\$2.000.000,00 (dois milhões de reais) para a Emissora e R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) para a Garantidora, valores estes a serem devidamente corrigidos anualmente pelo IPCA desde a Data de Subscrição até o respectivo protesto, salvo se for validamente comprovado ao Agente Fiduciário, pela Emissora ou por quaisquer das SPEs, que (i) o protesto foi efetivamente suspenso dentro do prazo de até 30 (trinta) dias contados da data do respectivo evento; (ii) o protesto foi cancelado ou elidido no prazo legal; ou (iii) foram prestadas garantias em juízo e aceitas pelo Poder Judiciário;
- (w) a Emissora deixar de ter suas demonstrações financeiras auditadas por auditor independente registrado na CVM;

- (x) se, após a respectiva formalização nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, quaisquer das Garantias tornarem-se ineficazes, inexecutíveis, inválidas, insuficientes ou ocorrer a degradação dos bens dados em garantia aos Debenturistas, exceto, única e exclusivamente no caso de degradação dos bens, se tal degradação decorrer do uso normal dos referidos bens dados em garantia aos Debenturistas e permanecer suficiente para assegurar o cumprimento das obrigações garantidas, conforme previsto nos Contratos de Garantia, bem como ocorrência de quaisquer eventos que afetem de forma material tais Garantias ou o cumprimento das disposições contidas nos Contratos de Garantia, desde que não sejam substituídas ou complementadas, nos termos desta Escritura de Emissão e/ou dos respectivos Contratos de Garantia;
- (y) transferência ou qualquer forma de cessão ou promessa de cessão a terceiros, pela Emissora, pelas SPEs e/ou pela Acionista, das obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão e/ou nos Contratos de Garantia, conforme aplicável, sem prévia autorização dos Debenturistas que representem no mínimo 90% (noventa por cento) das Debêntures em Circulação reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas, conforme previsto na Cláusula 8.1 e seguintes desta Escritura de Emissão, observado que, em caso de transferência ou qualquer forma de cessão ou promessa de cessão a terceiros decorrente exclusivamente de alteração do controle acionário ou reorganização societária da Emissora, aplicar-se-á o quórum de deliberação previsto nas alíneas (ee) ou (ff) abaixo, conforme o caso, desde que, nesses casos, eventuais alterações aos Contratos de Garantia sejam feitas única e exclusivamente para fins de modificação das respectivas partes contratantes e não importem em alteração das Garantias descritas nas Cláusulas 4.15 e 4.17 da presente Escritura de Emissão;
- (z) constituição, pela Emissora ou pelas SPEs a qualquer tempo, ainda que sob condição suspensiva, de quaisquer garantias reais, ônus em favor de terceiros sobre quaisquer ativos, ou, ainda, garantias fidejussórias, salvo (i) mediante autorização prévia de Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas, observado o disposto na Cláusula 8.1 e seguintes desta Escritura de Emissão; (ii) conforme permitido por esta Escritura de Emissão, inclusive com relação à celebração dos Contratos de Garantia; (iii) para fins de constituição de garantias exigidas pelo BNDES no âmbito do Contrato de Financiamento com o BNDES, desde que sejam compartilhadas com os Debenturistas, exceto pelas Contas Reservas do Serviço da Dívida BNDES ; (iv) aquelas expressamente requeridas em função de obrigações regulatórias regulares junto à ANEEL e/ou à CCEE e/ou ao ONS e (v) em grau subordinado ao BNDES e aos Debenturistas;

- (aa) aplicação dos recursos oriundos da Emissão, pela Emissora ou pelas SPEs, em destinação diversa da descrita na Cláusula 3.8 desta Escritura de Emissão;
- (bb) a alteração do escopo e da finalidade do Projeto sem a prévia aprovação de Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas representando, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação, conforme previsto na Cláusula 8.1 e seguintes desta Escritura de Emissão;
- (cc) realização de outros investimentos pela Emissora e/ou pelas SPEs, conforme o caso, que não os relacionados ao Projeto, ressalvados os investimentos permitidos pelas Autorizações, ou aqueles vinculados com infraestrutura social da região;
- (dd) alteração do objeto social da Emissora e/ou de quaisquer das SPEs, de forma que a atividade da Emissora deixe de ser (i) participação e desenvolvimento, por meio de suas subsidiárias integrais Testa Branca I Energia S.A., Testa Branca III Energia S.A. e Porto do Delta Energia S.A., de ativos de energia renovável, incluindo, mas não se limitando a, pequenas centrais hidrelétricas (PCH), parques eólicos (CGE) e usinas termelétricas movidas a biomassa (UTE); e (ii) atividades acessórias necessárias ao cumprimento do objeto social da Companhia e/ou das SPEs deixe de ser geração e comercialização de energia elétrica através da implantação e exploração de suas respectivas Centrais Geradoras Eólicas;
- (ee) mudança do controle acionário (conforme definição de controle prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações) direto ou indireto da Emissora, da Acionista, da Garantidora e/ou de quaisquer das SPEs, por qualquer meio, sem prévia autorização de Debenturistas que representem, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação, reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas, conforme previsto na Cláusula 8.1 e seguintes desta Escritura de Emissão, com exceção da reestruturação societária que altere o controle direto da Acionista e indireto da Emissora e das SPEs para a Garantidora, de forma que a Garantidora passe a ser a nova controladora direta da Acionista e indireta da Emissora e das SPE, ou que altere o controle direto da Emissora e indireto das SPEs para a Garantidora, de forma que a Garantidora passe a ser a nova controladora direta da Emissora e indireta das SPEs, mediante a formalização de termo aditivo a esta Escritura de Emissão e Contratos de Garantia, que poderá ser efetivada até o *Completion* do Projeto mediante prévia comunicação à ANEEL;
- (ff) sem prejuízo do disposto na alínea (ee) acima, dissolução, cisão, fusão ou incorporação, inclusive incorporação de ações, da Emissora e/ou de quaisquer das SPEs, bem como a

criação de subsidiárias ou, ainda, qualquer outra forma de reorganização societária envolvendo a Emissora e/ou quaisquer das SPEs, seja esta reorganização estritamente societária ou realizada mediante disposição de ativos relevantes, exceto: (i) se previamente autorizado pelos Debenturistas que representem, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação, reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas, conforme previsto na Cláusula 8.1 e seguintes desta Escritura de Emissão; ou (ii) no caso de reestruturação societária que altere o controle direto da Acionista e indireto da Emissora e das SPEs para a Garantidora, de forma que a Garantidora passe a ser a nova controladora direta da Acionista e indireta da Emissora e das SPE, ou que altere o controle direto da Emissora e indireto das SPEs para a Garantidora, de forma que a Garantidora passe a ser a nova controladora direta da Emissora e indireta das SPEs, mediante a formalização de termo aditivo a esta Escritura de Emissão e Contratos de Garantia, que poderá ser efetivada até o *Completion* do Projeto mediante prévia comunicação à ANEEL;

- (gg) inclusão em acordo societário, estatuto ou contrato social da Emissora ou de quaisquer das SPEs de dispositivo que importe em: (i) restrições à capacidade de crescimento das SPEs ou da Emissora ou ao seu desenvolvimento tecnológico; (ii) restrições de acesso das SPEs ou da Emissora a novos mercados; ou (iii) restrições ou prejuízo à capacidade de pagamento das obrigações financeiras decorrentes desta Escritura de Emissão;
- (hh) provarem-se falsas ou revelarem-se incorretas, inconsistentes, insuficientes ou enganosas quaisquer das declarações ou garantias prestadas pela Emissora, pelas SPEs, pela Acionista e/ou pela Garantidora nesta Escritura de Emissão, nos Contratos de Garantia e/ou nos demais documentos da Oferta Restrita;
- (ii) cancelamento, rescisão ou declaração judicial de invalidade ou ineficácia total ou parcial desta Escritura de Emissão ou dos Contratos de Garantia, desde que não revertida em até 10 (dez) Dias Úteis;
- (jj) abandono parcial e/ou paralisação na execução do Projeto, em ambos os casos, que possa causar um Efeito Adverso Relevante ou abandono total do Projeto, ou de qualquer ativo que seja essencial à implementação ou operação do Projeto;
- (kk) medida de autoridade governamental com o objetivo de sequestrar, expropriar, nacionalizar, desapropriar ou de qualquer modo adquirir, compulsoriamente, a totalidade ou parte substancial dos ativos da Emissora e/ou de quaisquer das SPEs;

- (ll) proferimento de decisão judicial, administrativa ou arbitral, de natureza condenatória, cujos efeitos não tenham sido suspensos ou revertidos no prazo de até 60 (sessenta) dias contados da referida decisão contra a Emissora e/ou contra quaisquer das SPEs e/ou contra a Acionista que impeça ou possa vir a impedir a continuidade e/ou a conclusão do Projeto;
- (mm) descumprimento de decisão judicial, administrativa ou arbitral, de natureza condenatória, contra a Emissora, contra a Garantidora e/ou contra quaisquer das SPEs, no valor individual ou agregado superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), ou seu equivalente em outras moedas, em relação a cada uma das SPEs, R\$2.000.000,00 (dois milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas, em relação à Emissora, e R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas, em relação à Garantidora, entendendo-se como valor agregado, para os fins desta alínea, valores individuais que conjuntamente considerados superem respectivamente R\$1.000.000,00 (um milhão de reais) para cada uma das SPEs, R\$2.000.000,00 (dois milhões de reais) para a Emissora e R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) para a Garantidora, valores estes a serem anualmente corrigidos pelo IPCA a partir da Data de Subscrição, ou, independentemente do valor, que impeça a continuidade e/ou a conclusão do Projeto; e
- (nn) não atingimento de ICSD consolidado mínimo de 1,25 (um inteiro e vinte e cinco centésimos) (inclusive); sendo que (i) o ICSD também será considerado como cumprido caso esteja no intervalo entre 1,10 (um inteiro e dez centésimos) (exclusive) e 1,25 (um inteiro e vinte e cinco centésimos) (exclusive) e sejam depositados na Conta de Complementação do ICSD, conforme metodologia prevista no Anexo VIII, recursos necessários para que o cálculo do referido ICSD, considerando a totalidade dos recursos mantidos na Conta de Complementação do ICSD, atinja 1,25 (um inteiro e vinte e cinco centésimos), no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados da referida data de apuração do ICSD; e (ii) o ICSD estará descumprido independentemente de qualquer depósito na Conta de Complementação do ICSD caso seja inferior a 1,10 (um inteiro e dez centésimos) (inclusive). O ICSD será apurado anualmente, com base na demonstração financeira anual da Emissora, conforme metodologia de cálculo constante do Anexo VII à presente Escritura de Emissão, comprovado mediante a apresentação das informações indicadas na Cláusula 6.1, alínea (a), item (i), abaixo. A apuração do ICSD consolidado deverá ocorrer anualmente a partir do exercício fiscal de 2018.

5.2. A ocorrência de qualquer dos eventos acima descritos deverá ser prontamente comunicada ao Agente Fiduciário, pela Emissora e/ou por quaisquer das SPEs nos termos desta Escritura de Emissão e/ou dos respectivos Contratos de Garantia, em até 2

- (dois) Dias Úteis da sua ocorrência. O descumprimento deste dever pela Emissora e/ou por quaisquer das SPEs não impedirá o Agente Fiduciário e/ou os Debenturistas de, a seu critério, exercer seus poderes, faculdades e pretensões previstos nesta Escritura de Emissão e nos demais documentos da Emissão, inclusive o de declarar o vencimento antecipado das Debêntures.
- 5.3. A ocorrência de quaisquer dos Eventos de Inadimplemento indicados nas alíneas (a), (b), (c), (d), (e), e (f) da Cláusula 5.1 acima acarretará o vencimento antecipado automático das obrigações decorrentes das Debêntures, independentemente de qualquer consulta aos Debenturistas, com a consequente declaração, pelo Agente Fiduciário, assim que ciente da ocorrência dos eventos indicados acima, do vencimento antecipado de todas as obrigações decorrentes das Debêntures e exigência do pagamento do que for devido, independentemente de convocação de Assembleia Geral de Debenturistas ou da necessidade de envio de qualquer forma de comunicação ou notificação à Emissora.
- 5.4. Na ocorrência de quaisquer dos demais Eventos de Inadimplemento (que não sejam aqueles indicados na Cláusula 5.3 acima), o Agente Fiduciário deverá convocar, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que tomar ciência do evento, Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre a eventual declaração do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures.
- 5.5. Na Assembleia Geral de Debenturistas mencionada na Cláusula 5.4 acima, que será instalada de acordo com os procedimentos e quóruns previstos na Cláusula 8.1 e seguintes desta Escritura de Emissão, os Debenturistas poderão optar por declarar antecipadamente vencidas as obrigações decorrentes das Debêntures, caso aprovado por deliberação de Debenturistas que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação em primeira ou segunda convocação, sendo que, nesse caso, o Agente Fiduciário deverá declarar o vencimento antecipado de todas as obrigações decorrentes das Debêntures.
- 5.6. Observado o disposto na Cláusula 8.3 abaixo, na hipótese: (i) de não instalação em segunda convocação da Assembleia Geral de Debenturistas mencionada na Cláusula 5.4 acima por falta de quórum; (ii) de não ser aprovado o exercício da faculdade prevista na Cláusula 5.5 acima por deliberação de Debenturistas que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação; ou (iii) em caso de suspensão dos trabalhos para deliberação em data posterior, o Agente Fiduciário não deverá declarar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, não obstante a possibilidade de os

Debenturistas convocarem novas Assembleias Gerais de Debenturistas com o mesmo objeto caso os Eventos de Inadimplemento referidos na Cláusula 5.1 perdurem.

- 5.7. Em caso de declaração do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, o Agente Fiduciário deverá enviar, em até 1 (um) Dia Útil, notificação com aviso de recebimento à Emissora ("Notificação de Vencimento Antecipado"), com cópia para o Banco Liquidante, informando tal evento, sendo certo que a Emissora deverá encaminhar a Notificação de Vencimento Antecipado ao BNDES em até 1 (um) Dia Útil contado de seu recebimento, em função do Contrato de Financiamento com o BNDES e do Contrato de Compartilhamento de Garantias. A Emissora, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis a contar da data de recebimento da Notificação de Vencimento Antecipado, deverá efetuar o pagamento do valor correspondente ao Valor Nominal Unitário Atualizado ou Saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme o caso, acrescido dos Juros Remuneratórios devidos até a data do efetivo pagamento, acrescido ainda de Encargos Moratórios, se for o caso, nos termos desta Escritura de Emissão, fora do âmbito da CETIP.
- 5.8. Uma vez vencidas antecipadamente as Debêntures, nos termos desta Cláusula V, o Agente Fiduciário deverá comunicar também a CETIP, informando o vencimento antecipado.
- 5.9. Não configurará Evento de Inadimplemento nem dará ensejo à necessidade de anuência prévia, seja pelo Agente Fiduciário, seja pela Assembleia Geral de Debenturistas, qualquer alteração no fluxo de pagamentos das SPEs ao BNDES em decorrência de eventual reescalonamento, com ou sem alteração de taxas, incluindo, mas não se limitando a, prorrogação de carência e/ou de pagamento de principal da dívida assumida pelas SPEs perante o BNDES, nos termos do Contrato de Financiamento com o BNDES, desde que permaneçam inalterados os termos e condições previstos nesta Escritura de Emissão, incluído o pagamento de amortizações e dos Juros Remuneratórios.

CLÁUSULA VI
OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA EMISSORA, DAS SPES, DA ACIONISTA E
DA GARANTIDORA

6.1. Obrigações da Emissora

6.1.1. Observadas as demais obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, enquanto o saldo devedor das Debêntures não for integralmente pago, a Emissora obriga-se, ainda, a:

(a) fornecer ao Agente Fiduciário:

- (i) dentro de, no máximo, 90 (noventa) dias após o término de cada exercício social, ou 5 (cinco) Dias Úteis após a data de sua divulgação, o que ocorrer primeiro, (a) cópia das demonstrações financeiras completas e auditadas da Emissora relativas ao respectivo exercício social, preparadas de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil, acompanhadas do relatório da administração e do parecer dos auditores independentes com registro válido na CVM; (b) relatório específico e conclusivo de apuração do ICSD consolidado elaborado pelos auditores independentes contratados pela Emissora, acompanhado da memória de cálculo compreendendo todas as rubricas necessárias para a obtenção do ICSD, devidamente apurado pelos auditores independentes contratados pela Emissora, conforme metodologia de cálculo prevista no Anexo VII a esta Escritura de Emissão, sob pena de impossibilidade de acompanhamento pelo Agente Fiduciário, podendo este solicitar à Emissora ou aos seus auditores independentes todos os eventuais esclarecimentos adicionais que se façam necessários; e (c) declaração, assinada pelo(s) diretor(es) da Emissora, na forma do seu estatuto social, atestando: (c.1) que permanecem válidas as disposições contidas na Escritura de Emissão; (c.2) não ocorrência de qualquer Evento de Inadimplemento e inexistência de descumprimento de obrigações perante os Debenturistas; (c.3) que os bens e ativos da Emissora e das SPes foram mantidos devidamente assegurados e (c.4) que não foram praticados atos em desacordo com o estatuto social da Emissora e das SPes;
- (ii) em até 45 (quarenta e cinco) dias contados do fechamento de cada trimestre do ano fiscal, informações financeiras trimestrais da Emissora;
- (iii) em até 7 (sete) Dias Úteis contados do recebimento da solicitação, qualquer informação que venha a ser solicitada pelo Agente Fiduciário;



- (iv) dentro de até 3 (três) Dias Úteis após a sua publicação, notificação da convocação de qualquer assembleia geral, com a data de sua realização e a ordem do dia e, tão logo disponíveis, cópias de todas as atas das assembleias gerais, reuniões de conselho de administração, diretoria e conselho fiscal que forem objeto de publicação; e
- (v) os dados financeiros e o organograma de seu grupo societário, o qual deverá conter, inclusive, os controladores, as controladas, as sociedades sob controle comum, as coligadas, e as sociedades integrantes do bloco de controle da Emissora de acordo com a definição de controle estabelecida no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações, incluindo os fundos de investimento, conforme aplicável, no encerramento de cada exercício social, e prestar todas as informações, que venham a ser solicitados pelo Agente Fiduciário para a realização do relatório citado no inciso (ix) da Cláusula 7.3.1 abaixo, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos antes do encerramento do prazo previsto no inciso (x) da Cláusula 7.3.1 abaixo.
- (b) informar ao Agente Fiduciário, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data de sua ocorrência, sobre qualquer alteração nas condições financeiras, econômicas, comerciais, operacionais, regulatórias ou societárias ou nos negócios da Emissora, bem como quaisquer eventos ou situações, inclusive ações judiciais ou procedimentos administrativos que: (i) possam afetar negativamente, impossibilitar ou dificultar de forma justificada o cumprimento, pela Emissora, de suas obrigações decorrentes desta Escritura de Emissão e das Debêntures; (ii) possam vir a comprometer o Projeto; ou (iii) faça com que as demonstrações financeiras ou informações financeiras trimestrais da Emissora não mais reflitam a real condição financeira da Emissora;
- (c) informar ao Agente Fiduciário, dentro do prazo de até 3 (três) Dias Úteis contados do respectivo recebimento, sobre quaisquer autuações pelos órgãos governamentais, de caráter fiscal, ambiental, trabalhista relativa à saúde e segurança ocupacional, regulatório, ou de defesa da concorrência, entre outros, em relação à Emissora, impondo sanções ou penalidades;
- (d) informar ao Agente Fiduciário, dentro do prazo de até 3 (três) Dias Úteis contados da ciência, sobre, no âmbito do Projeto: (i) a ocorrência de dano ambiental; e (ii) a instauração e/ou existência e/ou decisão proferida em processo administrativo ou judicial de natureza socioambiental;

- (e) dentro do prazo de até: (i) 20 (vinte) Dias Úteis contados da respectiva solicitação, informar ao Agente Fiduciário sobre impactos socioambientais do Projeto e às formas de prevenção e contenção desses impactos; e (ii) 30 (trinta) Dias Úteis contados da respectiva solicitação, disponibilizar ao Agente Fiduciário cópia de estudos, laudos, relatórios, autorizações, licenças, alvarás, outorgas e suas renovações, suspensões, cancelamentos ou revogações relacionadas ao Projeto;
- (f) manter, sob a sua guarda, por 5 (cinco) anos, ou por prazo maior se solicitado pela CVM, todos os documentos e informações relacionados à Oferta Restrita, além de atender integralmente as obrigações previstas no artigo 17 da Instrução CVM 476, quais sejam: (i) preparar demonstrações financeiras de encerramento de exercício e, se for o caso, demonstrações consolidadas, em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações e com a regulamentação da CVM; (ii) submeter suas demonstrações financeiras a auditoria, por auditor registrado na CVM; (iii) divulgar suas demonstrações financeiras, acompanhadas de notas explicativas e parecer dos auditores independentes, em sua página na rede mundial de computadores, dentro de 3 (três) meses contados do encerramento do exercício social; (iv) manter os documentos mencionados no item (iii) acima em sua página na rede mundial de computadores, por um prazo de 3 (três) anos; (v) observar as disposições da Instrução da CVM nº 358, de 03 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Instrução CVM 358"), no tocante ao dever de sigilo e vedações à negociação; (vi) divulgar em sua página na rede mundial de computadores a ocorrência de fato relevante, conforme definido pelo artigo 2º da Instrução CVM 358, comunicando em até 1 (um) Dia Útil ao intermediário líder da Oferta Restrita e ao Agente Fiduciário; e (vii) fornecer as informações solicitadas pela CVM;
- (g) fornecer à CETIP as informações divulgadas na rede mundial de computadores previstas no subitem (iii) da alínea (f) acima e atender integralmente às demais obrigações previstas no Comunicado CETIP nº 028, de 02 de abril de 2009, bem como fornecer à CETIP as demais informações solicitadas por tal entidade;
- (h) efetuar pontualmente o pagamento dos serviços relacionados ao depósito das Debêntures para negociação e custódia eletrônica na CETIP;
- (i) contratar e manter contratados, às suas expensas, durante todo o prazo de vigência das Debêntures, os prestadores de serviços inerentes às obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, incluindo: (i) Banco Liquidante; (ii) Escriturador; (iii) Agente Fiduciário; (iv)

o ambiente de negociação das Debêntures no mercado secundário CETIP21; e
(v) agência de classificação de risco (*rating*) para as Debêntures;

- (j) manter atualizados e em ordem seus livros e registros societários;
- (k) obter a classificação de risco (*rating*) preliminar das Debêntures pela S&P, Fitch ou Moody's e fazer com que o Agente Fiduciário receba a respectiva súmula preliminar de *rating* com, pelo menos, 2 (dois) Dias Úteis de antecedência ao início da Oferta Restrita, nos termos do artigo 7º-A da Instrução CVM 476, e obter a classificação de risco (*rating*) definitiva das Debêntures e fazer com que o Agente Fiduciário receba a respectiva súmula definitiva de *rating* em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da Data de Subscrição, devendo, ainda, com relação a pelo menos uma agência de classificação de risco, (a) atualizar anualmente, a partir da data de emissão do último relatório, até a Data de Vencimento das Debêntures o relatório da classificação de risco elaborado, (b) divulgar ou permitir que a agência de classificação de risco divulgue amplamente ao mercado os relatórios com as súmulas das classificações de risco, (c) entregar ao Agente Fiduciário os relatórios de classificação de risco preparados pela agência de classificação de risco no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de seu recebimento pela Emissora e (d) comunicar em até 2 (dois) Dias Úteis ao Agente Fiduciário qualquer alteração e o início de qualquer processo de revisão da classificação de risco; observado que, caso a agência de classificação de risco contratada cesse suas atividades no Brasil ou, por qualquer motivo, esteja ou seja impedida de emitir a classificação de risco das Debêntures, a Emissora deverá, a seu exclusivo critério, (i) contratar outra agência de classificação de risco sem necessidade de aprovação dos Debenturistas, bastando notificar o Agente Fiduciário, desde que tal agência de classificação de risco seja a S&P, a Fitch ou a Moody's ou (ii) notificar o Agente Fiduciário e convocar Assembleia Geral de Debenturistas para que estes definam a agência de classificação de risco;
- (l) manter as Debêntures com o mesmo grau de senioridade do Contrato de Financiamento com o BNDES;
- (m) permitir inspeção dos bens dados em garantia e das obras do Projeto por parte de representante do Agente Fiduciário, inclusive por terceiros contratados especificamente para este fim, com a aprovação prévia dos Debenturistas, observados os procedimentos, custo, escopo de trabalho e os prazos a serem definidos de comum acordo entre a Emissora e o Agente Fiduciário;

- (n) manter seus sistemas de contabilidade, de controle e de informações gerenciais, bem como seus livros contábeis e demais registros em conformidade com os princípios contábeis normalmente aceitos no Brasil e de maneira que reflitam, fiel e adequadamente, sua situação financeira e os resultados de suas respectivas operações;
- (o) cumprir todas as determinações da CVM e da CETIP, com o envio de documentos e, ainda, prestando as informações que lhe forem solicitadas;
- (p) arcar com todos os custos decorrentes (i) da distribuição das Debêntures, incluindo todos os custos relativos ao seu depósito na CETIP, (ii) de registro e de publicação dos atos necessários à Emissão, tais como esta Escritura de Emissão, seus eventuais aditamentos e dos Atos Societários da Emissão, (iii) de registro dos Contratos de Garantia e do Contrato de Compartilhamento de Garantias, bem como de seus respectivos aditamentos, (iv) de contratação e registro das Fianças Bancárias, bem como de seus aditamentos, e (v) das despesas e remuneração com a contratação de Agente Fiduciário, Banco Liquidante, Escriturador e agência de classificação de risco (*rating*) para as Debêntures;
- (q) efetuar recolhimento de quaisquer tributos ou contribuições que incidam ou venham a incidir sobre a Emissão e que sejam de responsabilidade da Emissora;
- (r) manter-se adimplente com relação a todos os tributos ou contribuições devidos às Fazendas Federal, Estadual ou Municipal, bem como com relação às contribuições devidas ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), exceto com relação àqueles tributos que estejam sendo contestados de boa fé pela Emissora, nas esferas administrativa ou judicial;
- (s) manter o Projeto enquadrado nos termos da Lei 12.431 durante a vigência das Debêntures e comunicar o Agente Fiduciário, em até 5 (cinco) Dias Úteis, sobre o recebimento de quaisquer comunicações por escrito, exigências ou intimações acerca da instauração de qualquer processo administrativo ou judicial que possa resultar no desenquadramento do Projeto como prioritário, nos termos da Lei 12.431, bem como enviar ao Agente Fiduciário declaração firmada por representante legal da Emissora comprovando a utilização dos recursos de acordo com os termos da Lei 12.431 ou qualquer outro documento que possa ser solicitado pelo Agente Fiduciário para fins de acompanhamento da utilização dos recursos no Projeto;
- (t) obter, manter e conservar em vigor (e, nos casos em que apropriado, renovar de modo tempestivo) todas as autorizações, aprovações, licenças, permissões, alvarás e suas

renovações, necessárias à implantação, à operação e ao desenvolvimento do Projeto e ao desempenho das atividades da Emissora e/ou de quaisquer das SPEs;

- (u) enviar ao Agente Fiduciário, em até 5 (cinco) dias após os respectivos registros e averbações: (i) 1 (uma) via original da Escritura de Emissão, e de seus aditamentos, devidamente arquivada na JUCESP, nos termos da Cláusula 2.3.1, e nos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos, nos termos da Cláusula 2.5.1 acima; (ii) 1 (uma) via original das Fianças Bancárias, e de seus eventuais aditamentos, devidamente registrada nos respectivos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos competentes, nos termos da Cláusula 2.5.4 acima; e (iii) 1 (uma) via original de cada um dos Contratos de Garantia e do Contrato de Compartilhamento, e eventuais aditamentos, devidamente registrados nos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos ou Registro de Imóveis competentes, conforme aplicável, nos termos da Cláusula 2.5.2 acima;
- (v) praticar todos os demais atos, firmar todos os documentos e realizar todos os registros adicionais requeridos pelo Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, com o propósito de assegurar e manter a plena validade, eficácia e exequibilidade das Garantias previstas nesta Escritura de Emissão e das Debêntures;
- (w) preencher e manter os saldos mínimos das contas previstas no Contrato de Cessão Fiduciária, conforme prazos e mecanismos previstos no referido contrato (incluindo o preenchimento e manutenção dos saldos mínimos das Contas Provisão das Debêntures, da Conta Pagamento das Debêntures e das Contas Reserva do Serviço da Dívida Debêntures, nos termos que venham a ser estabelecidos no Contrato de Cessão Fiduciária, após a constituição das referidas contas);
- (x) convocar, nos termos da Cláusula 8.1 e seguintes desta Escritura de Emissão, Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre qualquer das matérias que se relacione com a presente Emissão caso o Agente Fiduciário deva fazer, nos termos da presente Escritura de Emissão, mas não o faça;
- (y) observar, durante o período de vigência desta Escritura de Emissão, o disposto na legislação aplicável às pessoas portadoras de deficiência;
- (z) manter e conservar em bom estado todos os bens da Emissora e/ou de quaisquer das SPEs necessários à consecução do Projeto e seus objetivos sociais, incluindo, mas não se limitando a, todas as suas propriedades móveis e imóveis;



- (aa) na hipótese da legalidade ou exequibilidade de qualquer das disposições relevantes desta Escritura de Emissão, das Fianças Bancárias, dos Contratos de Garantia e dos demais instrumentos relacionados no âmbito desta Emissão ser questionada judicialmente por qualquer pessoa, e tal questionamento judicial possa afetar a capacidade da Emissora e/ou das SPEs em cumprir suas obrigações previstas nesta Escritura de Emissão e nos Contratos de Garantia, deverá informar tal acontecimento ao Agente Fiduciário em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da sua ocorrência, sem prejuízo da ocorrência de um dos Eventos de Inadimplemento;
- (bb) caso a Emissora seja citada no âmbito de uma ação que tenha como objetivo a declaração de invalidade ou ineficácia total ou parcial desta Escritura de Emissão, a Emissora obriga-se a tomar todas as medidas necessárias para contestar tal ação no prazo legal;
- (cc) manter vigentes as Apólices de Seguros mencionadas nas Cláusulas 5.1, alínea (g) e 6.2.1, alíneas (g) e (i) abaixo, de forma compatível com os padrões exigidos pelo Contrato de Financiamento com o BNDES e pelas Autorizações para a cobertura do Projeto;
- (dd) manter em adequado funcionamento órgão para atender, de forma eficiente, aos Debenturistas ou contratar instituições financeiras autorizadas para a prestação desse serviço;
- (ee) não realizar operações fora de seu objeto social, observadas as disposições legais e regulamentares em vigor;
- (ff) notificar o Agente Fiduciário em até 2 (dois) Dias Úteis contados da ocorrência sobre qualquer ato ou fato que possa causar interrupção ou suspensão das atividades da Emissora, gerando um Efeito Adverso Relevante;
- (gg) manter-se em situação regular com relação às suas obrigações junto aos órgãos do meio ambiente, à CCEE, à ANEEL, ao MME e ao ONS, ou quaisquer outros órgãos ou entidades integrantes da Administração Pública Direta ou Indireta que venham a substituí-los, durante a vigência desta Escritura de Emissão;
- (hh) manter em vigor a estrutura de contratos e demais acordos existentes necessários para viabilizar a operação e funcionamento de suas atividades e das SPEs ou que sejam relevantes de forma que sua invalidade possa afetar a implementação e desenvolvimento do Projeto;



- (ii) não oferecer, prometer, dar, autorizar, solicitar ou aceitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem indevida, pecuniária ou de qualquer natureza, relacionada de qualquer forma com a finalidade desta Escritura de Emissão, assim como não praticar atos lesivos, infrações ou crimes contra a ordem econômica ou tributária, o sistema financeiro, o mercado de capitais ou a administração pública, nacional ou estrangeira, de “lavagem” ou ocultação de bens, direitos e valores, terrorismo ou financiamento ao terrorismo, previstos na legislação nacional e/ou estrangeira aplicável, e tomar todas as medidas ao seu alcance para impedir administradores, empregados, mandatários, representantes, seus ou de suas controladas, bem como fornecedores, contratados ou subcontratados de fazê-lo;
- (jj) observar, cumprir e/ou fazer cumprir, por si, e por suas coligadas e seus administradores, empregados, agentes, representantes ou terceiros agindo em seu nome toda e qualquer lei que trata de corrupção, crimes contra a ordem econômica ou tributária, de “lavagem” ou ocultação de bens, direitos e valores, ou contra o Sistema Financeiro Nacional, o Mercado de Capitais ou a administração pública, nacional ou estrangeira, incluindo, sem limitação, atos ilícitos que possam ensejar responsabilidade administrativa, civil ou criminal nos termos das Leis nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, nº 7.492, de 16 de junho de 1986, nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990, nº 8.429, de 2 de junho de 1992, nº 8.666, de 21 de junho de 1993 (ou outras normas de licitações e contratos da administração pública), nº 9.613, de 3 de março de 1998, nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, e nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, do U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977 e do UK Bribery Act 2010, conforme aplicáveis, devendo (i) adotar políticas e procedimentos internos que assegurem integral cumprimento das leis acima, nos termos do Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015; (ii) dar conhecimento pleno de tais normas a todos os seus profissionais e/ou os demais prestadores de serviços, previamente ao início de sua atuação no âmbito da Oferta Restrita; e (iii) abster-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional ou estrangeira;
- (kk) notificar o Agente Fiduciário, em até 30 (trinta) dias corridos da data em que tomar ciência, de que a Emissora ou qualquer de suas controladas, ou ainda, qualquer dos respectivos administradores, empregados, mandatários, representantes, fornecedores, contratados ou subcontratados, encontram-se envolvidos em investigação, inquérito, ação, procedimento e/ou processo judicial ou administrativo, conduzidos por autoridade administrativa ou judicial nacional ou estrangeira, relativos à prática de atos lesivos ou crimes contra a ordem econômica ou tributária, o sistema financeiro, o mercado de capitais ou a administração pública, nacional ou estrangeira, de “lavagem” ou ocultação de bens, direitos e valores, terrorismo ou financiamento ao terrorismo, previstos na legislação nacional e/ou estrangeira aplicável, desde que não estejam sob sigilo ou segredo

de justiça devendo, quando solicitado pelo Agente Fiduciário e sempre que disponível, fornecer cópia de eventuais decisões proferidas e de quaisquer acordos judiciais ou extrajudiciais firmado no âmbito dos citados procedimentos, bem como informações detalhadas sobre as medidas adotadas em resposta a tais procedimentos, sendo certo que, para os fins desta obrigação, considera-se ciência da Emissora ou qualquer de suas controladas, (i) o recebimento de citação, intimação ou notificação judicial ou extrajudicial, efetuadas por autoridade judicial ou administrativa, nacional ou estrangeira, (ii) a comunicação do fato pelo Emissora à autoridade competente e (iii) a adoção de medida judicial ou extrajudicial pela Emissora contra o infrator;

- (ll) adotar, durante o período de vigência desta Escritura de Emissão, as medidas e ações necessárias destinadas a evitar ou corrigir danos ao meio ambiente, segurança e medicina do trabalho que possam vir a ser causados pela execução do Projeto;
- (mm) realizar, até a Data de Subscrição das Debêntures, aporte de capital nas SPEs em montante equivalente à diferença entre o montante de R\$ 42.431.000,00 (quarenta e dois milhões quatrocentos e trinta e um mil reais) e o valor efetivamente obtido pela Emissora por meio da Emissão das Debêntures;
- (nn) cumprir e fazer com que as SPEs cumpram, durante o período de vigência desta Escritura de Emissão, a legislação e regulamentação trabalhista e social, previdenciária e ambiental ("Legislação Socioambiental"), em especial com relação aos seus projetos e atividades de qualquer forma beneficiados pela Emissão, de forma a (i) não utilizar, direta ou indiretamente, trabalho em condições análogas às de escravo ou trabalho infantil; (ii) empregar trabalhadores devidamente registrados nos termos da legislação em vigor; (iii) cumprir com as obrigações decorrentes dos respectivos contratos de trabalho e da legislação trabalhista e previdenciária em vigor; (iv) cumprir com a legislação aplicável à proteção do meio ambiente, bem como à saúde e segurança do trabalho; (v) deter todas as permissões, licenças, autorizações e aprovações necessárias para o regular exercício de suas atividades, em conformidade com a legislação ambiental aplicável; e (vi) possuir todos os registros necessários, em conformidade com a legislação civil e ambiental aplicável, exceto (a) em relação àquelas matérias que estejam sendo, de boa-fé, discutidas judicial ou administrativamente pela Emissora e/ou pelas SPEs, desde que tal discussão gere efeito suspensivo; e (b) no caso de eventual descumprimento, seja efetuada a reparação imposta ou necessária, a exclusivo critério dos Debenturistas, ou seja cumprida a pena imposta à Emissora;



- (oo) oferecer em garantia aos Debenturistas, em compartilhamento com o BNDES, quaisquer ativos e/ou recebíveis supervenientes do Projeto;
- (pp) incluir o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, como beneficiário nas Apólices de Seguro, o qual deverá fazer jus às indenizações eventualmente devidas em decorrência das referidas apólices, observado o regime de compartilhamento previsto na Cláusula 4.19 acima, e observados os termos do Contrato de Penhor de Máquinas e Equipamentos, conforme aplicável;
- (qq) ressarcir os Debenturistas, independentemente de dolo ou culpa, de qualquer quantia que estes sejam compelidos a pagar em razão de dano ambiental decorrente do Projeto, bem como a indenizar os Debenturistas por qualquer perda ou dano diretos que estes venham a sofrer em decorrência do referido dano ambiental;
- (rr) cuidar para que as operações que venha a praticar no ambiente de negociação operacionalizado pela CETIP sejam sempre amparadas pelas boas práticas de mercado, com plena e perfeita observância das normas aplicáveis à matéria, isentando o Agente Fiduciário de toda e qualquer responsabilidade por reclamações, prejuízos, perdas e danos, lucros cessantes e/ou emergentes a que o não respeito às referidas normas der causa, desde que não tenham sido gerados por atuação do Agente Fiduciário;
- (ss) informar ao Agente Fiduciário, dentro do prazo de até 3 (três) Dias Úteis contados da respectiva ocorrência, sobre quaisquer alterações nos requisitos para Conclusão do Projeto dispostos na Cláusula Décima Terceira do Contrato de Financiamento com o BNDES, sem prejuízo de eventual convocação de Assembleia Geral de Debenturistas pelo Agente Fiduciário, observado o disposto na alínea (tt) abaixo;
- (tt) observados os termos previstos na Cláusula 5.9 acima, não realizar qualquer alteração no Contrato de Financiamento com o BNDES que possa: (i) causar alterações nos termos e condições previstos nesta Escritura de Emissão, incluídos os pagamentos de amortização, Juros Remuneratórios e Atualização Monetária das Debêntures; (ii) afetar a capacidade da Emissora e/ou das SPEs em cumprir suas obrigações financeiras aqui previstas, ou (iii) afetar a validade ou exequibilidade dos documentos relacionados às Debêntures, inclusive os Contratos de Garantia;
- (uu) constituir o Agente Fiduciário, em caráter irrevogável e irretratável, como seu bastante procurador, por meio de procurações outorgadas nos termos e prazos previstos nos Contratos de Garantia que permitam ao Agente Fiduciário constituir, aperfeiçoar e executar

as Garantias Reais bem como praticar todos os atos necessários ao exercício dos direitos previstos nos referidos contratos, e, em especial, alienar os ativos empenhados e/ou cedidos fiduciariamente nos termos dos Contratos de Garantia, no todo ou em parte, por meio de venda amigável, podendo, para tanto, contratar empresa especializada, obedecida a legislação aplicável, e utilizar o produto da alienação no pagamento das obrigações, principais e acessórias, decorrentes das Debêntures e desta Escritura de Emissão, inclusive qualquer pagamento a título de amortização do respectivo valor nominal, Atualização Monetária, Juros Remuneratórios e Encargos Moratórios, conforme aplicável, bem como das demais obrigações pecuniárias previstas nesta Escritura de Emissão, inclusive honorários do Agente Fiduciário e despesas judiciais incorridas pelo Agente Fiduciário ou Debenturista na execução;

- (vv) executar e concluir física e financeiramente o Projeto;
- (ww) arcar com todas as despesas, custos e penalidades impostas pela ANEEL a qualquer tempo;
- (xx) comparecer às Assembleias Gerais de Debenturistas sempre que solicitada;
- (yy) sem prejuízo do previsto na Cláusula 5.1, alínea (x), acima, substituir os direitos creditórios a serem cedidos fiduciariamente, nos termos da Cláusula 4.15.1, alínea (a) do item (iv), acima, por outros aceitáveis pelos Debenturistas, em até 30 (trinta) dias antes da data de vencimento dos referidos direitos creditórios, caso o prazo de vencimentos de tais direitos creditórios seja inferior ao da vigência das Debêntures;
- (zz) contratar e manter contratada, às suas expensas, durante todo o prazo de vigência das Debêntures, auditores independentes de primeira linha e devidamente registrados na CVM para realizar a auditoria de suas demonstrações financeiras; e
- (aaa) aportar, sempre que necessário, recursos nas SPEs, sob a forma de capital, mediante subscrição e integralização, em moeda corrente nacional, de novas ações de forma a: (i) cobrir eventuais sobrecustos na implantação do Projeto; e (ii) garantir o preenchimento das Contas Controladas previstas no Contrato de Cessão Fiduciária.

6.2. Obrigações das SPEs

6.2.1. Observadas as demais obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, enquanto o saldo devedor das Debêntures não for integralmente pago, as SPEs obrigam-se, ainda, a:

- (a) fornecer ao Agente Fiduciário, dentro de, no máximo, 120 (cento e vinte) dias após o término de cada exercício social, ou em 5 (cinco) Dias Úteis após a data de sua divulgação, o que ocorrer primeiro, cópia das demonstrações financeiras completas das SPEs relativas ao respectivo exercício social, preparadas de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil, acompanhadas do relatório da administração;
- (b) manter atualizados e em ordem seus livros e registros societários;
- (c) manter seus sistemas de contabilidade, de controle e de informações gerenciais, bem como seus livros contábeis e demais registros em conformidade com os princípios contábeis normalmente aceitos no Brasil e de maneira que reflitam, fiel e adequadamente, sua situação financeira e os resultados de suas respectivas operações;
- (d) caso as SPEs sejam citadas no âmbito de uma ação que tenha como objetivo a declaração de invalidade ou ineficácia total ou parcial desta Escritura de Emissão, as SPEs, conforme o caso, obrigam-se a tomar todas as medidas necessárias para contestar tal ação no prazo legal;
- (e) manter em vigor a estrutura de contratos e demais acordos existentes necessários para viabilizar a operação e funcionamento de suas atividades ou que sejam relevantes de forma que sua não vigência possa afetar de forma significativa a implementação e desenvolvimento do Projeto;
- (f) oferecer em garantia aos Debenturistas, em compartilhamento com o BNDES, quaisquer ativos e/ou recebíveis supervenientes do Projeto;
- (g) comprovar a contratação, antes do *Completion* Físico do Projeto, e nos termos estabelecidos no Contrato de Financiamento com o BNDES, das seguintes Apólices de Seguro, bem como a quitação dos respectivos prêmios: (i) seguro na modalidade de responsabilidade civil, tendo como objeto a cobertura da responsabilidade legal de cada SPE com relação a danos, custos e despesas de indenizações decorrentes de morte ou lesão a terceiros e/ou com relação a danos a propriedade de terceiros e/ou com relação a danos a propriedades de terceiros causados pelo Projeto; e (ii) seguro patrimonial (*Property*

All Risks), tendo como objeto a cobertura de máquinas e equipamentos permanentes (“Seguro Patrimonial”), que deverá observar o disposto na alínea (h) abaixo;

- (h) incluir o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, como co-beneficiário nas apólices do Seguro Patrimonial e do Seguro-Garantia, se for o caso, devendo o Agente Fiduciário fazer jus às indenizações eventualmente devidas em decorrência das referidas apólices, observado o regime de compartilhamento previsto na Cláusula 4.19 acima;
- (i) adotar, durante o período de vigência desta Escritura de Emissão, as medidas e ações necessárias destinadas a evitar ou corrigir danos ao meio ambiente, segurança e medicina do trabalho que possam vir a ser causados pela execução do Projeto;
- (j) manter-se em situação regular com relação às suas obrigações junto aos órgãos do meio ambiente, à CCEE, à ANEEL, ao MME e ao ONS, durante a vigência desta Escritura de Emissão;
- (k) observar, durante o período de vigência desta Escritura de Emissão, o disposto na legislação aplicável às pessoas portadoras de deficiência;
- (l) permitir inspeção das obras do Projeto e dos bens a serem dados em garantia por parte de representantes do Agente Fiduciário, inclusive por terceiros contratados especificamente para este fim, com a aprovação prévia dos Debenturistas, observados os procedimentos e os prazos a serem definidos de comum acordo entre a Emissora e o Agente Fiduciário;
- (m) manter e conservar em bom estado todos seus bens necessários à consecução do Projeto, bem como manter os bens de que tratam a Cláusula 4.15.1, item (iii), acima em sua posse mansa e pacífica, livres e desembaraçados de quaisquer ônus, inclusive fiscais, bem como guarda-los e conservá-los de acordo com o disposto no artigo 1.431, parágrafo único, do Código Civil;
- (n) não promover alterações em seus estatutos sociais de forma que cada SPE se mantenha, durante toda a vigência da presente Escritura de Emissão, como uma sociedade de propósito específico voltada à finalidade de implementar sua fração no Projeto;
- (o) fazer com que quaisquer direitos emergentes que venha a receber decorrentes de contratos relacionados ao Projeto dos quais cada SPE seja parte, com exceção daqueles direitos emergentes que já foram cedidos fiduciariamente em favor dos Debenturistas,

nos termos da Cláusula 4.15.1, item (iv), acima, sejam depositados nas Contas Centralizadoras, por meio de envio de notificação às contrapartes dos respectivos contratos, sendo que a ciência das contrapartes dos respectivos contratos a respeito de tal obrigação deverá ser comprovada, ao Agente Fiduciário, no prazo de até 10 (dez) dias contados da data de celebração desta Escritura de Emissão ou da data em que a SPE se tornou titular do referido direito emergente, no caso de direitos emergentes que venham a ser adquiridos após a celebração desta Escritura de Emissão;

- (p) constituir o Agente Fiduciário, em caráter irrevogável e irretroatável, como seu bastante procurador, por meio de procurações outorgadas nos termos e prazos previstos nos Contratos de Garantia, que permitam ao Agente Fiduciário constituir, aperfeiçoar e executar as Garantias Reais bem como praticar todos os atos necessários ao exercício dos direitos previstos nos referidos contratos, e, em especial, alienar os ativos empenhados e/ou cedidos fiduciariamente nos termos dos Contratos de Garantia, no todo ou em parte, por meio de venda amigável, podendo, para tanto, contratar empresa especializada, obedecida a legislação aplicável, e utilizar o produto da alienação no pagamento das obrigações, principais e acessórias, decorrentes das Debêntures e desta Escritura de Emissão, inclusive qualquer pagamento a título de amortização do respectivo valor nominal, Atualização Monetária, Juros Remuneratórios e Encargos Moratórios, conforme aplicável, bem como das demais obrigações pecuniárias previstas nesta Escritura de Emissão, inclusive honorários do Agente Fiduciário e despesas judiciais incorridas pelo Agente Fiduciário ou Debenturista na execução;
- (q) concluir física e financeiramente o Projeto;
- (r) informar ao Agente Fiduciário, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data de sua ocorrência, sobre qualquer alteração em suas condições financeiras, econômicas, comerciais, operacionais, regulatórias ou societárias ou em seus negócios, bem como quaisquer eventos ou situações, fato ou ato, inclusive ações judiciais ou procedimentos administrativos, que: (i) possam afetar negativamente, impossibilitar ou dificultar de forma justificada o cumprimento de suas obrigações decorrentes desta Escritura de Emissão e das Debêntures; (ii) possam vir a comprometer o Projeto; ou (iii) façam com que suas demonstrações financeiras ou suas informações financeiras não mais reflitam sua real condição financeira;
- (s) informar ao Agente Fiduciário, dentro do prazo de até 3 (três) Dias Úteis contados do respectivo recebimento, sobre quaisquer atuações pelos órgãos governamentais, de

L



caráter fiscal, ambiental, regulatório ou de defesa da concorrência, entre outros, impondo sanções ou penalidades;

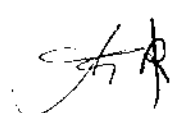
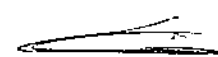
- (t) preencher e manter, até a total liquidação das Debêntures, os saldos mínimos das contas previstas no Contrato de Cessão Fiduciária, conforme prazos e mecanismos previstos no referido contrato;
- (u) enviar recursos para a Emissora por meio de depósito na Conta Reserva Especial da Holding, de titularidade da Emissora, caso seja necessário para cumprir as obrigações de outra SPE perante os Debenturistas e o BNDES, observado os termos previstos nesta Escritura de Emissão, no Contrato de Cessão Fiduciária, e no Contrato de Financiamento com o BNDES;
- (v) manter-se adimplente com relação a todos os tributos ou contribuições devidos às Fazendas Federal, Estadual ou Municipal, bem como com relação às contribuições devidas ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), exceto com relação àqueles tributos que estejam sendo contestados de boa-fé nas esferas administrativas ou judicial;
- (w) cumprir, durante o período de vigência desta Escritura de Emissão, a Legislação Socioambiental, em especial com relação aos seus projetos e atividades de qualquer forma beneficiados pela Emissão, de forma a (i) não utilizar, direta ou indiretamente, trabalho em condições análogas às de escravo ou trabalho infantil; (ii) empregar trabalhadores devidamente registrados nos termos da legislação em vigor; (iii) cumprir com as obrigações decorrentes dos respectivos contratos de trabalho e da legislação trabalhista e previdenciária em vigor; (iv) cumprir com a legislação aplicável à proteção do meio ambiente, bem como à saúde e segurança do trabalho; (v) deter todas as permissões, licenças, autorizações e aprovações necessárias para o regular exercício de suas atividades, em conformidade com a legislação ambiental aplicável; e (vi) possuir todos os registros necessários, em conformidade com a legislação civil e ambiental aplicável;
- (x) observar, cumprir e/ou fazer cumprir, por si, e por suas coligadas e seus administradores, empregados, agentes, representantes ou terceiros agindo em seu nome toda e qualquer lei que trata de corrupção, crimes contra a ordem econômica ou tributária, de “lavagem” ou ocultação de bens, direitos e valores, ou contra o Sistema Financeiro Nacional, o Mercado de Capitais ou a administração pública, nacional ou estrangeira, incluindo, sem limitação, atos ilícitos que possam ensejar responsabilidade administrativa, civil ou criminal nos termos das Leis nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, nº 7.492, de 16 de junho de 1986, nº



8.137, de 27 de dezembro de 1990, nº 8.429, de 2 de junho de 1992, nº 8.666, de 21 de junho de 1993 (ou outras normas de licitações e contratos da administração pública), nº 9.613, de 3 de março de 1998, nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, do U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977 e do UK Bribery Act 2010, conforme aplicáveis, devendo (i) adotar políticas e procedimentos internos que assegurem integral cumprimento das leis acima, nos termos do Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015; (ii) dar conhecimento pleno de tais normas a todos os seus profissionais e/ou os demais prestadores de serviços, previamente ao início de sua atuação no âmbito da Oferta Restrita; e (iii) abster-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional ou estrangeira; e

- (y) não oferecer, prometer, dar, autorizar, solicitar ou aceitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem indevida, pecuniária ou de qualquer natureza, relacionada de qualquer forma com a finalidade desta Escritura de Emissão, assim como não praticar atos lesivos, infrações ou crimes contra o ordem econômica ou tributária, o sistema financeiro, o mercado de capitais ou a administração pública, nacional ou estrangeira, de “lavagem” ou ocultação bens, direitos e valores, terrorismo ou financiamento ao terrorismo, previstos na legislação nacional e/ou estrangeira aplicável, e tomar todas as medidas ao seu alcance para impedir administradores, empregados, mandatários, representantes, seus ou de suas controladas, bem como fornecedores, contratados ou subcontratados relacionados ao Projeto, de fazê-lo;
- (z) notificar o Agente Fiduciário, em até 30 (trinta) dias corridos da data em que tomar ciência, de que a Emissora ou qualquer de suas controladas, ou ainda, qualquer dos respectivos administradores, empregados, mandatários, representantes, fornecedores, contratados ou subcontratados encontram-se envolvidos em investigação, inquérito, ação, procedimento e/ou processo judicial ou administrativo, conduzidos por autoridade administrativa ou judicial nacional ou estrangeira, relativos à prática de atos lesivos ou crimes contra a ordem econômica ou tributária, o sistema financeiro, o mercado de capitais ou a administração pública, nacional ou estrangeira, de “lavagem” ou ocultação de bens, direitos e valores, terrorismo ou financiamento ao terrorismo, previstos na legislação nacional e/ou estrangeira aplicável, desde que não estejam sob sigilo ou segredo de justiça, devendo, quando solicitado pelo Agente Fiduciário e sempre que disponível, fornecer cópia de eventuais decisões proferidas e de quaisquer acordos judiciais ou extrajudiciais firmado no âmbito dos citados procedimentos, bem como informações detalhadas sobre as medidas adotadas em resposta a tais procedimentos, sendo certo que, para os fins desta obrigação, considera-se ciência da Emissora ou qualquer de suas controladas, (i) o recebimento de citação, intimação ou notificação judicial ou

L



extrajudicial, efetuadas por autoridade judicial ou administrativa, nacional ou estrangeira, (ii) a comunicação do fato pelo Emissora à autoridade competente e (iii) a adoção de medida judicial ou extrajudicial pela Emissora contra o infrator.

6.3. Obrigações da Acionista e da Garantidora

6.3.1. Observadas as demais obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, enquanto o saldo devedor das Debêntures não for integralmente pago, a Acionista obriga-se, ainda, a:

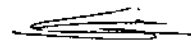
- (a) fornecer ao Agente Fiduciário, dentro de, no máximo, 120 (cento e vinte) dias após o término de cada exercício social, ou em 5 (cinco) Dias Úteis após a data de sua divulgação, o que ocorrer primeiro, cópia de suas demonstrações financeiras completas e auditadas relativas ao respectivo exercício social, preparadas de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil, acompanhadas do relatório da administração e do parecer dos auditores independentes com registro válido na CVM;
- (b) comunicar ao Agente Fiduciário, no prazo de 10 (dez) dias da ciência de ato ou fato que possa vir a comprometer o Projeto, tais como ações judiciais ou procedimentos administrativos;
- (c) constituir o Agente Fiduciário, em caráter irrevogável e irretratável, como seu bastante procurador, por meio de procurações outorgadas nos termos e prazos previstos nos Contratos de Garantia que permitam ao Agente Fiduciário constituir, aperfeiçoar e executar as Garantias Reais bem como praticar todos os atos necessários ao exercício dos direitos previstos nos referidos contratos, e, em especial, alienar os ativos empenhados e/ou cedidos fiduciariamente nos termos dos Contratos de Garantia, no todo ou em parte, por meio de venda amigável, podendo, para tanto, contratar empresa especializada, obedecida a legislação aplicável, e utilizar o produto da alienação no pagamento das obrigações, principais e acessórias, decorrentes das Debêntures e desta Escritura de Emissão, inclusive qualquer pagamento a título de amortização do respectivo valor nominal, Atualização Monetária, Juros Remuneratórios e Encargos Moratórios, conforme aplicável, bem como das demais obrigações pecuniárias previstas nesta Escritura de Emissão, inclusive honorários do Agente Fiduciário e despesas judiciais incorridas pelo Agente Fiduciário ou Debenturista na execução;
- (d) não promover a inclusão em acordo societário, estatuto ou contrato social da Emissora de dispositivo que importe em: (i) restrições à capacidade de crescimento da Emissora, ou ao seu respectivo desenvolvimento tecnológico; (ii) restrições de acesso da Emissora a novos

A





- mercados; ou (iii) restrições ou prejuízo à capacidade de pagamento das obrigações financeiras previstas nesta Escritura de Emissão;
- (e) não promover atos ou medidas que prejudiquem o equilíbrio econômico-financeiro da Emissora;
 - (f) aportar, até o *Completion* Financeiro, recursos na Emissora (ou, no caso da Garantidora, na Acionista, para que esta subscreva e integralize ações de emissão da Emissora), se necessário, para que a Emissora possa garantir (i) o preenchimento do saldo mínimo das contas previstas no Contrato de Cessão Fiduciária ou (ii) cobrir eventuais sobrecustos na implantação do Projeto;
 - (g) cumprir, durante o período de vigência desta Escritura de Emissão, a Legislação Socioambiental, em especial com relação aos seus projetos e atividades de qualquer forma beneficiados pela Emissão, de forma a (i) não utilizar, direta ou indiretamente, trabalho em condições análogas às de escravo ou trabalho infantil; (ii) empregar trabalhadores devidamente registrados nos termos da legislação em vigor; (iii) cumprir com as obrigações decorrentes dos respectivos contratos de trabalho e da legislação trabalhista e previdenciária em vigor; (iv) cumprir com a legislação aplicável à proteção do meio ambiente, bem como à saúde e segurança do trabalho; (v) deter todas as permissões, licenças, autorizações e aprovações necessárias para o regular exercício de suas atividades, em conformidade com a legislação ambiental aplicável; e (vi) possuir todos os registros necessários, em conformidade com a legislação civil e ambiental aplicável;
 - (h) observar, cumprir e/ou fazer cumprir, por si, e por suas coligadas e seus administradores, empregados, agentes, representantes, ou terceiros agindo em seu nome toda e qualquer lei que trata de corrupção, crimes contra a ordem econômica ou tributária, de “lavagem” ou ocultação de bens, direitos e valores, ou contra o Sistema Financeiro Nacional, o Mercado de Capitais ou a administração pública, nacional ou estrangeira, incluindo, sem limitação, atos ilícitos que possam ensejar responsabilidade administrativa, civil ou criminal nos termos das Leis nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, nº 7.492, de 16 de junho de 1986, nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990, nº 8.429, de 2 de junho de 1992, nº 8.666, de 21 de junho de 1993 (ou outras normas de licitações e contratos da administração pública), nº 9.613, de 3 de março de 1998, nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, do U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977 e do UK Bribery Act 2010, conforme aplicáveis, devendo (i) adotar políticas e procedimentos internos que assegurem integral cumprimento das leis acima, nos termos do Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015; (ii) dar conhecimento pleno de tais normas a todos os seus profissionais



e/ou os demais prestadores de serviços, previamente ao início de sua atuação no âmbito da Oferta Restrita; e (iii) abster-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional ou estrangeira;

- (i) não oferecer, prometer, dar, autorizar, solicitar ou aceitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem indevida, pecuniária ou de qualquer natureza, relacionada de qualquer forma com a finalidade desta Escritura de Emissão, assim como não praticar atos lesivos, infrações ou crimes contra o ordem econômica ou tributária, o sistema financeiro, o mercado de capitais ou a administração pública, nacional ou estrangeira, de "lavagem" ou ocultação bens, direitos e valores, terrorismo ou financiamento ao terrorismo, previstos na legislação nacional e/ou estrangeira aplicável, e tomar todas as medidas ao seu alcance para impedir administradores, empregados, mandatários, representantes, seus ou de suas controladas, bem como fornecedores, contratados ou subcontratados relacionados ao Projeto, de fazê-lo;
- (ii) notificar o Agente Fiduciário, em até 30 (trinta) dias corridos da data em que tomar ciência, de que a Emissora ou qualquer de suas controladas, ou ainda, qualquer dos respectivos administradores, empregados, mandatários, representantes, fornecedores, contratados ou subcontratados encontram-se envolvidos em investigação, inquérito, ação, procedimento e/ou processo judicial ou administrativo, conduzidos por autoridade administrativa ou judicial nacional ou estrangeira, relativos à prática de atos lesivos ou crimes contra a ordem econômica ou tributária, o sistema financeiro, o mercado de capitais ou a administração pública, nacional ou estrangeira, de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, terrorismo ou financiamento ao terrorismo, previstos na legislação nacional e/ou estrangeira aplicável, desde que não estejam sob sigilo ou segredo de justiça, devendo, quando solicitado pelo Agente Fiduciário e sempre que disponível, fornecer cópia de eventuais decisões proferidas e de quaisquer acordos judiciais ou extrajudiciais firmado no âmbito dos citados procedimentos, bem como informações detalhadas sobre as medidas adotadas em resposta a tais procedimentos, sendo certo que, para os fins desta obrigação, considera-se ciência da Emissora ou qualquer de suas controladas, (i) o recebimento de citação, intimação ou notificação judicial ou extrajudicial, efetuadas por autoridade judicial ou administrativa, nacional ou estrangeira, (ii) a comunicação do fato pelo Emissora à autoridade competente e (iii) a adoção de medida judicial ou extrajudicial pela Emissora contra o infrator.

6.3.2. Observadas as demais obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, enquanto o saldo devedor das Debêntures não for integralmente pago, a Garantidora obriga-se, ainda, a:



- (a) fornecer ao Agente Fiduciário, dentro de, no máximo, 120 (cento e vinte) dias após o término de cada exercício social, ou em 5 (cinco) Dias Úteis após a data de sua divulgação, o que ocorrer primeiro, cópia de suas demonstrações financeiras completas e auditadas relativas ao respectivo exercício social, preparadas de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil, acompanhadas do relatório da administração e do parecer dos auditores independentes com registro válido na CVM;
- (b) comunicar ao Agente Fiduciário, no prazo de 10 (dez) dias da ciência de ato ou fato que possa vir a comprometer o Projeto, tais como ações judiciais ou procedimentos administrativos;
- (c) não oferecer, prometer, dar, autorizar, solicitar ou aceitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem indevida, pecuniária ou de qualquer natureza, relacionada de qualquer forma com a finalidade desta Escritura de Emissão, assim como não praticar atos lesivos, infrações ou crimes contra a ordem econômica ou tributária, o sistema financeiro, o mercado de capitais ou a administração pública, nacional ou estrangeira, de “lavagem” ou ocultação bens, direitos e valores, terrorismo ou financiamento ao terrorismo, previstos na legislação nacional e/ou estrangeira aplicável, e tomar todas as medidas ao seu alcance para impedir administradores, empregados, mandatários, representantes, seus ou de suas controladas, bem como fornecedores, contratados ou subcontratados relacionados ao Projeto, de fazê-lo;
- (d) notificar o Agente Fiduciário, em até 30 (trinta) dias corridos da data em que tomar ciência, de que a Emissora ou qualquer de suas controladas, ou ainda, qualquer dos respectivos administradores, empregados, mandatários, representantes, fornecedores, contratados ou subcontratados encontram-se envolvidos em investigação, inquérito, ação, procedimento e/ou processo judicial ou administrativo, conduzidos por autoridade administrativa ou judicial nacional ou estrangeira, relativos à prática de atos lesivos ou crimes contra a ordem econômica ou tributária, o sistema financeiro, o mercado de capitais ou a administração pública, nacional ou estrangeira, de “lavagem” ou ocultação de bens, direitos e valores, terrorismo ou financiamento ao terrorismo, previstos na legislação nacional e/ou estrangeira aplicável, desde que não estejam sob sigilo ou segredo de justiça, devendo, quando solicitado pelo Agente Fiduciário e sempre que disponível, fornecer cópia de eventuais decisões proferidas e de quaisquer acordos judiciais ou extrajudiciais firmado no âmbito dos citados procedimentos, bem como informações detalhadas sobre as medidas adotadas em resposta a tais procedimentos, sendo certo que, para os fins desta obrigação, considera-se ciência da Emissora ou qualquer de suas controladas, (i) o recebimento de citação, intimação ou notificação judicial ou



- extrajudicial, efetuadas por autoridade judicial ou administrativa, nacional ou estrangeira, (ii) a comunicação do fato pelo Emissora à autoridade competente e (iii) a adoção de medida judicial ou extrajudicial pela Emissora contra o infrator;
- (c) cumprir, durante o período de vigência desta Escritura de Emissão, a Legislação Socioambiental, em especial com relação aos seus projetos e atividades de qualquer forma beneficiados pela Emissão, de forma a (i) não utilizar, direta ou indiretamente, trabalho em condições análogas às de escravo ou trabalho infantil; (ii) empregar trabalhadores devidamente registrados nos termos da legislação em vigor; (iii) cumprir com as obrigações decorrentes dos respectivos contratos de trabalho e da legislação trabalhista e previdenciária em vigor; (iv) cumprir com a legislação aplicável à proteção do meio ambiente, bem como à saúde e segurança do trabalho; (v) deter todas as permissões, licenças, autorizações e aprovações necessárias para o regular exercício de suas atividades, em conformidade com a legislação ambiental aplicável; e (vi) possuir todos os registros necessários, em conformidade com a legislação civil e ambiental aplicável (sendo certo que, no caso da Garantidora, a presente obrigação somente será válida até o *Completion Financeiro*);
- (f) observar, cumprir e/ou fazer cumprir, por si, e por suas coligadas e seus administradores, empregados, agentes, representantes, ou terceiros agindo em seu nome toda e qualquer lei que trata de corrupção, crimes contra a ordem econômica ou tributária, de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, ou contra o Sistema Financeiro Nacional, o Mercado de Capitais ou a administração pública, nacional ou estrangeira, incluindo, sem limitação, atos ilícitos que possam ensejar responsabilidade administrativa, civil ou criminal nos termos das Leis nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, nº 7.492, de 16 de junho de 1986, nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990, nº 8.429, de 2 de junho de 1992, nº 8.666, de 21 de junho de 1993 (ou outras normas de licitações e contratos da administração pública), nº 9.613, de 3 de março de 1998, nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, do U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977 e do UK Bribery Act 2010, conforme aplicáveis, devendo (i) adotar políticas e procedimentos internos que assegurem integral cumprimento das leis acima, nos termos do Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015; (ii) dar conhecimento pleno de tais normas a todos os seus profissionais e/ou os demais prestadores de serviços, previamente ao início de sua atuação no âmbito da Oferta Restrita; e (iii) abster-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional ou estrangeira (sendo certo que, no caso da Garantidora, a presente obrigação somente será válida até o *Completion Financeiro*);

extrajudicial, efetuadas por autoridade judicial ou administrativa, nacional ou estrangeira, (ii) a comunicação do fato pelo Emissora à autoridade competente e (iii) a adoção de medida judicial ou extrajudicial pela Emissora contra o infrator;

- (e) cumprir, durante o período de vigência desta Escritura de Emissão, a Legislação Socioambiental, em especial com relação aos seus projetos e atividades de qualquer forma beneficiados pela Emissão, de forma a (i) não utilizar, direta ou indiretamente, trabalho em condições análogas às de escravo ou trabalho infantil; (ii) empregar trabalhadores devidamente registrados nos termos da legislação em vigor; (iii) cumprir com as obrigações decorrentes dos respectivos contratos de trabalho e da legislação trabalhista e previdenciária em vigor; (iv) cumprir com a legislação aplicável à proteção do meio ambiente, bem como à saúde e segurança do trabalho; (v) deter todas as permissões, licenças, autorizações e aprovações necessárias para o regular exercício de suas atividades, em conformidade com a legislação ambiental aplicável; e (vi) possuir todos os registros necessários, em conformidade com a legislação civil e ambiental aplicável (sendo certo que, no caso da Garantidora, a presente obrigação somente será válida até o *Completion Financeiro*);
- (f) observar, cumprir e/ou fazer cumprir, por si, e por suas coligadas e seus administradores, empregados, agentes, representantes, ou terceiros agindo em seu nome toda e qualquer lei que trata de corrupção, crimes contra a ordem econômica ou tributária, de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, ou contra o Sistema Financeiro Nacional, o Mercado de Capitais ou a administração pública, nacional ou estrangeira, incluindo, sem limitação, atos ilícitos que possam ensejar responsabilidade administrativa, civil ou criminal nos termos das Leis nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, nº 7.492, de 16 de junho de 1986, nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990, nº 8.429, de 2 de junho de 1992, nº 8.666, de 21 de junho de 1993 (ou outras normas de licitações e contratos da administração pública), nº 9.613, de 3 de março de 1998, nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, do U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977 e do UK Bribery Act 2010, conforme aplicáveis, devendo (i) adotar políticas e procedimentos internos que assegurem integral cumprimento das leis acima, nos termos do Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015; (ii) dar conhecimento pleno de tais normas a todos os seus profissionais e/ou os demais prestadores de serviços, previamente ao início de sua atuação no âmbito da Oferta Restrita; e (iii) abster-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional ou estrangeira (sendo certo que, no caso da Garantidora, a presente obrigação somente será válida até o *Completion Financeiro*);

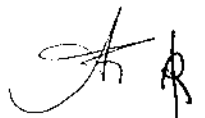
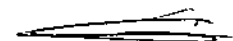
CLÁUSULA VII AGENTE FIDUCIÁRIO

7.1. Nomeação

- 7.1.1. A Emissora neste ato constitui e nomeia a Planner Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários LTDA., qualificada no preâmbulo desta Escritura de Emissão, como Agente Fiduciário da Emissão, a qual, neste ato e pela melhor forma de direito, aceita a nomeação para, nos termos da lei e desta Escritura de Emissão, representar a comunhão dos Debenturistas perante a Emissora, as SPEs e a Acionista.

7.2. Substituição

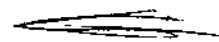
- 7.2.1. Nas hipóteses de ausência, impedimentos temporários, renúncia, intervenção, liquidação judicial ou extrajudicial, falência, ou qualquer outro caso de vacância do Agente Fiduciário, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias do evento que a determinar, deverá ser realizada Assembleia Geral de Debenturistas para a escolha de novo agente fiduciário. Na hipótese da convocação não ocorrer até 15 (quinze) dias antes do término do prazo acima citado, caberá à Emissora efetuar a substituição.
- 7.2.2. Na hipótese de não poder o Agente Fiduciário continuar a exercer as suas funções por circunstâncias supervenientes a esta Escritura de Emissão, inclusive no caso do item (ii) da Cláusula 7.3.1 abaixo, o Agente Fiduciário deverá comunicar imediatamente o fato à Emissora e aos Debenturistas, mediante, convocação de Assembleia Geral de Debenturistas, solicitando sua substituição.
- 7.2.3. É facultado aos Debenturistas, a qualquer tempo, proceder à substituição do Agente Fiduciário e à indicação de seu substituto, em condições de mercado, escolhido pela Emissora a partir de lista tríplice apresentada pelos Debenturistas.
- 7.2.4. A substituição do Agente Fiduciário deverá ser objeto de aditamento à presente Escritura de Emissão, que deverá ser arquivado na JUCESP e nos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos localizados nas localidades descritas na Cláusula 2.5.1 desta Escritura de Emissão.
- 7.2.5. O Agente Fiduciário entrará no exercício de suas funções a partir da data de assinatura desta Escritura de Emissão ou de eventual aditamento relativo a sua substituição, no caso de agente fiduciário substituto, devendo permanecer no exercício de suas funções até a



efetiva substituição ou até o cumprimento de todas as suas obrigações decorrentes desta Escritura de Emissão e da legislação em vigor.

- 7.2.6. Fica estabelecido que, na hipótese de vir a ocorrer a substituição do Agente Fiduciário, o Agente Fiduciário substituído deverá repassar, se for o caso, a parcela proporcional da remuneração inicialmente recebida sem a contrapartida do serviço prestado, calculada *pro rata temporis*, desde a última data de pagamento até a data da efetiva substituição, à Emissora. O valor a ser pago ao agente fiduciário substituto, na hipótese aqui descrita, será atualizado a partir da data do efetivo recebimento da remuneração, pela variação acumulada do IGP-M/FGV.
- 7.2.7. O Agente Fiduciário, se substituído nos termos desta Cláusula 7.2, sem qualquer custo adicional para a Emissora ou para os Debenturistas, deverá colocar à disposição da instituição que vier a substituí-lo, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis antes de sua efetiva substituição, cópia digitalizada de todos os registros, relatórios, extratos, bancos de dados e demais informações sobre a Emissão e sobre a Emissora que tenham sido obtidos, gerados, preparados ou desenvolvidos pelo Agente Fiduciário ou por qualquer de seus agentes envolvidos, direta ou indiretamente, com a Emissão ou que quaisquer das pessoas acima referidas tenham tido acesso por força da execução de suas funções, independentemente do meio em que as mesmas estejam armazenadas ou disponíveis, de forma que a instituição substituta cumpra, sem solução de continuidade, os deveres e as obrigações do Agente Fiduciário substituído, nos termos desta Escritura de Emissão.
- 7.2.8. Em qualquer hipótese, a substituição do Agente Fiduciário ficará sujeita à comunicação prévia à CVM e ao atendimento dos requisitos previstos nas normas e preceitos aplicáveis da CVM.
- 7.3. Deveres**
- 7.3.1. Além de outros previstos em lei ou nesta Escritura de Emissão, constituem deveres e atribuições do Agente Fiduciário:
- (i) proteger os direitos e interesses dos Debenturistas, empregando, no exercício da função, o cuidado e a diligência que toda pessoa ativa e proba costuma empregar na administração de seus próprios bens;
 - (ii) renunciar à função na hipótese de superveniência de conflitos de interesse ou de qualquer outra modalidade de inaptidão;

- (iii) conservar em boa guarda toda a escrituração, correspondência e demais papéis relacionados ao exercício de suas funções;
- (iv) promover, nos competentes órgãos, às expensas da Emissora, caso essa não o faça, o registro desta Escritura de Emissão e respectivos aditamentos, sanando as lacunas e irregularidades porventura neles existentes, sem prejuízo da ocorrência do descumprimento de obrigação não pecuniária pela Emissora;
- (v) informar os Debenturistas sobre a ocorrência de qualquer dos Eventos de Inadimplemento previstos nas alíneas da Cláusula 5.1 desta Escritura de Emissão;
- (vi) emitir parecer sobre a suficiência das informações constantes das propostas de modificações nas condições das Debêntures, se for o caso;
- (vii) verificar a regularidade da constituição das Garantias Reais, das Fianças e das Fianças Bancárias, observado o disposto na Cláusula 4.15.5 acima e na Cláusula 7.7.1 (I) abaixo, observando, ainda, a manutenção de sua suficiência e exequibilidade;
- (viii) solicitar, quando julgar necessário para o fiel desempenho de suas funções ou se assim solicitado pelos Debenturistas, certidões atualizadas dos distribuidores cíveis, das Varas de Fazenda Pública, Cartórios de Protesto, Varas do Trabalho, Procuradoria da Fazenda Pública, onde se localiza a sede do estabelecimento principal da Emissora, das SPEs, da Acionista e da Garantidora;
- (ix) elaborar o relatório anual, nos termos do artigo 68, parágrafo primeiro, alínea "b" da Lei das Sociedades por Ações, o qual deverá conter, ao menos, as informações abaixo:
 - (a) eventual omissão ou incorreção de que tenha conhecimento, contida nas informações divulgadas pela Emissora ou ainda, o inadimplemento ou atraso na obrigatória prestação de informações pela Emissora;
 - (b) alterações estatutárias da Emissora ocorridas no período;
 - (c) comentários sobre as demonstrações contábeis da Emissora enfocando os indicadores econômicos, financeiros e de estrutura de capital da Emissora;
 - (d) posição da distribuição ou colocação das Debêntures no mercado;



- (e) resgate, amortização, conversão, repactuação e pagamento de juros das Debêntures realizados no período, bem como aquisições e vendas de Debêntures efetuadas pela Emissora;
 - (f) acompanhamento da destinação dos recursos captados através da emissão das Debêntures, de acordo com os dados obtidos junto aos administradores da Emissora;
 - (g) relação dos bens e valores entregues à sua administração;
 - (h) cumprimento de outras obrigações assumidas pela Emissora nesta Escritura de Emissão e nos demais documentos relacionados à Oferta Restrita;
 - (i) declaração acerca da suficiência e exequibilidade das Garantias;
 - (j) existência de outras emissões de debêntures, públicas ou privadas, feitas pela Emissora, por sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora em que tenha atuado como agente fiduciário, bem como os seguintes dados sobre tais emissões: (1) denominação da companhia ofertante; (2) valor da emissão; (3) quantidade de debêntures emitidas; (4) espécie; (5) prazo de vencimento das debêntures; (6) tipo e valor dos bens dados em garantia e denominação dos garantidores; e (7) eventos de resgate, amortização, conversão, repactuação e inadimplemento no período; e
 - (k) declaração sobre sua aptidão para continuar exercendo a função de Agente Fiduciário.
- (x) colocar o relatório de que trata o item (ix) acima à disposição dos Debenturistas no prazo máximo de 4 (quatro) meses a contar do encerramento do exercício social da Emissora, ao menos na sede da Emissora e no seu escritório e publicar anúncio informando que o relatório encontra-se à disposição;
 - (xi) fiscalizar o cumprimento das cláusulas e itens constantes desta Escritura de Emissão, especialmente daqueles que impõem obrigações de fazer e de não fazer à Emissora;



- (xii) verificar, no momento de aceitar a função, a veracidade das informações contidas nesta Escritura de Emissão, diligenciando no sentido de que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos, de que tenha conhecimento;
- (xiii) solicitar, quando considerar necessário, auditoria extraordinária na Emissora;
- (xiv) comparecer às Assembleias Gerais de Debenturistas a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;
- (xv) manter atualizada a relação dos Debenturistas e seus endereços, mediante, inclusive, gestões junto à Emissora, ao Escriturador, ao Banco Liquidante, à CETIP, sendo que, para fins de atendimento ao disposto neste item, a Emissora e os Debenturistas mediante subscrição e integralização das Debêntures expressamente autorizam, desde já, o Escriturador, o Banco Liquidante e a CETIP a atenderem quaisquer solicitações feitas pelo Agente Fiduciário, inclusive referente à divulgação, a qualquer momento, da posição de Debêntures e dos Debenturistas;
- (xvi) notificar os Debenturistas, se possível individualmente, no prazo máximo de 5 (cinco) dias da data em que tomar ciência da ocorrência de qualquer inadimplemento pela Emissora de obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão, indicando o local em que fornecerá aos interessados maiores esclarecimentos;
- (xvii) acompanhar a observância da periodicidade na prestação das informações obrigatórias, alertando os Debenturistas acerca de eventuais omissões, falsidades, incorreções ou inexactidões constantes de tais informações;
- (xviii) encaminhar aos Debenturistas, em até 3 (três) Dias Úteis de seu recebimento, qualquer informação relacionada com a Emissão que lhe venha a ser por ele solicitada e/ou recebida;
- (xix) disponibilizar o Valor Nominal Unitário Atualizado ou Saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme o caso, e os Juros Remuneratórios, calculados pela Emissora, aos Debenturistas e aos demais participantes do mercado, através de sua central de atendimento ou de sua página na rede mundial de computadores (www.fiduciario.com.br); e
- (xx) tomar todas as providências necessárias para exercício dos direitos e obrigações atribuídas no âmbito desta Escritura de Emissão.

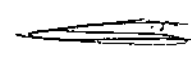
7.4. Atribuições Específicas

7.4.1. Observadas as disposições desta Escritura de Emissão, o Agente Fiduciário usará de quaisquer procedimentos judiciais ou extrajudiciais contra a Emissora para a proteção e defesa dos interesses dos Debenturistas e para a realização de seus créditos, podendo, em caso de inadimplemento da Emissora, observados os termos e condições desta Escritura de Emissão:

- (i) declarar antecipadamente vencidas as Debêntures e cobrar seu principal e acessórios, conforme disposto na Cláusula 5.1 e seguintes desta Escritura de Emissão;
- (ii) requerer a falência da Emissora, mediante autorização dos Debenturistas;
- (iii) tomar quaisquer providências necessárias para a realização dos créditos dos Debenturistas;
- (iv) cobrar o pagamento das quantias devidas pela Emissora e/ou pelas SPEs, conforme o caso, no âmbito da Emissão e das Debêntures e executar as Garantias, nos termos previstos nos Contratos de Garantia, aplicando o respectivo produto na amortização ou liquidação integral das Debêntures e das obrigações da Emissora assumidas nesta Escritura de Emissão, respeitados os termos do Contrato de Compartilhamento de Garantias; e
- (v) representar os Debenturistas em processo de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, intervenção ou liquidação extrajudicial da Emissora ou em processo similar aplicável à Emissora.

7.4.2. O Agente Fiduciário somente se eximirá da responsabilidade pela não adoção das medidas contempladas nos itens (i), (ii), (iii) e (iv) da Cláusula 7.4.1 acima, se convocada a Assembleia Geral de Debenturistas e esta assim o autorizar, por deliberação da unanimidade das Debêntures em Circulação, bastando, porém, a deliberação da maioria das Debêntures em Circulação quando tal hipótese se referir ao disposto na Cláusula 7.4.1 inciso (v) acima.

7.4.3. Os atos ou manifestações por parte do Agente Fiduciário, que criarem responsabilidade para os Debenturistas ou exonerarem terceiros de obrigações para com eles, bem como aqueles relacionados ao devido cumprimento das obrigações assumidas nesta Escritura de



Emissão, somente serão válidos quando previamente deliberados pelos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas, nos termos da Cláusula VIII abaixo.

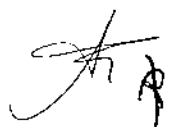
- 7.4.4. Sem prejuízo do dever de diligência do Agente Fiduciário, o Agente Fiduciário assumirá que os documentos originais ou cópias autenticadas de documentos encaminhados pela Emissora ou por terceiros a seu pedido não foram objeto de fraude ou adulteração. O Agente Fiduciário não será, sob qualquer hipótese, responsável pela elaboração de documentos societários da Emissora, a qual permanecerá sob obrigação legal e regulamentar da Emissora, nos termos da legislação aplicável.
- 7.4.5. O Agente Fiduciário não emitirá qualquer tipo de opinião ou fará qualquer juízo sobre a orientação acerca de qualquer fato da Emissão que seja de competência de definição pelos Debenturistas, comprometendo-se tão somente a agir em conformidade com as instruções que forem deliberadas pelos Debenturistas. Neste sentido, o Agente Fiduciário não possui qualquer responsabilidade sobre o resultado ou sobre os efeitos jurídicos decorrentes do estrito cumprimento das orientações dos Debenturistas a ele transmitidas conforme definidas pelos Debenturistas e reproduzidas perante a Emissora, independentemente de eventuais prejuízos que venham a ser causados em decorrência disto aos Debenturistas ou à Emissora. A atuação do Agente Fiduciário limita-se ao escopo da Instrução da CVM nº 28, de 23 de novembro de 1983, conforme alterada ("Instrução CVM 28"), e alterações posteriores, e dos artigos aplicáveis da Lei das Sociedades por Ações, estando o Agente Fiduciário isento, sob qualquer forma ou pretexto, de qualquer responsabilidade adicional que não tenha decorrido da legislação aplicável.
- 7.5. Remuneração do Agente Fiduciário**
- 7.5.1. Serão devidos, ao Agente Fiduciário, honorários pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da legislação em vigor e desta Escritura de Emissão, correspondentes a parcelas anuais no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) cada uma, sendo devida a primeira parcela no 5º (quinto) Dia Útil após a data da assinatura da Escritura de Emissão, e as demais parcelas na mesma data dos anos subsequentes, até o vencimento das Debêntures ou enquanto o Agente Fiduciário representar os interesses dos Debenturistas.
- 7.5.2. O pagamento da remuneração do Agente Fiduciário será feito mediante crédito na conta corrente a ser indicada pelo Agente Fiduciário.

- 7.5.3. A remuneração devida ao Agente Fiduciário nos termos da Cláusula 7.5.1 acima será atualizada anualmente com base na variação acumulada do Índice Geral de Preços – Mercado (“IGPM”), divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, a partir do primeiro pagamento até as datas de pagamento subsequentes ou do índice que eventualmente o substitua, calculada *pro rata die*, se necessário.
- 7.5.4. Em caso de mora no pagamento da remuneração devida, os débitos em atraso ficarão sujeitos (i) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis* desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento; (ii) multa moratória, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento); e (iii) atualização monetária pelo IGPM, calculada *pro rata die* desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento.
- 7.5.5. As parcelas citadas nos itens acima serão acrescidas dos seguintes impostos: (i) ISS (imposto sobre serviço de qualquer natureza); (ii) PIS (contribuição ao programa de integração social); (iii) COFINS (contribuição para o financiamento da seguridade social); (iv) quaisquer outros impostos que venham a incidir sobre a remuneração do Agente Fiduciário, de forma que o Agente Fiduciário receba a remuneração como se tais tributos não fossem incidentes, excetuando-se o IR (imposto de renda), nas alíquotas vigentes nas datas de cada pagamento.
- 7.5.6. No caso de inadimplemento no pagamento das Debêntures ou de reestruturação de suas condições após a subscrição, ou da participação em reuniões ou conferências telefônicas, bem como atendimento às solicitações extraordinárias, será devido ao Agente Fiduciário, adicionalmente, o valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) por hora-homem de trabalho dedicado a tais fatos, bem como (a) à assessoria aos Debenturistas, (b) ao comparecimento em reuniões com a Emissora e/ou com os Debenturistas, (c) à implementação das consequentes decisões dos Debenturistas e da Emissora, e (d) à execução das Garantias ou das Debêntures. A remuneração adicional deverá ser paga pela Emissora ao Agente Fiduciário no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis após a entrega do relatório demonstrativo de tempo dedicado.
- 7.5.7. No caso de celebração de aditamentos à Escritura de Emissão, bem como nas horas externas ao escritório do Agente Fiduciário, será cobrado, adicionalmente, o valor de R\$ 300,000 (trezentos reais) por hora-homem de trabalho dedicado a tais alterações/serviços.

7.5.8. A remuneração prevista nos itens anteriores será devida mesmo após o vencimento das Debêntures, caso o Agente Fiduciário ainda esteja atuando na cobrança de inadimplimentos não sanados pela Emissora.

7.6. Despesas

- 7.6.1. A remuneração do Agente Fiduciário não inclui despesas consideradas necessárias ao exercício da função de agente fiduciário, durante a implantação e vigência do serviço, as quais serão cobertas pela Emissora, mediante pagamento das respectivas faturas acompanhadas dos respectivos comprovantes, emitidas diretamente em nome da Emissora ou mediante reembolso, após, sempre que possível, prévia aprovação, quais sejam: publicações em geral, notificações, extração de certidões, fotocópias, digitalizações e envio de documentos, viagens, transportes, alimentação e estadias, despesas com *conference call* e contatos telefônicos, com especialistas, tais como auditoria e/ou fiscalização, entre outros, ou assessoria legal aos Debenturistas.
- 7.6.2. Todas as despesas com procedimentos legais, inclusive as administrativas, em que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos Debenturistas deverão ser, sempre que possível, previamente aprovadas pela Emissora e, posteriormente conforme previsto em Lei, ressarcidas pela Emissora. Tais despesas incluem também os gastos comprovados com honorários advocatícios de terceiros, depósitos, custas e taxas judiciais nas ações propostas pelo Agente Fiduciário ou decorrentes de ações intentadas contra ele no exercício de sua função, desde que relacionadas à solução da inadimplência aqui referida, ou ainda que lhe causem prejuízos ou riscos financeiros, na condição de representante dos Debenturistas. As eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência do Debenturista em ações judiciais serão suportadas pelos Debenturistas, podendo o Agente Fiduciário solicitar adiantamento aos Debenturistas para cobertura da referida sucumbência arbitrada em juízo, sendo certo que os recursos deverão ser disponibilizados em tempo hábil de modo que não haja qualquer possibilidade de descumprimento de ordem judicial por parte deste Agente Fiduciário. Também será suportada pelos Debenturistas a remuneração do Agente Fiduciário na hipótese da Emissora permanecer em inadimplência com relação ao pagamento desta por um período superior a 30 (trinta) dias.
- 7.6.3. O Agente Fiduciário fica desde já ciente e concorda com o risco de não ter tais despesas aprovadas previamente e/ou reembolsadas pela Emissora caso tenham sido realizadas em discordância com (i) critérios de bom senso e razoabilidade geralmente aceitos em relações comerciais do gênero; ou (ii) a função fiduciária que lhe é inerente.

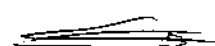


7.6.4. O ressarcimento a que se refere a Cláusula 7.6.1 acima será efetuado em até 15 (quinze) dias corridos contados da entrega à Emissora de cópias dos documentos comprobatórios das despesas efetivamente incorridas e necessárias à proteção dos direitos dos Debenturistas, conforme expressamente disposto nas Cláusulas acima.

7.7. Declarações do Agente Fiduciário

7.7.1. O Agente Fiduciário declara:

- (a) não ter qualquer impedimento legal, sob as penas da lei, para exercer a função que lhe é conferida, conforme artigo 66, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações e artigo 10 da Instrução CVM 28;
- (b) aceitar a função que lhe é conferida, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstos na legislação específica e nesta Escritura de Emissão;
- (c) conhecer e aceitar integralmente esta Escritura de Emissão e todas as suas Cláusulas e condições;
- (d) não ter qualquer ligação com a Emissora que o impeça de exercer suas funções;
- (e) estar devidamente autorizado a celebrar esta Escritura de Emissão e a cumprir com suas obrigações previstas neste instrumento, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- (f) estar devidamente qualificado a exercer as atividades de Agente Fiduciário, nos termos da regulamentação aplicável vigente;
- (g) que esta Escritura de Emissão constitui obrigação legal, válida, vinculativa e eficaz do Agente Fiduciário, exequível de acordo com os seus termos e condições;
- (h) que a celebração desta Escritura de Emissão e o cumprimento de suas obrigações nela previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pelo Agente Fiduciário;



- (i) que verificou a veracidade das informações contidas nesta Escritura de Emissão diligenciando no sentido de que fossem sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tivesse conhecimento;
- (j) a pessoa que o representa na assinatura desta Escritura de Emissão tem poderes bastantes para tanto;
- (k) que, com base no organograma disponibilizado pela Emissora, para os fins do disposto na alínea k, inciso XVII, artigo 12 da Instrução CVM 28, atua nas seguinte emissão de valores mobiliários da Emissora, ou de sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora: primeira emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, em duas séries, da espécie quirografária, com garantia fidejussória, para distribuição pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM 476, da Omega Energia e Implantação 1 S.A., no valor total de R\$72.000.000,00 (setenta e dois milhões de reais) na Data de Emissão, sendo o volume de R\$41.000.000,00 (quarenta e um milhões de reais) referente às debêntures da 1ª (primeira) série e de R\$31.000.000,00 (trinta e um milhões de reais) referente às debêntures da 2ª (segunda) série. Foram emitidas 720 (setecentas e vinte) debêntures, sendo 410 (quatrocentas e dez) debêntures da 1ª (primeira) série e 310 (trezentas e dez) debêntures da 2ª (segunda) série. O vencimento das debêntures da 1ª (primeira) série ocorrerá ao término do prazo de 15 (quinze) meses contados da data de emissão, vencendo-se, portanto, em 23 de agosto de 2017, ressalvados os eventos de vencimento antecipado e a possibilidade de oferta de resgate antecipado. O vencimento das debêntures da 2ª (segunda) série ocorrerá ao término do prazo de 6 (seis) meses contados da data de emissão, vencendo-se, portanto, em 23 de março de 2017, ressalvados os eventos de vencimento antecipado e a possibilidade de oferta de resgate antecipado. Não ocorreu qualquer evento de resgate, conversão, repactuação ou inadimplemento no período; e
- (l) que verificará a constituição e exequibilidade das Garantias Reais nos termos da presente Escritura de Emissão e dos Contratos de Garantia.



CLÁUSULA VIII
ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS

8.1. Disposições Gerais

8.1.1. Os Debenturistas poderão, a qualquer tempo, reunir-se em assembleia(s) geral(is), de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, a fim de deliberar sobre matérias de interesse da comunhão dos Debenturistas ("Assembleia(s) Geral(is) de Debenturistas"). As Assembleias Gerais de Debenturistas deverão ser realizadas de forma presencial e, caso venha a ser regulamentado pela CVM, poderão ser alternativamente realizadas por conferência telefônica, vídeo conferência ou por qualquer outro meio de comunicação.

8.1.2. Aplica-se à Assembleia Geral de Debenturistas, no que couber, o disposto na Lei das Sociedades por Ações sobre assembleia geral de acionistas.

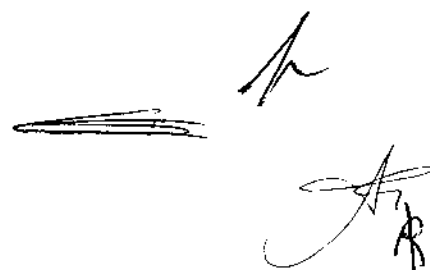
8.2. Convocação

8.2.1. As Assembleias Gerais de Debenturistas podem ser convocadas pelo Agente Fiduciário, pela Emissora, pela CVM ou por Debenturistas que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures em Circulação.

8.2.2. A convocação se dará mediante anúncio publicado, pelo menos, 3 (três) vezes, nos Jornais de Publicação de São Paulo, respeitadas outras regras relacionadas à publicação de anúncio de convocação de assembleias gerais constantes da Lei das Sociedades por Ações, da regulamentação aplicável e desta Escritura de Emissão.

8.2.3. As Assembleias Gerais de Debenturistas deverão ser realizadas, em primeira convocação, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias corridos contados da data da primeira publicação da convocação, ou, não se realizando a Assembleia Geral de Debenturistas, em primeira convocação, em segunda convocação, em, no mínimo, 8 (oito) dias contados da data da publicação do novo anúncio de convocação.

8.2.4. As deliberações tomadas por Debenturistas no âmbito de sua competência legal, observados os quóruns estabelecidos nesta Escritura de Emissão, serão existentes, válidas e eficazes perante a Emissora e obrigarão a todos os Debenturistas, independentemente de terem comparecido à Assembleia Geral de Debenturistas ou do voto proferido na referida Assembleia Geral de Debenturistas.



8.2.5. Independentemente das formalidades previstas na legislação aplicável e nesta Escritura para convocação, será considerada regular a Assembleia Geral de Debenturistas a que comparecerem os titulares de todas as Debêntures em Circulação.

8.3. Quórum de Instalação

8.3.1. Nos termos do artigo 71, parágrafo terceiro, da Lei das Sociedades por Ações, as Assembleias Gerais de Debenturistas se instalarão, em primeira convocação, com a presença de Debenturistas que representem a maioria, no mínimo, das Debêntures em Circulação e, em segunda convocação, com qualquer quórum de Debêntures em Circulação.

8.3.2. Para efeito da constituição de todos e quaisquer dos quóruns de instalação ou deliberação das Assembleias Gerais de Debenturistas previstos nesta Escritura de Emissão, "Debêntures em Circulação" significam todas as Debêntures subscritas e integralizadas e não resgatadas, excluídas as Debêntures (i) mantidas em tesouraria pela Emissora; ou (ii) de titularidade de: (a) sociedades controladas ou coligadas pela Emissora (diretas ou indiretas), (b) controladoras (diretas ou indiretas) da Emissora ou sociedades sob controle comum, e (c) administradores da Emissora, incluindo, mas não se limitando a, pessoas direta ou indiretamente relacionadas a qualquer das pessoas anteriormente mencionadas, incluindo seus cônjuges, companheiros ou parentes até o 2º (segundo) grau.

8.4. Quórum de Deliberação

8.4.1. Nas deliberações das Assembleias Gerais de Debenturistas, a cada Debênture em Circulação caberá um voto, admitida a constituição de mandatário, Debenturista ou não. Exceto pelo disposto na Cláusula 8.4.2 abaixo, ou pelos demais quóruns expressamente previstos em outras cláusulas desta Escritura de Emissão, qualquer matéria a ser deliberada pelos Debenturistas deverá ser aprovada, em primeira convocação, por Debenturistas que detenham pelo menos a maioria das Debêntures em Circulação e, em segunda convocação, pela maioria dos presentes.

8.4.2. Mediante proposta da Emissora, a Assembleia Geral de Debenturistas poderá, por deliberação favorável de Debenturistas que detenham, no mínimo, 90% (noventa por cento) das Debêntures em Circulação, aprovar, seja em primeira ou segunda convocação, qualquer modificação relativa às características das Debêntures que implique alteração: (i) da Atualização Monetária ou dos Juros Remuneratórios, (ii) das Datas de Pagamento dos



Juros Remuneratórios ou de quaisquer valores previstos nesta Escritura de Emissão, (iii) da Data de Vencimento das Debêntures e da vigência das Debêntures, (iv) dos valores, montantes e Datas de Amortização das Debêntures, (v) da redação de quaisquer dos Eventos de Inadimplemento, inclusive sua exclusão; (vi) da alteração dos quóruns de deliberação previstos nesta Escritura de Emissão, (vii) das disposições desta Cláusula, (viii) das Garantias, (ix) criação de evento de repactuação, (x) das disposições relativas a resgate antecipado facultativo ou amortizações extraordinárias facultativas, e (xi) da espécie das Debêntures.

8.4.2.1. Caso a Emissora, por qualquer motivo, solicite aos Debenturistas, antes da sua ocorrência, a concessão de renúncia prévia ou perdão temporário (*wavier*): (i) aos Eventos de Inadimplemento que acarretem o vencimento automático das Debêntures descritos na Cláusula 5.1, alíneas (a), (b), (c), (d), (e) e (f), tal solicitação poderá ser aprovada por Debenturistas, reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas, que representem, no mínimo, 90% (noventa por cento) das Debêntures em Circulação; e (ii) para os demais Eventos de Inadimplemento previstos na Cláusula 5.1 desta Escritura de Emissão, tal solicitação poderá ser aprovada por Debenturistas que representem, no mínimo, a maioria das Debêntures em Circulação, salvo se previsto quórum mais elevado na hipótese de Evento de Inadimplemento em discussão, conforme Cláusula 5.1 acima, caso em que este deverá ser observado.

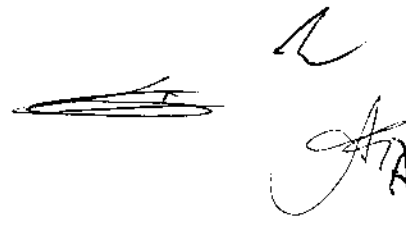
8.4.2.2. Com relação à aprovação de alterações aos instrumentos a serem firmados para constituição das Garantias Reais, conforme previsto na Cláusula 4.15.1 acima, o quórum de aprovação deverá ser, em primeira convocação, por Debenturistas que detenham pelo menos a maioria das Debêntures em Circulação e, em segunda convocação, pela maioria dos presentes.

8.4.3. Será facultada a presença dos representantes legais da Emissora nas Assembleias Gerais de Debenturistas, a não ser quando ela seja solicitada pelos Debenturistas e pelo Agente Fiduciário nos termos desta Escritura de Emissão, hipótese em que será obrigatória.

8.4.4. O Agente Fiduciário deverá comparecer às Assembleias Gerais de Debenturistas para prestar a quaisquer dos Debenturistas as informações que lhe forem solicitadas.

8.5. Mesa Diretora

8.5.1. A presidência e secretaria das Assembleias Gerais de Debenturistas caberão aos representantes eleitos por Debenturistas presentes (podendo, para tal finalidade, ser eleito

Handwritten signature and initials in the bottom right corner of the page.

o representante do Agente Fiduciário presente a qualquer Assembleia Geral de Debenturistas) ou àqueles que forem designados pela CVM.

CLÁUSULA IX
DECLARAÇÕES E GARANTIAS DA EMISSORA, DAS SPES, DA ACIONISTA
E DA GARANTIDORA

- 9.1. A Emissora, as SPes, a Acionista e a Garantidora declaram e garantem, individualmente, que:
- (a) é sociedade por ações devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de companhia fechada, no caso da Emissora, das SPes e da Acionista, e de companhia aberta, no caso da Garantidora, de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, bem como está devidamente autorizada a desempenhar as atividades descritas em seu objeto social;
 - (b) está devidamente autorizada a celebrar esta Escritura de Emissão, os Contratos de Garantia e o Contrato de Distribuição e a cumprir todas as obrigações nestes previstas, tendo, então, sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
 - (c) nesta data os representantes legais que assinam esta Escritura de Emissão têm poderes estatutários ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor e efeito;
 - (d) a celebração desta Escritura de Emissão, dos Contratos de Garantia e do Contrato de Distribuição e o cumprimento das obrigações previstas em tais instrumentos, bem como a constituição das Fianças, e a contratação das Fianças Bancárias não infringem, nesta data, nenhuma disposição legal, contrato ou instrumento do qual seja parte, nem resultarão em (i) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer destes contratos ou instrumentos, (ii) criação de qualquer ônus sobre qualquer ativo ou bem da Emissora ou de cada uma das SPes, exceto por aqueles ônus já existentes nesta data e os ônus decorrentes dos Contratos de Garantia; ou (iii) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos;



- (e) as obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão constituem obrigações legalmente válidas e vinculantes da Emissora, exequíveis de acordo com os seus termos e condições, com força de título executivo extrajudicial nos termos do artigo 784 do Código de Processo Civil;
- (f) a Emissora, as SPEs a Acionista e a Garantidora têm todas as autorizações e licenças exigidas pelas autoridades federais, estaduais e municipais para o exercício de suas atividades, sendo que até a presente data a Emissora e as SPEs não foram notificadas acerca da revogação de qualquer delas ou da existência de processo administrativo que tenha por objeto a revogação, suspensão ou cancelamento de qualquer delas, exceto para as quais a Emissora ou cada uma das SPEs possua provimento jurisdicional vigente autorizando sua atuação sem as referidas licenças ou se nos casos em que tais licenças estejam em processo legal de renovação;
- (g) as ações a serem empenhadas, os direitos creditórios e direitos emergentes a serem cedidos fiduciariamente, e as máquinas e equipamentos a serem empenhados nos termos da Cláusula 4.15 desta Escritura de Emissão existem, são de sua titularidade, estão sob sua posse mansa e pacífica, e estão livres e desembaraçados de qualquer ônus, exceto pelas próprias Garantias Reais a serem constituídas conforme previsão desta Escritura de Emissão e do Contrato de Financiamento do BNDES;
- (h) não omitiu nenhum fato relevante, de qualquer natureza, que seja de seu conhecimento e que possa resultar em “Efeito Adverso Relevante”, definido como a ocorrência de quaisquer eventos ou situações que afetem, de modo adverso e relevante (a) o Projeto, os negócios, as operações, as propriedades ou os resultados da Emissora e das SPEs, (b) a validade ou exequibilidade dos documentos relacionados às Debêntures, inclusive os Contratos de Garantia; ou (c) a capacidade da Emissora e/ou das SPEs, conforme aplicável, em cumprir pontualmente suas obrigações financeiras ou de implantação do Projeto aqui previstas;
- (i) as demonstrações financeiras da Emissora e de cada uma das SPEs, datadas de 31 de dezembro de 2016, representam corretamente a posição patrimonial e financeira da Emissora e de cada uma das SPEs na data referida e foram elaboradas em conformidade com as práticas contábeis adotadas no Brasil. Desde a data das demonstrações financeiras relativas ao período encerrado em 31 de dezembro de 2016 e até a presente data não houve nenhum Efeito Adverso Relevante na situação financeira e nos resultados operacionais em questão, não houve qualquer operação envolvendo a Emissora ou as SPEs, fora do curso normal de seus negócios, que seja relevante para a Emissora ou para

as SPEs, não houve declaração ou pagamento pela Emissora e/ou pelas SPEs de dividendos, não houve qualquer alteração no capital social ou aumento substancial do endividamento da Emissora ou das SPEs, bem como a Emissora ou cada uma das SPEs não contratou novas dívidas;

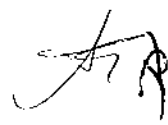
- (j) a Emissora é legítima proprietária da totalidade das ações que compõem o capital social das SPEs, que se encontram livres e desembaraçadas de todos e quaisquer ônus ou gravames, encargos ou pendências judiciais ou extrajudiciais de qualquer natureza, não tendo sido dadas em garantia, a qualquer título, de qualquer outra dívida assumida previamente à celebração desta Escritura de Emissão, com exceção do ônus constituídos no Contrato de Financiamento com o BNDES;
- (k) a Acionista é legítima proprietária da totalidade das ações que compõem o capital social da Emissora, que se encontram livres e desembaraçadas de todos e quaisquer ônus ou gravames, encargos ou pendências judiciais ou extrajudiciais de qualquer natureza, não tendo sido dadas em garantia, a qualquer título, de qualquer outra dívida assumida previamente à celebração desta Escritura de Emissão, com exceção do ônus constituídos no Contrato de Financiamento com o BNDES;
- (l) os Contratos do Projeto, bem como as Apólices de Seguro, foram devidamente firmados, constituindo obrigações válidas, eficazes, exequíveis e vinculantes de suas respectivas partes contratantes, de acordo com os prazos contratuais previstos;
- (m) nesta data não têm conhecimento de qualquer ação judicial, procedimento administrativo ou arbitral, inquérito ou investigação pendente ou iminente, inclusive de natureza ambiental, envolvendo ou que possa afetar a Emissora e/ou as SPEs perante qualquer tribunal, órgão governamental ou árbitro referentes ao Projeto que possam causar um Efeito Adverso Relevante;
- (n) exceto conforme mencionado na Cláusula 7.7.1, inciso (k), acima, a Emissora não tem qualquer ligação com o Agente Fiduciário ou conhecimento de fato que impeça o Agente Fiduciário de exercer, plenamente, suas funções, nos termos da Lei das Sociedades por Ações, e demais normas aplicáveis, inclusive regulamentares;
- (o) cumpre a legislação em vigor, incluindo a legislação e regulamentação trabalhista, previdenciária e ambiental, em especial com relação ao Projeto e atividades de qualquer forma beneficiados pela Emissão, de forma que (i) não utiliza, direta ou indiretamente, trabalho em condições análogas às de escravo ou trabalho infantil; (ii) os trabalhadores

são devidamente registrados nos termos da legislação em vigor; (iii) cumpre as obrigações decorrentes dos respectivos contratos de trabalho e da legislação trabalhista e previdenciária em vigor; (iv) cumpre a legislação aplicável à proteção do meio ambiente, bem como à saúde e segurança do trabalho; (v) detém todas as permissões, licenças, autorizações e aprovações necessárias para o regular exercício de suas atividades, em conformidade com a legislação ambiental aplicável; e (vi) possui todos os registros necessários, em conformidade com a legislação civil e ambiental aplicável;

- (p) nesta data, nenhum registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem de, ou qualificação junto a qualquer autoridade governamental ou órgão regulatório é exigido para o cumprimento de suas obrigações nos termos da presente Escritura de Emissão ou das Debêntures, ou para a realização da Emissão exceto (i) pelo registro das Debêntures junto aos sistemas de distribuição, negociação e custódia eletrônica da CETIP, os quais estarão em pleno vigor e efeito na data de liquidação, (ii) pelo arquivamento, na JUCESP, da ata da AGE da Emissora, bem como pela publicação nos Jornais de Publicação de São Paulo, nos termos da Lei das Sociedades por Ações, da ata da AGE da Emissora; (iii) pela inscrição desta Escritura de Emissão e de seus aditamentos perante a JUCESP e seu registro nos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos competentes; (iv) celebração e registro, conforme o caso, dos Contratos de Garantia, nos termos e prazos previstos nesta Escritura de Emissão; e (v) emissão e publicação das Portarias no DOU;
- (q) as informações prestadas até o encerramento da Oferta Restrita com a divulgação no site da CVM do comunicado de encerramento são verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes para que os investidores interessados em subscrever ou adquirir as Debêntures tenham conhecimento da Emissora e das SPEs suas respectivas atividades e situações financeiras, das responsabilidades da Emissora e das SPEs, além dos riscos a suas atividades e quaisquer outras informações relevantes à tomada de decisões de investimento dos investidores interessados em adquirir as Debêntures, na extensão exigida pela legislação aplicável;
- (r) os documentos e informações fornecidos ao Agente Fiduciário são materialmente corretos e estão atualizados até a data em que foram fornecidos e incluem os documentos e informações relevantes para a tomada de decisão de investimento sobre a Emissora;
- (s) cumpre as condicionantes ambientais constantes das licenças ambientais do Projeto e estão em situação regular com suas obrigações junto aos órgãos do meio ambiente;



- (t) a Emissora e cada uma das SPEs possuem justo título de todos os seus bens imóveis e demais direitos e ativos por elas detidos;
- (u) mantém os seus bens e de suas controladas adequadamente segurados, conforme razoavelmente esperado e de acordo com as práticas correntes de mercado;
- (v) tem plena ciência e concorda integralmente com a forma de divulgação e apuração do ICSD, das taxas de retorno do Tesouro IPCA+ 2022 divulgadas pela ANBIMA, e que a forma de cálculo de remuneração das Debêntures foi determinada por sua livre vontade, em observância ao princípio da boa-fé;
- (w) inexistente descumprimento de qualquer disposição contratual, legal ou de qualquer ordem judicial, administrativa ou arbitral, em qualquer dos casos, visando a anular, alterar, invalidar, questionar ou de qualquer forma afetar qualquer das obrigações decorrentes das Debêntures;
- (x) está cumprindo as leis, regulamentos e políticas anticorrupção, bem como as determinações e regras emanadas por qualquer órgão ou entidade, nacional ou estrangeiro, a que esteja sujeita por obrigação legal ou contratual, que tenham por finalidade coibir ou prevenir práticas corruptas, despesas ilegais relacionadas à atividade política, atos lesivos, infrações ou crimes contra a ordem econômica ou tributária, o sistema financeiro, o mercado de capitais ou a administração pública, nacional ou estrangeira, de “lavagem” ou ocultação de bens, direitos e valores, terrorismo ou financiamento ao terrorismo previstos na legislação nacional e/ou estrangeira aplicável;
- (y) até a presente data, preparou e entregou todas as declarações de tributos, relatórios e outras informações que, de acordo com o seu conhecimento devem ser apresentadas, ou recebeu dilação dos prazos para apresentação destas declarações, sendo certo que todas as taxas, impostos e demais tributos e encargos governamentais devidos de qualquer forma por si, ou por suas controladas, ou, ainda, impostas a si ou a quaisquer de seus bens, direitos, propriedades ou ativos, ou relativo aos seus negócios, resultados e lucros foram integralmente pagos quando devidos, exceto em relação àquelas matérias que estejam sendo, de boa-fé, discutidas judicial ou administrativamente pela Emissora ou não afetam o andamento do Projeto ou a sua operação e não possam causar um Efeito Adverso Relevante;
- (z) o Projeto foi devidamente enquadrado nos termos da Lei 12.431 e considerado como prioritário nos termos da Portaria; e



- (aa) tem plena ciência de que, nos termos do artigo 9º da Instrução CVM 476, a Emissora não poderá realizar outra oferta pública da mesma espécie de valores mobiliários dentro do prazo de 4 (quatro) meses contados da data da comunicação à CVM do encerramento da Oferta Restrita, a menos que a nova oferta seja submetida a registro na CVM.
- 9.2. Ficam os declarantes responsáveis por eventuais prejuízos que decorram da inveracidade ou inexatidão destas declarações, sem prejuízo do direito do Agente Fiduciário de declarar vencidas antecipadamente todas as obrigações objeto desta Escritura de Emissão, nos termos da Cláusula V acima.

CLÁUSULA X DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. Comunicações

- 10.1.1. Quaisquer notificações, instruções ou comunicações a serem realizadas por qualquer das Partes em virtude desta Escritura de Emissão deverão ser encaminhadas para os seguintes endereços:

Para a Emissora:

POTAMI ENERGIA S.A.

Avenida São Gabriel, 477, 2º andar, parte, Jardim Paulista

São Paulo, SP

CEP 01.435-001

At.: Ricardo Santos / Igor Montenegro

Telefone/Fax: (11) 3504 4495

E-mail: Ricardo.santos@omegaenergia.com.br / igor.montenegro@omegaenergia.com.br

Para as SPEs:

Avenida São Gabriel, 477, 2º andar, parte, Jardim Paulista

São Paulo, SP

CEP 01.435-001

At.: Ricardo Santos / Igor Montenegro

Telefone/Fax: (11) 3504 4495

E-mail: Ricardo.santos@omegaenergia.com.br / igor.montenegro@omegaenergia.com.br



Para o Agente Fiduciário:

PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3.900, 10º andar, Bairro Itaim Bibi
São Paulo, SP
CEP 04538-132

At.: Viviane Rodrigues e Tatiana Lima
Tel.: 2172-2628 ou 2172-2613
E-mail: fiduciario@planner.com.br

Para o Banco Liquidante

ITAÚ UNIBANCO S.A.

Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, nº 100 – Torre Olavo Setúbal
CEP: 04344-902, São Paulo – SP

At.: Luiz Petito
Tel.: (11) 2740-2596
E-mail: escrituracaorf@itau-unibanco.com.br

Para o Escriturador:

ITAÚ CORRETORA DE VALORES S.A.

Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.400, 10º andar
CEP: 04538-132, São Paulo – SP

At.: Luiz Petito
Tel.: (11) 2740-2596
E-mail: escrituracaorf@itau-unibanco.com.br

Para a CETIP:

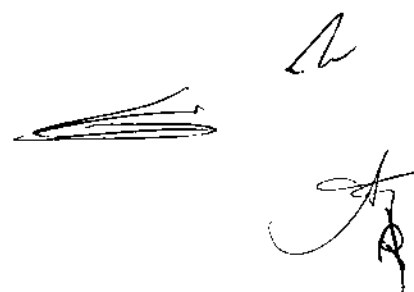
CETIP S.A. – MERCADOS ORGANIZADOS

Alameda Xingú, nº 350, 1º andar
Alphaville, Barueri, SP
CEP 06455-030 At.: Superintendência de Valores Mobiliários
Telefone: (11) 3111-1596
Fax: (11) 3115-1564
E-mail: valores.mobiliarios@cetip.com.br

Para a Acionista:

OMEGA ENERGIA E IMPLANTAÇÃO 1 S.A.

Avenida São Gabriel, 477, 2º andar, parte, Jardim Paulista



São Paulo, SP

CEP 01.435-001

At.: Ricardo Santos / Igor Montenegro

Telefone/Fax: (11) 3504 4495

E-mail: Ricardo.santos@omegaenergia.com.br / igor.montenegro@omegaenergia.com.br

Para a Garantidora:

OMEGA GERAÇÃO S.A.

Avenida Barbacena, nº 472, sala 401, Barro Preto

Belo Horizonte, MG

CEP 30190-130

At.: Ricardo Santos / Igor Montenegro

Telefone/Fax: (11) 3504 4495

E-mail: Ricardo.santos@omegaenergia.com.br / igor.montenegro@omegaenergia.com.br

Para o BNDES (na qualidade de credor do Contrato de Financiamento com o BNDES):

Endereço: Av. República do Chile, nº 100, 10º andar

Rio de Janeiro – RJ

CEP 20031-917

At.: Lígia Barros das Chagas ferreira

Telefone: (21) 3747-9065

E-mail: ligiachagas@bndes.gov.br

10.1.2. As notificações, instruções e comunicações referentes a esta Escritura de Emissão serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com “aviso de recebimento” expedido pela Empresa Brasileira de Correios e, se enviada por correio eletrônico, na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado por meio de recibo emitido pelo remetente. Os respectivos originais deverão ser encaminhados para os endereços acima em até 5 (cinco) Dias Úteis após o envio da mensagem.

10.1.3. A mudança de qualquer dos endereços acima deverá ser imediatamente comunicada às demais Partes pela Parte que tiver seu endereço alterado.



10.2. Renúncia

- 10.2.1. Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes desta Escritura de Emissão. Desta forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou remédio que caiba ao Agente Fiduciário ou aos Debenturistas em razão de qualquer inadimplemento da Emissora prejudicará tais direitos, faculdades ou remédios, ou será interpretado como constituindo uma renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas pela Emissora nesta Escritura de Emissão ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

10.3. Independência das Disposições da Escritura de Emissão

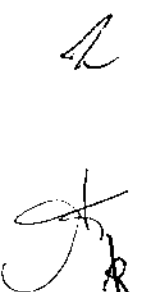
- 10.3.1. Caso qualquer das disposições desta Escritura de Emissão venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as Partes, em boa fé, a substituir a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

10.4. Título Executivo Extrajudicial e Execução Específica

- 10.4.1. Esta Escritura de Emissão e as Debêntures constituem títulos executivos extrajudiciais, nos termos dos incisos I e III do artigo 784 do Código de Processo Civil, reconhecendo as Partes desde já que, independentemente de quaisquer outras medidas cabíveis, as obrigações assumidas nos termos desta Escritura de Emissão e com relação às Debêntures estão sujeitas à execução específica, submetendo-se às disposições dos artigos 497, 806 e 814 e seguintes do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das Debêntures, nos termos desta Escritura de Emissão.

10.5. Cômputo do Prazo

- 10.5.1. Exceto se de outra forma especificamente disposto nesta Escritura de Emissão, os prazos estabelecidos na presente Escritura de Emissão serão computados de acordo com a regra prescrita no artigo 132 do Código Civil, sendo excluído o dia do começo e incluído o do vencimento.



10.6. Despesas

10.6.1. A Emissora arcará com todos os custos da Emissão, inclusive: (a) decorrentes da colocação pública das Debêntures, incluindo todos os custos relativos ao seu registro na CETIP; e (b) de registro e de publicação de todos os atos necessários à Emissão, tais como esta Escritura de Emissão, os Contratos de Garantia, o Contrato de Compartilhamento de Garantias, as Fianças Bancárias e a AGE da Emissora.

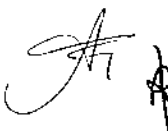
10.7. Lei Aplicável

10.7.1. Esta Escritura de Emissão é regida pelas Leis da República Federativa do Brasil.

10.8. Foro

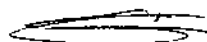
10.8.1. Fica eleito o foro da Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas desta Escritura de Emissão, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

* * *



ANEXO I AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, COM ESFORÇOS RESTRITOS, DA POTAMI ENERGIA S.A.

PORTARIAS



ANEXO II AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, COM ESFORÇOS RESTRITOS, DA POTAMI ENERGIA S.A.

[SEM EFEITO]



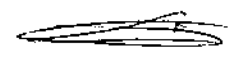
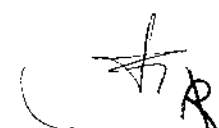


**ANEXO III AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 1ª
(PRIMEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM
AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, COM GARANTIA ADICIONAL
FIDEJUSSÓRIA, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, COM
ESFORÇOS RESTRITOS, DA POTAMI ENERGIA S.A.**

LISTA DE CCEAR E CCVES

CEDENTE PORTO DO DELTA ENERGIA S.A.						
Comprador	Montante de energia vendido (em MW médios)	Preço (em R\$/MWh)	Data-base	Índice de reajuste	Período de suprimento	Multa rescisória
BTG PACTUAL COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA.	1,00	163,00	01/06/2014	IPCA	01/01/17 a 31/12/17	30% do total remanescente + Perdas e Danos
BTG PACTUAL COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA.	2016: 1,64 2017: 3,00 2018/2020: 0,17 2021/2023: 1,27 2024/2025: 3,27	2016: 167,50 2017: 155,00 2018: 142,50 2019: 136,25 2020: 130,00 2021: 130,00 2022: 130,00 2023: 123,75 2024: 123,75 2025: 123,75	01/01/2014	IPCA	01/07/16 a 31/12/25	30% do total remanescente + Perdas e Danos
BTG PACTUAL COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA.	1,97	55,00	01/01/2014	IPCA	01/01/17 a 31/12/17	30% do total remanescente + Perdas e Danos
STATKRAFT ENERGIA DO BRASIL LTDA.	10,00	209,00	01/03/2015	IPCA	01/01/17 a 31/12/17	30% do total remanescente + Perdas e Danos
CREMER S/A	2018: 3,10 2019/2020: 1,10	230,00	01/12/2014	IPCA	01/01/18 a 31/12/20	Máx entre 30% do total remanescente ou 6 vezes o valor da última fatura emitida
3M DO BRASIL LTDA	2,00	2019: 163,00 2020: 158,00 2021: 153,00 2022: 148,00 2023: 143,00	01/10/2014	IPCA	01/01/19 a 31/12/23	Máx entre 30% do total remanescente ou 6 vezes o valor da última fatura emitida
CPFL COMERCIALIZAÇÃO BRASIL S.A.	5,00	265,00	01/05/2015	IPCA	01/07/16 a 31/12/16	Máx entre 100% do total remanescente ou 6 vezes o valor da última fatura emitida

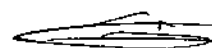
CEDENTE TESTA BRANCA I ENERGIA S.A.

Comprador	Montante de energia vendido (em MW médios)	Preço (em R\$/MWh)	Data-base	Índice de reajuste	Período de suprimento	Multa rescisória
BTG PACTUAL COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA.	11,00	163,00	01/06/2014	IPCA	01/01/17 a 31/12/17	30% do total remanescente + Perdas e Danos
BTG PACTUAL COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA.	2016: 4,33 2017: 0,09 2020/2025: 0,09	2016: 167,50 2017: 155,00 2020: 130,00 2021: 130,00 2022: 130,00 2023: 123,75 2024: 123,75 2025: 123,75	01/01/2014	IPCA	01/07/16 a 31/12/17 01/01/20 a 31/12/25	30% do total remanescente + Perdas e Danos
CREMER S/A	0,09	230,00	01/12/2014	IPCA	01/01/18 a 31/12/19	Máx entre 30% do total remanescente ou 6 vezes o valor da última fatura emitida

CEDENTE TESTA BRANCA III ENERGIA S.A.

Comprador	Montante de energia vendido (em MW médios)	Preço (em R\$/MWh)	Data-base	Índice de reajuste	Período de suprimento	Multa rescisória
BTG PACTUAL COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA.	2016: 7,00 2017: 4,11 2019: 2,51 2020/2025: 0,90	2016: 167,50 2017: 155,00 2019: 136,25 2020: 130,00 2021: 130,00 2022: 130,00 2023: 123,75 2024: 123,75 2025: 123,75	01/01/2014	IPCA	01/07/16 a 31/12/17 01/01/19 a 31/12/25	30% do total remanescente + Perdas e Danos
BTG PACTUAL COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA.	2016: 3,24 2020/2025: 1,61	55,00	01/01/2014	IPCA	01/07/16 a 31/12/16 01/01/20 a 31/12/25	30% do total remanescente + Perdas e Danos
CPFL COMERCIALIZAÇÃO BRASIL S.A.	5,00	205,00	01/05/2015	IPCA	01/01/17 a 31/12/17	Máx entre 100% do total remanescente ou 6 vezes o valor da última fatura emitida
CREMER S/A	2,00	230,00	01/12/2014	IPCA	01/01/18 a 31/12/18	Máx entre 30% do total remanescente ou 6 vezes o valor da última fatura emitida
3M DO BRASIL LTDA	2017: 2,00 2018: 0,51	2017: 179,00 2018: 173,00	01/10/2014	IPCA	01/01/17 a 31/12/18	Máx entre 30% do total remanescente ou 6 vezes o valor da última fatura emitida

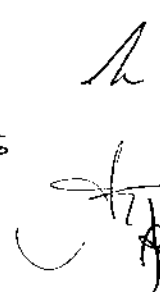



ANEXO IV AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 1ª
DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE C
GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DIS
ESFORÇOS RESTRITOS, DA POTAMI ENERGIA S.A.

CONTRATOS DO PROJETO

FORNECEDOR	CNPJ	CONTRATO	OBJETO DO CONTRATO	
General Electric Energy do Brasil - Equipamentos e Serviços de Energia Ltda.	02.817.041/0001-09	Contract for the Supply of Wind Turbine Generators	Fornecimento de aerogeradores	Testa Bra Energy do
General Electric Energy do Brasil - Equipamentos e Serviços de Energia Ltda.	02.817.041/0001-09	1ª Amendment to the Contract for the Supply of Wind Turbine Generators	Alteração do cronograma de pagamento do Contrato	Testa Br Energy d
General Electric Energy do Brasil - Equipamentos e Serviços de Energia Ltda.	02.817.041/0001-09	2ª Amendment to the Contract for the Supply of Wind Turbine Generators	Alteração do preço de fornecimento e cronograma de pagamento do Contrato em virtude do enquadramento do projeto no REIDI	Testa Br Energy d

GE Water & Process Technologies do Brasil Ltda.	01.009.681/0001-11	3 rd Amendment to the Contract for the Supply of Wind Turbine Generators	Alteração da parte Contratada - GE Energy para GE Water, em regime de sucessão integral	Testa Br Techno Energy
General Electric Energy do Brasil - Equipamentos e Serviços de Energia Ltda.	02.817.041/0001-09	Contract for the Supply of Wind Turbine Generators	Fornecimento de aerogeradores	Teste Electri
General Electric Energy do Brasil - Equipamentos e Serviços de Energia Ltda.	02.817.041/0001-09	1 st Amendment to the Contract for the Supply of Wind Turbine Generators	Alteração do cronograma de pagamento do Contrato	Testa B Energy
GE Water & Process Technologies do Brasil Ltda.	01.009.681/0001-11	2 nd Amendment to the Contract for the Supply of Wind Turbine Generators	Alteração da parte Contratada - GE Energy para GE Water, em regime de sucessão integral	Testa Bra Techno Energy
General Electric Energy do Brasil - Equipamentos e Serviços de Energia Ltda.	02.817.041/0001-09	Contract for the Supply of Wind Turbine Generators	Fornecimento de aerogeradores	Eólica Delta E do Brasil
General Electric Energy do Brasil - Equipamentos e Serviços de Energia Ltda.	02.817.041/0001-09	1 st Amendment to the Contract for the Supply of Wind Turbine Generators	Alteração do cronograma de pagamento do Contrato	Eólica P Energ General E
GE Water & Process Technologies do Brasil Ltda.	01.009.681/0001-11	2 nd Amendment to the Contract for the Supply of Wind Turbine Generators	Alteração da parte Contratada - GE Energy para GE Water, em regime de sucessão integral	Eólica P. Energia Water & General E
GE Power & Water Equipamentos e Serviços de Energia e Tratamento de Água Ltda.	01.009.681/0001-11	Operations Support Agreement	Contrato de O&M de Aerogeradores	

ANEXO V AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, COM ESFORÇOS RESTRITOS, DA POTAMI ENERGIA S.A.

MODELO DE FIANÇA BANCÁRIA

CARTA DE FIANÇA Nº [●]

[●].[●]/[●]/201[●].

À

PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3.900, 10º andar, Bairro Itaim Bibi

CEP 04538-132

At.: [—]

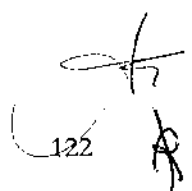
Ref.: CARTA DE FIANÇA Nº [●]

Prezados Senhores,

Por este instrumento, [●], instituição financeira com sede no Estado de [●], cidade de [●], no(a) [endereço], CEP: [●], inscrito(a) no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (“CNPJ/MF”) sob o nº [●], por seus representantes legais (“Fiador”), obriga-se como fiador e principal pagador a cumprir as obrigações assumidas pela **POTAMI ENERGIA S.A.**, sociedade por ações de capital fechado, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida São Gabriel, 477, 2º andar, parte, Jardim Paulista, CEP 01.435-001, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.190.480/0001-78 (“Emissora”), no âmbito da 1ª (primeira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, com garantia adicional fidejussória, em série única, para distribuição pública, com esforços restritos, da Emissora (“Emissão”), cujas condições e características são descritas no “*Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos, da Potami*

Energia S.A.”, celebrado em [●] de [●] de 2016, entre a Emissora, o Agente Fiduciário (conforme abaixo qualificado) e terceiros, devidamente registrado sob o nº [●] perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo, conforme o disposto no artigo 62, inciso II, e parágrafo 3º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Escritura de Emissão”), Escritura de Emissão esta que o Fiador declara conhecer, e pela qual a Emissora emitiu [●] ([●]) debêntures (“Debêntures”), com valor nominal unitário de R\$1.000,00 (mil reais), totalizando R\$[●] ([●]) na data de emissão das Debêntures, qual seja 15 de março de 2017 (“Data de Emissão”), sendo limitada a responsabilidade do Fiador à quantia de R\$ [●] ([●]), na data-base de [data], acrescida da Atualização Monetária, dos Juros Remuneratórios e dos Encargos Moratórios, conforme aplicáveis, bem como das demais obrigações pecuniárias previstas na Escritura de Emissão, inclusive honorários do Agente Fiduciário e despesas judiciais comprovadamente incorridas pelo Agente Fiduciário e/ou pelos titulares das Debêntures na execução da presente Carta de Fiança.

A presente fiança é prestada em caráter irrevogável e irretratável, até [●] de [●] de [●] [obs.: a data a ser fixada deverá corresponder ao prazo estabelecido na *Escritura de Emissão para validade das cartas de fiança*], em favor dos titulares das Debêntures, objeto da Emissão, representados pela **PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3.900, 10º andar, Bairro Itaim Bibi, CEP 04538-132, inscrita no CNPJ/MF sob nº 67.030.395/0001-46 (“Agente Fiduciário”), renunciando o Fiador aos benefícios de que tratam os artigos 366, 827 e 838 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada, estabelecido que qualquer alteração no prazo ou no valor da presente fiança depende sempre da anuência prévia do Fiador, responsabilizando-se o Fiador solidariamente com a Emissora pelo fiel e exato cumprimento de todas as obrigações pecuniárias assumidas pela Emissora e comprometendo-se, na hipótese de inadimplemento por parte da Emissora, a honrar as obrigações pecuniárias assumidas pela Emissora na Escritura de Emissão, [observado o limite de responsabilidade mencionado no primeiro parágrafo da presente carta de fiança], acrescido da Atualização Monetária, dos Juros Remuneratórios e dos Encargos Moratórios aplicáveis, bem como das demais obrigações pecuniárias previstas na Escritura de Emissão, inclusive honorários do Agente Fiduciário e despesas judiciais incorridas pelo Agente Fiduciário e/ou pelos titulares das Debêntures na execução da presente carta de fiança, dentro do prazo de 2 (dois) Dias Úteis, contado a partir do recebimento da comunicação com aviso de recebimento realizada pelo Agente Fiduciário, informando sobre o inadimplemento, a ser encaminhada ao Fiador, no endereço: [●], com cópia para a Emissora.



O Fiador declara que a concessão da fiança está dentro dos limites autorizados pelo Banco Central do Brasil.

A presente carta de fiança deverá ser registrada pelo Fiador, às expensas da Emissora, nos respectivos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos competentes dos domicílios do Agente Fiduciário e do Fiador, nos termos do artigo 129 da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, conforme alterada. O Fiador enviará ao Agente Fiduciário 1 (uma) via original da presente carta de fiança, ou ainda de seus eventuais aditamentos, devidamente registrados, em até 5 (cinco) dias após a obtenção dos registros nos cartórios competentes.

Os termos em letras maiúsculas ou com iniciais maiúsculas empregados e que não estejam de outra forma definidos nesta carta de fiança são aqui utilizados com o significado correspondente a eles atribuído na Escritura de Emissão.

Isto posto, firma esta em 1 (uma) via original e 2 (duas) cópias de igual teor, na presença de duas testemunhas.

FIADOR(A):

[FIADOR]

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:

h

123 *[Signature]*

ANEXO VI AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, COM ESFORÇOS RESTRITOS, DA POTAMI ENERGIA S.A.

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE COMPLETION

[Local], [●] de [●] de [●]

À

PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3.900, 10º andar, Bairro Itaim Bibi

CEP 04538-132

At.: [—]

Ref.: [Conclusão Física (*Completion* Físico) / Conclusão Financeira (*Completion* Financeiro) do Projeto]

Prezados Senhores,

POTAMI ENERGIA S.A., sociedade por ações de capital fechado, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida São Gabriel, 477, 2º andar, parte, Jardim Paulista, CEP 01.435-001, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“CNPJ/MF”) sob o nº 15.190.480/0001-78, neste ato representada por seu(s) representante(s) legal(is) devidamente autorizado(s) e identificado(s) (“Emissora”), declara, para todos os fins de direito, nos termos previstos na Cláusula 4.17.2.5 do “Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos, da Potami Energia S.A.”, conforme aditado (“Escritura de Emissão”):

(i) a não ocorrência de qualquer Evento de Inadimplemento e a inexistência de descumprimento de quaisquer obrigações perante os Debenturistas;

(ii) a ocorrência do [*Completion Físico / Completion Financeiro*] do Projeto, tendo em vista o cumprimento das seguintes condições, conforme descritas na Cláusula 4.20 da Escritura de Emissão:

[Condições de Completion Físico/Financeiro previstas na Escritura de Emissão]

(iii) a ciência dos devedores dos direitos empenhados e/ou cedidos fiduciariamente a respeito dos penhores e/ou da cessão fiduciária mencionados na Cláusula 4.15.1, item (iv), da Escritura de Emissão, nos termos e procedimentos descritos no Contrato de Cessão Fiduciária, conforme documentação comprobatória constante do Anexo I à presente declaração.

Ainda, em observância à Cláusula 4.17.2.5 da Escritura de Emissão, a Emissora comunica que o BNDES verificou a ocorrência do [*Completion Físico / Completion Financeiro*], nos termos do Contrato de Financiamento com o BNDES, conforme documentação comprobatória constante do Anexo II à presente declaração. *[cópia autenticada da carta emitida por escrito pelo BNDES, na qualidade de credor do Contrato de Financiamento com o BNDES]*

A Emissora vem, assim, por meio da presente, solicitar ao Agente Fiduciário a formalização da liberação [total/parcial] da Fiança Bancária prestada nos termos da Cláusula 4.17.2 da Escritura de Emissão.

Atenciosamente,

POTAMI ENERGIA S.A.

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

ANEXO VII AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, COM ESFORÇOS RESTRITOS, DA POTAMI ENERGIA S.A.

METODOLOGIA DE CÁLCULO DO ICSD CONSOLIDADO

O Índice de Cobertura do Serviço da Dívida em um determinado Ano de Referência (ARef)¹ é calculado a partir da divisão da Geração de Caixa da Atividade no Ano de Referência pelo Serviço da Dívida do Ano de Referência, com base em informações registradas nas Demonstrações Financeiras anuais auditadas da Emissora, a saber:

A) GERAÇÃO DE CAIXA DA ATIVIDADE NO ARef

- (+) EBITDA CONSOLIDADO AJUSTADO do ARef, calculado de acordo com o item (E)
- (-) Imposto de Renda devido (pago ou provisionado) no ARef
- (-) Contribuição Social devida (paga ou provisionada) no ARef

B) SERVIÇO DA DÍVIDA CONSOLIDADO DO COMPLEXO EÓLICO NO ARef²

- (+) Somatório dos 12 meses de Pagamento de Amortização de Principal realizada no ARef (exceto a referente ao subcrédito "A4" da BENEFICIÁRIA PORTO DO DELTA).
- (+) Somatório dos 12 meses de Pagamento de Juros no ARef (exceto a referente ao subcrédito "A4" da BENEFICIÁRIA PORTO DO DELTA).
- (+) Amortização de Principal do crédito junto aos Debenturistas realizada no ARef
- (+) Pagamento de Juros do crédito junto aos Debenturistas realizada no ARef

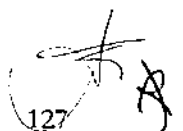
C) ÍNDICE DE COBERTURA DO SERVIÇO DA DÍVIDA CONSOLIDADO DO COMPLEXO EÓLICO NO ARef: (A) / (B)

D) EBITDA CONSOLIDADO AJUSTADO DO COMPLEXO EÓLICO NO ARef³

- (+/-) Lucro/Prejuízo antes do Imposto de Renda e da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido;
- (+/-) Resultado Financeiro Líquido Negativo / Positivo;
- (+/-) Resultado com Equivalência Patrimonial Negativo / Positivo;
- (+) Depreciações e Amortizações;
- (+/-) Perdas (desvalorização) por Impairment / Reversões de perdas anteriores;
- (+/-) Prejuízo/Lucro na alienação de imobilizado, investimentos ou intangível;
- (-) Pagamentos efetuados relativos ao Uso do Bem Público e/ou outorga da concessão⁴

Onde:

- 1 - O Ano de Referência coincidirá com o ano civil, a não ser para fins de Conclusão Financeira do PROJETO, quando não necessariamente o Ano de Referência coincidirá com o ano civil.
- 2 - Dívida onerosa total.
- 3 - Todas as parcelas para o cálculo do EBITDA AJUSTADO são referentes às demonstrações financeiras do Ano de Referência (ARef).
- 4 - Caso a contrapartida do desembolso não transite pelo resultado do exercício.



ANEXO VIII AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, COM ESFORÇOS RESTRITOS, DA POTAMI ENERGIA S.A.

METODOLOGIA DE CÁLCULO DOS VALORES PARA COMPLEMENTAÇÃO DO ICSD

O valor para complementação do ICSD nos termos da Cláusula 5.1, item (nn) da Escritura de Emissão. ("V.Compl.") deverá ser calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$V.Compl. = (1,25 * \text{Serviço da Dívida do ARef}) - \text{Geração de Caixa da Atividade no ARef} - \text{Saldo da CONTA COMPLEMENTAÇÃO ICSD}$

Onde:

A) GERAÇÃO DE CAIXA DA ATIVIDADE NO ARef

- (+) EBITDA CONSOLIDADO AJUSTADO do ARef, calculado de acordo com o item (E)
- (-) Imposto de Renda devido (pago ou provisionado) no ARef
- (-) Contribuição Social devida (paga ou provisionada) no ARef

B) SERVIÇO DA DÍVIDA CONSOLIDADO DO COMPLEXO EÓLICO NO ARef²

- (+) Somatório dos 12 meses de Pagamento de Amortização de Principal realizada no ARef (exceto a referente ao subcrédito "A4" da BENEFICIÁRIA PORTO DO DELTA).
- (+) Somatório dos 12 meses de Pagamento de Juros no ARef (exceto a referente ao subcrédito "A4" da BENEFICIÁRIA PORTO DO DELTA).
- (+) Amortização de Principal do crédito junto aos Debenturistas realizada no ARef
- (+) Pagamento de Juros do crédito junto aos Debenturistas realizada no ARef

C) ÍNDICE DE COBERTURA DO SERVIÇO DA DÍVIDA CONSOLIDADO DO COMPLEXO EÓLICO NO ARef : (A) / (B)

D) EBITDA CONSOLIDADO AJUSTADO DO COMPLEXO EÓLICO NO ARef

(+/-) Lucro/Prejuízo antes do Imposto de Renda e da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido;
(+/-) Resultado Financeiro Líquido Negativo / Positivo;
(+/-) Resultado com Equivalência Patrimonial Negativo / Positivo;
(+) Depreciações e Amortizações;
(+/-) Perdas (desvalorização) por Impairment / Reversões de perdas anteriores;
(+/-) Prejuízo/Lucro na alienação de imobilizado, investimentos ou intangível;
(-) Pagamentos efetuados relativos ao Uso do Bem Público e/ou outorga da concessão⁴

Onde:

1 - O Ano de Referência coincidirá com o ano civil, a não ser para fins de Conclusão Financeira do PROJETO, quando não necessariamente o Ano de Referência coincidirá com o ano civil.

2 - Dívida onerosa total.

3 - Todas as parcelas para o cálculo do EBITDA AJUSTADO são referentes às demonstrações financeiras do Ano de Referência (ARef).

4 - Caso a contrapartida do desembolso não transite pelo resultado do exercício.
